



GUIA DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Convite de 2025

*Em caso de divergência entre versões linguísticas,
prevalecerá o texto em inglês.*



Comissão Europeia

Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura

Direção B — Juventude, Educação & Erasmus+

Unidade B.3 — Juventude e Solidariedade dos Voluntários

© União Europeia, 2025

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

A política de reutilização da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

Para a utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido pelos direitos de autor da UE, é necessário obter autorização direta dos titulares dos direitos de autor.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Guia do Programa 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	4
Qual é o contexto político?	5
Quais são os objetivos, as prioridades e as principais características do Corpo Europeu de Solidariedade? ...	6
Quais as ações e as medidas de qualidade e de apoio?	11
Qual é o orçamento?	13
Quem executa o Corpo Europeu de Solidariedade?	14
Quais são os outros organismos que participam na execução do Corpo Europeu de Solidariedade?	16
Quem pode participar no Corpo Europeu de Solidariedade?	20
PARTE B – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE	23
PROJETOS DE VOLUNTARIADO	25
O que são projetos de voluntariado?	25
Que atividades podem ser apoiadas no âmbito da presente ação?	25
Como criar um projeto de voluntariado?	26
Quais são os critérios de elegibilidade para as atividades de voluntariado?	29
Quais são os custos elegíveis e as regras de financiamento aplicáveis?	31
Quais são os custos unitários por dia e por participante?	35
Como aceder ao financiamento?	36
EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE	38
O que são as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade?	38
Quais são as prioridades do convite à apresentação de propostas de 2025 para esta ação?	38
Quais são os objetivos?	38
Que atividades podem ser apoiadas no âmbito da presente ação?	40
Como criar um projeto?	41
Quais os critérios utilizados para avaliar os projetos?	42
Quais são os custos elegíveis e as regras de financiamento aplicáveis?	45
SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE	46
O que é o Selo de Qualidade?	46
Quais são os diferentes tipos de Selo de Qualidade?	46
Como funciona?	46
Quais são os princípios e as normas de qualidade?	47
O que é o Selo de Qualidade para organizações líderes?	50
Quais são os critérios utilizados para atribuir o Selo de Qualidade?	50
Quais são as medidas de acompanhamento, elaboração de relatórios e garantia de qualidade?	53
PROJETOS DE SOLIDARIEDADE	55
O que é um projeto de solidariedade?	55
Quais são os objetivos?	55
Como criar um projeto de solidariedade?	56
Quais os critérios utilizados para avaliar os projetos?	57
Quais são os custos elegíveis e as regras de financiamento aplicáveis?	59
Quais são os custos unitários por dia de trabalho?	60
PARTE C – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE RELACIONADAS COM A AJUDA HUMANITÁRIA	61
SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA	62
O que é o Selo de Qualidade?	62
Quais são os diferentes tipos de Selo de Qualidade?	62
Como funciona?	62
Quais são as normas de qualidade?	63
Quais são os critérios utilizados para atribuir o Selo de Qualidade?	66
Medidas de acompanhamento, elaboração de relatórios e garantia de qualidade	69
VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DO CORPO VOLUNTÁRIO EUROPEU PARA A AJUDA	

HUMANITÁRIA (VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA)	70
O que é o voluntariado de apoio a operações de ajuda humanitária?	70
Quais são os objetivos?	70
Que atividades podem ser apoiadas?	70
Como criar um projeto?	71
Quais os critérios utilizados para avaliar os projetos?	74
Quais são os custos elegíveis e as regras de financiamento aplicáveis?	77
PARTE D – MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO	78
APOIO À APRENDIZAGEM	79
Formação Geral em Linha	79
Apoio à aprendizagem de línguas	80
Ciclo de formação e avaliação	80
Tutoria	89
Reconhecimento dos resultados de aprendizagem	90
SEGUROS	91
PORTAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	95
CARTÃO JOVEM EUROPEU DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	96
OUTRAS MEDIDAS DE APOIO	96
Certificado de participação	96
Acordos	96
Vistos e títulos de residência	97
PARTE E - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS	98
COMO APRESENTAR UMA CANDIDATURA?	98
Etapa 1: Inscrever a organização	98
Etapa 2: Verificar a conformidade com os critérios	99
Etapa 3: Verificar as condições financeiras	106
Etapa 4: Preencher e submeter o formulário de candidatura	110
O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?	112
Processo de avaliação	112
Decisão final	112
Notificação dos resultados	112
O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?	113
Convenção de subvenção	113
Montante da subvenção	113
Procedimentos de pagamento	113
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento	115
Outras disposições contratuais importantes	116
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS	119
ANEXO II – PARTICIPAÇÕES MÚLTIPLAS	125
ANEXO III - DADOS DE CONTACTO	127

INTRODUÇÃO

O presente guia constitui um instrumento destinado a todos aqueles que pretendam conhecer de forma mais aprofundada o Corpo Europeu de Solidariedade (também designado por «Corpo» ou «Programa»). O documento tem como principais destinatários as organizações, as instituições e os organismos que pretendam organizar atividades ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, bem como os jovens que desejem participar em atividades de solidariedade por este apoiadas.

As regras e condições para receber uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade são especificadas no presente guia e, como tal, têm valor jurídico no que diz respeito aos procedimentos de seleção e à atribuição das subvenções.

ESTRUTURA DO GUIA DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O guia está dividido em cinco partes principais:

- A **parte A** apresenta uma perspetiva geral do Corpo Europeu de Solidariedade, do seu âmbito e da sua estrutura; fornece informações sobre os seus objetivos, prioridades e características principais; os países elegíveis; as estruturas de execução e o orçamento global disponível.
- A **parte B** fornece informações sobre as ações do Corpo Europeu de Solidariedade apoiadas no âmbito da vertente «Participação dos jovens em atividades de solidariedade».
- A **parte C** fornece informações sobre as ações do Corpo Europeu de Solidariedade apoiadas no âmbito da vertente «Participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária».
- A **parte D** faculta informações sobre as medidas de qualidade e de apoio oferecidas às organizações participantes durante a preparação, a execução e o acompanhamento das atividades e dos projetos¹.
- A **parte E** fornece informações sobre os procedimentos de candidatura a subvenções e de seleção dos projetos, bem como as disposições financeiras e administrativas relacionadas com a atribuição de uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade².

Além disso, o presente guia inclui os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Glossário de termos
- **Anexo II:** Participações múltiplas
- **Anexo III:** Dados de contacto

O Guia do Corpo Europeu de Solidariedade foi redigido em conformidade com o programa de trabalho anual de 2025 adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a adoção do orçamento para esse ano pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

¹ Importa referir que esta parte só é pertinente para as ações abrangidas pelo presente guia.

² Ver nota de rodapé anterior.

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

PONTO DE ACESSO ÚNICO A ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE

A União Europeia assenta na solidariedade, um valor comum com uma forte adesão em toda a sociedade europeia. É a solidariedade que define o projeto europeu e garante a unidade necessária para enfrentar as crises atuais e futuras, afirmando-se numa base moral sólida. A solidariedade proporciona uma bússola precisa, capaz de orientar os jovens europeus nas suas aspirações a uma União melhor.

Os jovens necessitam de ter um acesso facilitado às oportunidades de participação em atividades de solidariedade, que lhes permitam demonstrar o seu interesse e trabalhar em benefício das comunidades, ao mesmo tempo que adquirem experiência e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cultural, cívico e profissional, melhorando assim a sua empregabilidade.

O Corpo Europeu de Solidariedade congrega os jovens para construir uma sociedade mais inclusiva, apoiando as pessoas vulneráveis e dando resposta aos desafios sociais e humanitários. Proporciona uma experiência que trará inspiração e maior poder de intervenção aos jovens que desejam ajudar, aprender e progredir, oferecendo um ponto de acesso único a essas atividades de solidariedade em toda a União e fora dela.

O Programa cria mais e melhores oportunidades numa vasta gama de domínios, como a integração de migrantes, os desafios ambientais, a prevenção de catástrofes naturais, a educação e as atividades no domínio da juventude, a preservação do património cultural e a ajuda humanitária. Apoia igualmente os intervenientes nacionais e locais nos seus esforços para fazer face aos diferentes desafios e crises sociais.

Ao alargar o seu âmbito de aplicação de modo a abranger atividades de voluntariado de apoio a operações de ajuda humanitária, o Corpo Europeu de Solidariedade disponibiliza ajuda de emergência em função das necessidades e ajuda a prestar assistência, socorro e proteção onde for mais necessário. Por conseguinte, ajuda não só a atender a necessidades sociais não satisfeitas na Europa, mas também a desafios humanitários em países terceiros.

As atividades do Corpo Europeu de Solidariedade contribuem para os objetivos da Estratégia da UE para a Juventude para 2019-2027³, que encoraja os jovens a serem cidadãos ativos, agentes de solidariedade e elementos de mudança positiva nas comunidades em toda a Europa, inspirados pelos valores da UE e pela identidade europeia. O Corpo Europeu de Solidariedade também contribui para o cumprimento dos objetivos das missões do Horizonte Europa, que abordam alguns dos maiores desafios que as nossas sociedades enfrentam: a melhoria da vida das pessoas afetadas pelo cancro, a adaptação às alterações climáticas, a recuperação dos nossos oceanos e águas, a restauração da saúde dos solos e a promoção de cidades inteligentes e com impacto neutro no clima.

PERSPETIVAR O FUTURO COM BASE NAS EXPERIÊNCIAS PASSADAS

O Corpo Europeu de Solidariedade dá continuidade às realizações de mais de 25 anos de programas europeus no domínio da juventude e da solidariedade, com destaque para o êxito alcançado pelo Serviço Voluntário Europeu, pela iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE e pelo Corpo Europeu de Solidariedade anterior, que decorreu entre 2018 e 2020.

³ https://youth.europa.eu/strategy_pt

QUAL É O CONTEXTO POLÍTICO?

A ESTRATÉGIA DA UE PARA A JUVENTUDE

A Estratégia da UE para a Juventude constitui o quadro para a cooperação no domínio da política da UE para a juventude para 2019-2027⁴, no âmbito do qual se deve tirar o máximo partido do potencial da política para a juventude. A cooperação da UE no domínio da juventude visa dar resposta aos desafios presentes e futuros que os jovens enfrentam em toda a Europa e proporciona um quadro de objetivos, princípios, prioridades, domínios-chave e medidas para a cooperação no domínio da política da juventude para todos as partes interessadas relevantes.

Um aspeto importante da Estratégia da UE para a Juventude são os 11 Objetivos para a Juventude Europeia⁵, que foram desenvolvidos no contexto do Diálogo da UE com a Juventude através de uma abordagem participativa que envolveu decisores, jovens e investigadores. Os Objetivos para a Juventude Europeia representam uma visão para a Europa que permite aos jovens desenvolver o seu pleno potencial. Identificam domínios intersetoriais que afetam as vidas dos jovens e assinalam os desafios que importa enfrentar. Apela, nomeadamente, a sociedades inclusivas, espaço e participação para todos e emprego de qualidade para todos os jovens. A Estratégia da UE para a Juventude deverá contribuir para concretizar esta visão dos jovens, mobilizando os instrumentos políticos a nível da UE, bem como as ações de todos os intervenientes a nível nacional, regional e local.

A Estratégia da UE para a Juventude assenta em três domínios de ação fundamentais:

- ENVOLVER
- LIGAR
- CAPACITAR

No âmbito do domínio «ENVOLVER», a Estratégia da UE para a Juventude visa uma participação cívica, económica, social, cultural e política significativa dos jovens. Promove a participação dos jovens na vida democrática, apoia o envolvimento social e cívico e visa garantir que todos os jovens dispõem dos recursos necessários para participar na sociedade.

No âmbito do domínio «LIGAR», a Estratégia da UE para a Juventude apoia oportunidades que permitam aos jovens viver experiências no âmbito dos intercâmbios, da cooperação e da ação cívica num contexto europeu.

No âmbito do domínio «CAPACITAR», a estratégia visa apoiar o trabalho com jovens sob todos os seus aspetos como catalisador da capacitação dos jovens em toda a Europa.

O QUADRO POLÍTICO DA UE PARA O VOLUNTARIADO

Atualmente, o quadro político para o voluntariado é definido principalmente pela Recomendação do Conselho de 2022 sobre a mobilidade dos jovens voluntários na União Europeia⁶. A recomendação visa eliminar os obstáculos ao voluntariado na Europa através da sensibilização, aumentar a capacidade de oferecer oportunidades de voluntariado, reduzir os obstáculos à participação, especialmente para os grupos desfavorecidos, e aumentar o reconhecimento das competências adquiridas.

As ações de voluntariado no domínio da ajuda humanitária do Corpo Europeu de Solidariedade serão pautadas pelo Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária⁷ e procurarão contribuir para uma maior eficácia e eficiência da ajuda humanitária da União, em conformidade com os Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário⁸. O direito internacional humanitário e o direito internacional em matéria de direitos humanos serão promovidos.

O LEGADO DO ANO EUROPEU DA JUVENTUDE

Uma das prioridades transversais do Corpo Europeu de Solidariedade é apoiar a participação na vida democrática, promover valores comuns e encorajar a cidadania ativa. Este foi uma das principais prioridades do Ano Europeu da Juventude 2022, que visava ajudar os jovens a tornarem-se cidadãos ativos e empenhados. Com base nos resultados

⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:52018DC0269>.

⁵ https://youth.europa.eu/strategy_pt

⁶ EUR-Lex - 32022H0411(01) - PT - EUR-Lex (europa.eu)

⁷ Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia; EUR-Lex - 42008X0130(01) - PT - EUR-Lex (europa.eu)

⁸ https://ec.europa.eu/echo/partnerships/relations/ghd_pt

alcançados e contribuindo para o legado duradouro⁹ do Ano Europeu da Juventude de 2022, o programa continuará a capacitar os jovens e a incentivar a sua participação na vida democrática em 2025.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS, AS PRIORIDADES E AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Programa consiste em reforçar o envolvimento dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, principalmente o voluntariado, como meio de reforçar a coesão, a solidariedade, a democracia, a identidade europeia e a cidadania ativa dentro e fora da União, enfrentando desafios sociais e humanitários no terreno, com esforços específicos para promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

OBJETIVO ESPECÍFICO

O objetivo específico do Programa consiste em proporcionar aos jovens, incluindo aqueles com menos oportunidades, oportunidades facilmente acessíveis de envolvimento em atividades de solidariedade que produzam mudanças sociais positivas dentro e fora da União, melhorando, reconhecendo e validando as suas competências em simultâneo, e facilitando o seu envolvimento contínuo enquanto cidadãos ativos.

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade visa promover a inclusão social, a tolerância, os direitos humanos e o valor das diferenças e da diversidade de todos os tipos, bem como proporcionar a todos os jovens uma igualdade de acesso às oportunidades oferecidas no âmbito de todas as suas ações.

Oferece formatos de atividades acessíveis e flexíveis, apoio financeiro adicional, bem como um conjunto de medidas de apoio (por exemplo, formação geral e linguística, seguros, apoio antes e depois das atividades de solidariedade, assistência administrativa) para incentivar a participação dos jovens com menos oportunidades e para melhor responder às suas necessidades específicas. Durante a conceção dos seus projetos e atividades, as organizações devem adotar uma abordagem inclusiva e fazer uso dos mecanismos disponíveis para envolver um leque diversificado de participantes.

O Corpo Europeu de Solidariedade deve também apoiar projetos e atividades que abordem ativamente a questão da inclusão e da diversidade de forma mais ampla na sociedade.

Para aplicar estes princípios, foram concebidos um quadro de medidas de inclusão¹⁰, e uma Estratégia para a Inclusão e a Diversidade¹¹, que permitem apoiar as organizações a chegar a um maior número de participantes com menos oportunidades e a dar resposta aos obstáculos que os diferentes grupos-alvo podem enfrentar.

Entende-se por «jovens com menos oportunidades» os jovens que se encontram numa situação de desvantagem em relação aos seus pares porque enfrentam um ou mais fatores de exclusão e obstáculos. A lista de obstáculos, abaixo apresentada, não é exaustiva e pretende constituir uma referência para medidas destinadas a aumentar a acessibilidade e a aproximação a grupos desfavorecidos:

- **Deficiência:** abrange incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais suscetíveis de, em conjugação com vários obstáculos, afetar a participação plena e efetiva de uma pessoa na sociedade em pé de igualdade com os outros¹².
- **Problemas de saúde:** os obstáculos podem dever-se a problemas de saúde, designadamente doenças graves, doenças crónicas ou qualquer outra situação relacionada com a saúde física ou mental que impeça a participação de alguém nos programas.

⁹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 [COM(2024) 1 final], disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2024:1:FIN>.

¹⁰ Decisão de execução da Comissão - quadro das medidas de inclusão dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade para o período de 2021-2027: <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/document/commission-decision-framework-inclusion-2021-27>

¹¹ Orientações de aplicação — Estratégia para a Inclusão e a Diversidade do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade: <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/document/implementation-guidelines-erasmus-and-european-solidarity-corps-inclusion-and-diversity-strategy>

¹² Para mais informações sobre este tema, consultar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>

- **Obstáculos relacionados com os sistemas de ensino e formação:** as pessoas que, têm dificuldades no sistema de ensino e formação, os jovens que abandonam os estudos precocemente, os NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) e os adultos com baixas qualificações podem enfrentar obstáculos. Embora possa haver outros fatores relevantes, estas dificuldades educativas, ainda que, por vezes, associadas às circunstâncias pessoais, resultam essencialmente de sistemas educativos que criam limitações estruturais e/ou não tem plenamente em conta as necessidades específicas de cada pessoa. As pessoas podem também enfrentar obstáculos à participação quando a estrutura dos programas curriculares dificulta a mobilidade para fins de aprendizagem ou formação no estrangeiro no âmbito dos seus estudos.
- **Diferenças culturais:** as diferenças culturais podem ser entendidas, por pessoas de qualquer origem, como obstáculos, mas podem também afetar especialmente as pessoas com menos oportunidades. Tais diferenças podem representar obstáculos significativos à aprendizagem em geral, principalmente para as pessoas com um historial enquanto migrantes ou refugiados (incluindo, mas não exclusivamente, migrantes recém-chegados), as pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, os utilizadores de língua gestual ou as pessoas com dificuldades de adaptação linguística e de inclusão cultural. A exposição a línguas estrangeiras e diferenças culturais durante a participação em qualquer tipo de atividades do programa pode desencorajar algumas pessoas e, de certa forma, limitar os benefícios da sua participação. Tais diferenças culturais são até suscetíveis de impedir potenciais participantes de se candidatarem a apoio através dos programas, representando, por isso, um obstáculo em si mesmas.
- **Obstáculos sociais:** as dificuldades de adaptação social, como ter competências sociais limitadas ou comportamentos antissociais ou de alto risco, ou ser (ex-)recluso, (ex-)toxicodependente ou (ex-)alcoólico, ou a marginalização social podem representar um obstáculo. Pode haver outros obstáculos sociais decorrentes das circunstâncias familiares, nomeadamente ser o primeiro elemento de uma família a aceder ao ensino superior ou ser progenitor (principalmente de uma família monoparental), prestador de cuidados, único sustento da família ou órfão, ou ter vivido ou viver ainda numa instituição.
- **Obstáculos económicos:** as desvantagens económicas, por exemplo um baixo nível de vida, baixos rendimentos, aprendentes que têm de trabalhar para se sustentar, dependência do sistema de proteção social, desemprego de longa duração, situações precárias ou pobreza, situação de sem-abrigo, endividamento ou outros problemas financeiros, podem representar obstáculos. Podem existir outras dificuldades decorrentes da transferibilidade limitada dos serviços (em especial, o apoio às pessoas com menos oportunidades), que devem ser «móveis», acompanhando os participantes quando se deslocam para um local distante ou, principalmente, para o estrangeiro.
- **Obstáculos relacionados com a discriminação:** os obstáculos podem resultar de discriminação associada ao género, à idade, à etnia, à religião, a crenças, à orientação sexual, à deficiência ou a fatores que se intersejam (uma combinação de dois ou mais destes tipos de discriminação).
- **Obstáculos geográficos:** habitar em, por exemplo, regiões remotas ou rurais, em pequenas ilhas ou em regiões periféricas/ultraperiféricas, zonas urbanas problemáticas, zonas com menos serviços (transportes públicos limitados, más infraestruturas) ou zonas menos desenvolvidas pode constituir um obstáculo.

OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E CLIMÁTICOS

O Corpo Europeu de Solidariedade pode dar um contributo significativo para o compromisso da Comissão de enfrentar os desafios climáticos e ambientais. Para contribuir para o **Pacto Ecológico Europeu**¹³, o Programa visa integrar práticas ecológicas em todos os projetos e atividades, bem como promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes e as organizações participantes, que devem, por conseguinte, adotar uma abordagem respeitadora do ambiente na conceção e execução das suas atividades. As atividades que contribuem para outras iniciativas da UE na área da sustentabilidade ambiental (por exemplo, o Novo Bauhaus europeu) são particularmente encorajadas.

O Programa apoia também projetos e atividades que respondam aos desafios sociais relacionados com a proteção do ambiente, a sustentabilidade e os objetivos climáticos. Tais projetos podem abordar uma grande variedade de questões, visando, por exemplo, proteger, conservar e melhorar o capital natural ou sensibilizar para a sustentabilidade ambiental e possibilitar mudanças comportamentais no que toca a preferências individuais, hábitos de consumo e estilos de vida. O Programa apoia iniciativas destinadas a prevenir e mitigar ou reparar os efeitos adversos de fenómenos meteorológicos extremos e desastres naturais, bem como atividades que prestam apoio às comunidades afetadas por eventos deste tipo.

MISSÕES DO HORIZONTE EUROPA

Neste contexto, o Corpo Europeu de Solidariedade está também a criar sinergias com as missões do Horizonte Europa em 2023-2027 sempre que as atividades de voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade possam contribuir para as ambições das missões de adaptação às alterações climáticas, a restauração dos oceanos e das águas, a restauração da saúde dos solos, a promoção de cidades inteligentes e com impacto neutro no clima e a melhoria da vida das pessoas afetadas pelo cancro.

O Corpo Europeu de Solidariedade promove estas sinergias através de uma contribuição financeira do programa

¹³ https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt

Horizonte Europa destinada a projetos de voluntariado que apoiam os objetivos e estratégias fundamentais das missões do Horizonte Europa e do Pacto Ecológico Europeu, multiplicando assim as oportunidades de solidariedade disponíveis para os jovens nestes domínios.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

As orientações políticas da Comissão Europeia sublinham a necessidade de a Europa liderar a transformação digital¹⁴. O Corpo Europeu de Solidariedade pode dar o seu contributo, apoiando os europeus, independentemente do seu género, idade e origem, a viver e prosperar na era digital através de projetos e atividades que visem estimular as competências digitais, fomentar a literacia digital e/ou desenvolver uma compreensão dos riscos e oportunidades da tecnologia digital.

O Corpo Europeu de Solidariedade também promove a utilização de componentes virtuais e digitais como as ferramentas das tecnologias da informação e comunicação em todos os projetos e atividades.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA DEMOCRÁTICA, VALORES COMUNS E PARTICIPAÇÃO CÍVICA

O Corpo promove a participação dos jovens nos processos democráticos e o envolvimento cívico. Centrando-se no voluntariado, o programa envolve os jovens e capacita-os para serem ativos na sociedade, aborda as tendências que grassam por toda a Europa para uma participação limitada da juventude na vida democrática, bem como os baixos níveis de conhecimento e de sensibilização no que respeita aos assuntos europeus que têm impacto na vida de todos os cidadãos europeus.

As atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade devem também procurar reforçar a identidade europeia (nomeadamente no que diz respeito aos valores comuns da UE e aos princípios da unidade e da diversidade, bem como ao património social, cultural e histórico dos países participantes) e a participação dos jovens nos processos democráticos, incluindo as eleições europeias, nacionais, regionais e locais, assim como um envolvimento pleno noutras iniciativas da UE, em plataformas centradas na participação e na participação cívica.

A Estratégia para a Participação dos Jovens¹⁵ foi concebida para proporcionar um quadro comum e apoiar o recurso ao Corpo Europeu de Solidariedade para a promoção da participação dos jovens na vida democrática. A estratégia visa melhorar a qualidade da participação dos jovens no Corpo Europeu de Solidariedade e complementa os principais documentos da política da UE para a juventude, como a Estratégia da UE para a Juventude, os Objetivos para a Juventude Europeia¹⁶ e o legado do Ano Europeu da Juventude 2022. O Youth Participation Toolkit (caixa de ferramentas para a participação dos jovens)¹⁷ acompanha a estratégia e visa, na prática, melhorar a participação dos jovens em cada uma das ações do Corpo, através da partilha de saber-fazer, recomendações, ferramentas e orientações práticas.

PROMOÇÃO DE ESTILOS DE VIDA SAUDÁVEIS E DA SAÚDE MENTAL

Através das suas ações, o Corpo visa prestar assistência a atividades relacionadas com a prevenção, a promoção e o apoio no domínio da saúde, em consonância com a HealthyLifestyle4All, com especial destaque para o apoio a grupos populacionais vulneráveis ou desfavorecidos. Os voluntários podem ser mobilizados em torno de grandes desafios em matéria de saúde, especialmente no que diz respeito à saúde mental, bem como de prioridades políticas como a prevenção e os cuidados oncológicos.

INOVAÇÃO

O Corpo Europeu de Solidariedade também procura acrescentar valor, promovendo e apoiando novas vagas de inovação, mobilizando os jovens e as organizações para contribuir para a sensibilização e soluções inovadoras para uma vasta gama de desafios sociais, por exemplo, no contexto dos ecossistemas de inovação rural (despovoamento dos jovens rurais, sistemas energéticos sustentáveis, promoção da saúde e prevenção de doenças, etc.).

¹⁴ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/shaping-europe-digital-future_pt.

¹⁵ Estratégia para a Participação dos Jovens: <https://participationpool.eu/resource-category/youth-participation/youth-participation-strategy/>

¹⁶ Objetivos para a juventude europeia: https://youth.europa.eu/strategy/european-youth-goals_pt

¹⁷ Conjunto de ferramentas para a participação dos jovens: <https://participationpool.eu/toolkit/>

Além disso, serão **prioridades políticas anuais específicas** em 2025 para as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade:

- assistência às pessoas que fogem de conflitos armados e outras vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana;
- promoção de experiências e resultados de aprendizagem positivos para jovens com menos oportunidades;
- Promoção de soluções de gestão e reciclagem de resíduos.

Para mais informações, consultar a secção «Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade».

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Em conformidade com os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade, as características a seguir enunciadas merecem especial atenção.

RESPEITO PELOS VALORES DA UE

A implementação do Corpo Europeu de Solidariedade e, como tal, os beneficiários, os participantes e as atividades levadas a cabo no quadro do programa têm de respeitar os valores da UE de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, cumprindo plenamente com os valores e os direitos consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Em consonância com o disposto nas convenções de subvenção, a subvenção do beneficiário poderá ser terminada ou reduzida se essas disposições não forem respeitadas.

VOLUNTARIADO NO CONTEXTO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Constituindo uma das manifestações mais visíveis de solidariedade, o voluntariado oferece aos jovens a oportunidade de participarem em atividades que ajudam a suprir as necessidades identificadas nas comunidades locais e de contribuírem para superar importantes desafios sociais no terreno.

O voluntariado também permite que os jovens adquiram experiência, aptidões e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cultural, cívico e profissional, melhorando assim a sua empregabilidade e a sua cidadania ativa. As atividades apoiadas no âmbito do voluntariado constituem uma experiência enriquecedora, num contexto de aprendizagem não formal e informal, que reforça as competências dos jovens.

APRENDIZAGEM NÃO FORMAL E APRENDIZAGEM INFORMAL

Entende-se por aprendizagem não formal a aprendizagem realizada fora do sistema formal de ensino e formação através de atividades de aprendizagem e com alguma forma de apoio à aprendizagem. Trata-se de uma abordagem participativa e centrada no aluno. é realizada pelos formandos de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, aspirações e interesses dos jovens.

Entende-se por aprendizagem informal a aprendizagem efetuada no âmbito das atividades quotidianas, no trabalho, no contacto com os pares, etc., em que, frequentemente, se aprende fazendo. No domínio da juventude, a aprendizagem informal tem um papel importante, por exemplo, nos debates de grupos de pares, nas atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não formal e a aprendizagem informal permitem aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e socioeducativo e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim, –, as suas perspetivas de emprego. Tais experiências de aprendizagem também podem melhorar consideravelmente os níveis de sucesso na educação e formação formais, bem como dar resposta aos jovens NEET (do inglês «*young people not in employment, education or training*»), ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades e combater a exclusão social.

As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades se realizam, no próprio domínio da juventude e na economia e na sociedade europeias em geral.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

A fim de assegurar o impacto das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade no desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional dos participantes, as competências que resultem dessas atividades de solidariedade devem ser devidamente identificadas e documentadas.

Para esse efeito, deve incentivar-se a utilização de instrumentos eficazes a nível da União e a nível nacional para o

reconhecimento da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal, como o Passe Jovem (Youthpass) e o Europass, consoante o caso. Para mais informações, consultar a parte D do presente guia.

VALOR ACRESCENTADO EUROPEU

O Corpo Europeu de Solidariedade tem de apoiar atividades de solidariedade que apresentem um claro valor acrescentado europeu devido, por exemplo:

- ao seu caráter transnacional, em particular no que diz respeito à mobilidade para fins de aprendizagem e à cooperação;
- à sua capacidade para complementar outros programas e políticas a nível local, regional, nacional, da União e internacional;
- à sua dimensão europeia no que diz respeito aos temas, objetivos, abordagens, resultados esperados e outros aspetos dessas atividades de solidariedade;
- à sua abordagem no que diz respeito à participação de jovens de diferentes horizontes;
- ao seu contributo para a utilização efetiva de instrumentos de transparência e reconhecimento da União.

DIMENSÃO INTERNACIONAL

O Corpo Europeu de Solidariedade tem uma forte dimensão internacional (ou seja, de cooperação com países terceiros não associados ao Programa, através do envolvimento dos jovens e das organizações). Através do seu âmbito geográfico alargado, contribui para os esforços da UE para apoiar e reforçar a capacidade e a resiliência em países terceiros. Pode funcionar como um instrumento poderoso para construir pontes entre sociedades diversificadas e promover ligações entre pessoas que partilham as mesmas ideias em toda a Europa e no mundo.

Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento Corpo Europeu de Solidariedade, as entidades jurídicas de outros países terceiros não associados ao Programa podem ser elegíveis para as ações referidas nos artigos 5.º e 7.º do regulamento (atividades de ligação em rede, medidas de qualidade e de apoio e voluntariado no âmbito da vertente «participação dos jovens em atividades de solidariedade») em casos devidamente justificados e no interesse da UE. Entre este grupo de candidatos, em consonância com a Estratégia da UE para a Juventude 2021-2027 11, Conclusões do Conselho, de 5 de junho de 2020, sobre os jovens e a ação externa e o Plano de Ação para a Juventude no âmbito da ação externa da UE 2022-2027, será dada especial atenção aos países candidatos, aos países da Parceria Oriental e aos países dos Balcãs Ocidentais, bem como a outros países com os quais a UE tenha acordos de associação ou de cooperação. A cooperação com estes países é do interesse estratégico da UE, pois promove a ligação deste grupo de candidatos com os candidatos dos Estados-Membros da UE.

A participação destes países está em plena consonância com a Estratégia da UE para a Juventude 2021-2027, que apela a «fomentar a ligação dos jovens na UE e nos países candidatos à adesão, nos países parceiros da Parceria Oriental e nos Balcãs Ocidentais, bem como com outros países terceiros com os quais a UE tem acordos de associação ou de cooperação». «As ligações, as relações e os intercâmbios de experiências são um elemento crucial para a solidariedade e o desenvolvimento futuro da União Europeia. A melhor maneira de fomentar essa ligação é através de diferentes formas de mobilidade.»

Além disso, as conclusões do Conselho de 5 de junho de 2020 sobre os jovens e a ação externa salientam o contributo das gerações jovens para a construção de sociedades mais fortes, mais legítimas, pacíficas e democráticas. O programa contribui para promover a participação e o envolvimento significativos de todos os jovens e, por conseguinte, para reforçar os intercâmbios e o diálogo entre os jovens da União e dos países parceiros, incluindo a Parceria Oriental, os Balcãs Ocidentais e a Vizinhança Meridional.

Este aspeto é ainda apoiado pelo Plano de Ação para a Juventude no âmbito da ação externa da UE 2022-2027. Especificamente, o Plano de Ação para a Juventude afirma que a UE continuará a promover os contactos interpessoais entre os jovens através das iniciativas existentes, como o Corpo Europeu de Solidariedade, incentivando a participação dos jovens em projetos de voluntariado e de solidariedade. O programa apoia igualmente a execução da estratégia Global Gateway para uma Europa mais forte no mundo. A cooperação em atividades de voluntariado tornou-se gradualmente um instrumento importante para a execução das políticas externas da UE, com base nos valores europeus, na confiança e na autonomia. No âmbito da política de alargamento da UE, o Corpo Europeu de Solidariedade visa reforçar os sistemas de ensino e voluntariado informais e não formais dos países em vias de adesão, dos países candidatos e dos países potencialmente candidatos e contribuir para o processo de alinhamento da sua legislação de modo a cumprir as normas da UE.

As atividades em países terceiros não associados ao Programa têm lugar onde não existam conflitos armados internacionais ou não internacionais contínuos, sob reserva de um interesse fundamentado da União, conforme especificado no âmbito de cada uma das ações do programa em causa.

Com base em medidas restritivas ou orientações adotadas a nível da UE, algumas organizações e pessoas singulares de países terceiros não associados ao Programa, incluindo filiais dessas organizações e entidades detidas por essas pessoas de países terceiros, podem não ser consideradas elegíveis para participar em algumas ou em todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade.

MULTILINGUISMO

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um enorme símbolo da aspiração da UE a alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que vão ajudar a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. O objetivo da UE é que todos os cidadãos tenham a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

Embora a promoção e o apoio à aprendizagem de línguas estejam previstos principalmente no âmbito de outras iniciativas da UE, demonstrou-se que a falta de competências linguísticas constitui um dos principais obstáculos às atividades transfronteiriças em geral na Europa, como as que o Corpo Europeu de Solidariedade visa promover. Para ajudar a superar este obstáculo, o Corpo Europeu de Solidariedade prevê a prestação de apoio linguístico. Para mais informações, consultar a parte D do presente guia.

PROTEÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

A proteção, a saúde e a segurança dos participantes envolvidos nas atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade são princípios importantes do Programa. Todas os participantes no Corpo Europeu de Solidariedade devem ter a oportunidade de tirar o máximo proveito das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional proporcionadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade. Isto deve ser assegurado num ambiente seguro que respeite e proteja os direitos de todas as pessoas, a sua integridade física e emocional, a sua saúde mental e o seu bem-estar.

Para o efeito, cada uma das organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade tem de dispor de procedimentos e disposições eficazes, incluindo o repatriamento em caso de crise de segurança inesperada, para promover e garantir a segurança, a proteção e a não discriminação dos participantes nas suas atividades. Tais medidas devem ser adaptadas em função das necessidades dos participantes. Neste sentido, todos os voluntários devem dispor de seguro contra os riscos inerentes à sua participação. Estão previstas apólices de seguro específicas para os voluntários transfronteiriços. Para mais informações, consultar a parte D do presente guia.

Se for caso disso, recomenda-se vivamente que os participantes em atividades transnacionais realizadas em Estados-Membros da UE ou em alguns países terceiros associados ao Programa sejam titulares de um Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD). Este cartão gratuito dá acesso aos cuidados de saúde necessários do ponto de vista médico, no sistema de saúde público, durante uma estada temporária em qualquer dos 27 países da UE, na Islândia, no Listenstaine e na Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo preço (em alguns países, gratuitamente) que para as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desses países. Para mais informações sobre o cartão e para saber como o pode obter, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt>.

COMUNICAÇÃO SOBRE OS PROJETOS E OS SEUS RESULTADOS PARA MAXIMIZAR O IMPACTO

A comunicação sobre os projetos e os respetivos resultados é fundamental para assegurar o impacto a diferentes níveis. Os candidatos devem organizar as suas atividades de comunicação destinadas a partilhar informações sobre o seu projeto e os seus resultados durante e após o ciclo de vida do projeto. As candidaturas dos projetos serão avaliadas com base em critérios pertinentes para assegurar que estes aspetos são abrangidos. O nível e a intensidade das atividades de comunicação e disseminação devem ser proporcionais aos objetivos, ao âmbito e às metas das diferentes ações do Corpo. Os beneficiários do financiamento do Corpo Europeu de Solidariedade devem seguir as **orientações de comunicação para os beneficiários dos projetos**¹⁸ elaboradas pela Comissão Europeia, bem como acompanhar e avaliar o êxito das suas atividades de comunicação, tanto em termos qualitativos como quantitativos.

Conforme indicado nas orientações de comunicação, os beneficiários devem reconhecer claramente o apoio da União Europeia em todas as atividades e produtos de comunicação e disseminação, nomeadamente eventos, sítios Web, material visual e publicações. Cabe-lhes, em especial, assegurar que o emblema da União Europeia¹⁹ é incluído em todos os materiais de comunicação e que respeita as disposições constantes da convenção de subvenção. A subvenção do beneficiário poderá ser reduzida se tais disposições não forem respeitadas.

QUAIS AS AÇÕES E AS MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO?

Para atingir os seus objetivos, o Corpo Europeu de Solidariedade leva a cabo quatro ações estruturadas em duas vertentes:

- Participação dos jovens em atividades de solidariedade:

¹⁸ Como comunicar o seu projeto: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/429c34ff-7231-11ec-9136-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF/source-248841143>

¹⁹ Estão disponíveis orientações sobre a forma de utilizar a identidade visual da Comissão Europeia, incluindo o emblema da União Europeia, no seguinte endereço: https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt https://ec.europa.eu/info/resources-partners/european-commission-visual-identity_pt#documents and https://commission.europa.eu/system/files/2021-05/eu-emblem-rules_pt.pdf

- projetos de voluntariado;
 - equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade;
 - projetos de solidariedade.
- Participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária («voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária»):
 - projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

Além disso, apoia uma série de atividades e medidas destinadas a promover atividades de solidariedade de elevada qualidade.

- Medidas de qualidade e de apoio
 - atividades de ligação em rede para as pessoas e as organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade;
 - medidas adequadas para estabelecer requisitos de autorização em conformidade com o direito nacional aplicável;
 - medidas tomadas antes, durante ou após as atividades de solidariedade destinadas a assegurar a qualidade e a acessibilidade do voluntariado, incluindo a formação em linha ou em regime presencial, adaptada, se for caso disso, à atividade de solidariedade em causa e ao seu contexto, o apoio linguístico, seguros, incluindo seguro de acidentes e doença, a utilização ulterior do Passe Jovem, que identifica e documenta as competências adquiridas pelos participantes durante as atividades de solidariedade, o reforço das capacidades e o apoio administrativo às organizações participantes;
 - a criação e manutenção de um Selo de Qualidade;
 - as atividades dos Centros de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade destinadas a apoiar e a elevar a qualidade da execução das ações do Programa, bem como a incentivar a validação dos seus resultados; e
 - a criação, manutenção e atualização de um Portal do Corpo Europeu de Solidariedade acessível e de outros serviços em linha pertinentes, bem como dos sistemas informáticos de apoio e ferramentas baseadas na Web que forem necessários.

QUAL É O ORÇAMENTO?

O Corpo Europeu de Solidariedade tem uma dotação financeira indicativa global de 1,009 mil milhões de EUR do orçamento da UE para o período de 2021-2027. O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. As diferentes fases da adoção do orçamento da UE podem ser acompanhadas em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/figures-2014-2020_pt

Desde 2023, o Corpo Europeu de Solidariedade também recebe uma contribuição financeira²⁰ do Programa Horizonte Europa para reforçar sinergias com as missões ao abrigo deste programa.

Para informações sobre o orçamento disponível por ação, o número previsto de projetos a subvencionar, bem como o montante médio indicativo das subvenções, consultar o programa de trabalho anual do Corpo Europeu de Solidariedade para 2025:

(https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt).

²⁰ Esta contribuição ascendeu a 16,53 milhões de EUR em 2023 e a 12,71 milhões de EUR em 2024.

QUEM EXECUTA O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, gerindo, em permanência, o seu orçamento e definindo as prioridades, as metas e os critérios do Programa. Além disso, orienta e supervisiona a execução geral, o acompanhamento e a avaliação do Programa a nível europeu. A Comissão Europeia assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução do programa a nível nacional.

AGÊNCIA DE EXECUÇÃO EUROPEIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (EACEA)

A nível europeu, a **Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura** (EACEA ou Agência de Execução) da Comissão Europeia é responsável pela execução de um conjunto de ações do Corpo em gestão direta. Além das informações contidas no presente Guia, os documentos dos convites à apresentação de propostas e os formulários de candidatura pertinentes para as ações abrangidas pelo presente Guia e geridos pela Agência de Execução são publicados no Portal Financiamento e Concursos da UE²¹.

A Agência de Execução supervisiona todo o ciclo de vida dos projetos no âmbito do Programa: desde a promoção, a avaliação das candidaturas a uma subvenção, o acompanhamento dos projetos até à divulgação dos resultados dos projetos e do Programa. É também responsável pelo lançamento de convites específicos à apresentação de propostas relacionados com algumas ações do programa não abrangidas pelo presente Guia.

A Comissão Europeia, designadamente através da Agência de Execução, é responsável pelo seguinte:

- realização de estudos nos domínios apoiados pelo programa;
- realização de pesquisas e de atividades baseadas em dados concretos através da rede Eurydice;
- melhorar a visibilidade e o impacto sistémico do Corpo Europeu de Solidariedade através de atividades de divulgação e exploração dos resultados do Programa;
- assegurar a gestão contratual e o financiamento dos organismos e das redes apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade;
- gerir os concursos para a prestação de serviços no âmbito do Corpo.

AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Corpo Europeu de Solidariedade é levada a cabo principalmente em regime de gestão indireta²², ou seja, a Comissão Europeia atribui tarefas de execução orçamental às agências nacionais. Esta abordagem pretende aproximar o Corpo Europeu de Solidariedade o mais possível dos seus beneficiários e adaptá-lo à diversidade de cada país. Para o efeito, cada Estado-Membro da UE e país terceiro associado ao Programa nomeia uma ou mais agências nacionais, que promovem e executam o Corpo Europeu de Solidariedade a nível nacional e são o elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes a nível local, regional e nacional. As suas funções consistem em:

- fornecer informações adequadas sobre o Corpo Europeu de Solidariedade;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das candidaturas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução dos projetos do Corpo Europeu de Solidariedade no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as agências nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Corpo;
- promover a divulgação e a exploração dos resultados a nível local e nacional.

Além disso, as agências nacionais desempenham um papel importante, enquanto estruturas intermediárias, na evolução das políticas e na qualidade da execução do Corpo Europeu de Solidariedade:

- realizando o ciclo de formação e avaliação nos Estados-Membros e países terceiros associados ao Programa;
- realizando projetos e atividades fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos que promovam a qualidade da execução do Corpo Europeu de Solidariedade e/ou estimulem uma evolução das políticas, como as atividades de ligação em rede;
- contribuindo para as ligações e as sinergias entre o Corpo Europeu de Solidariedade e a política da União para a juventude;

²¹ <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>

²² Artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Financeiro 2018/1046 (a seguir designado por RF).

- promovendo e dando a conhecer às partes interessadas as oportunidades de fazer os jovens participar nas atividades das missões do Horizonte Europa;
- aplicando uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de eliminar os obstáculos a uma participação plena;
- procurando cooperar com organismos externos e autoridades nacionais de forma a aumentar o impacto do Corpo Europeu de Solidariedade nos respetivos países e na União Europeia.

O tipo de apoio prestado pelas agências nacionais pretende orientar os potenciais candidatos e beneficiários ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Corpo Europeu de Solidariedade, passando pelo processo de candidatura e pela execução do projeto, até à avaliação final. Este princípio baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades para todos, é preciso apoiar os grupos-alvo, através de sistemas de orientação, aconselhamento e acompanhamento adaptados às suas necessidades.

QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Para além da Comissão Europeia, da Agência de Execução e das agências nacionais, os organismos seguintes fornecem competências especializadas complementares para a execução do Corpo.

CENTROS DE RECURSOS

Os centros de recursos fazem parte das medidas de qualidade e de apoio referidas no regulamento que cria o Corpo Europeu de Solidariedade. Constituem atividades complementares cuja realização é confiada às agências nacionais designadas, a fim de apoiar o desenvolvimento, a execução e a qualidade das ações do Corpo Europeu de Solidariedade. O Corpo Europeu de Solidariedade beneficia da rede já consolidada de Centros de Recursos do Programa Erasmus+ e de um centro dedicado, o Centro de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade.

CENTROS DE RECURSOS SALTO

Os Centros de Recursos SALTO²³ são estruturas apoiadas principalmente através dos Programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade, que se destinam a melhorar a qualidade dos projetos no domínio da juventude e da educação. Através da sua abordagem temática (participação e informação, inclusão e diversidade, formação e cooperação, transformação digital e transição ecológica) ou geográfica (Europa Oriental e Cáucaso, sul do Mediterrâneo, Balcãs Ocidentais), fornecem recursos, informações e formação em domínios específicos às agências nacionais e a outros intervenientes, para além de promoverem o reconhecimento da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal. Os centros de recursos SALTO também oferecem apoio e desenvolvem formações, ferramentas e recursos para o Corpo Europeu de Solidariedade. Por conseguinte, a sua experiência e conhecimentos também beneficiam as partes interessadas do Corpo Europeu de Solidariedade.

O seu trabalho, diretamente ligado ao Corpo, envolve:

- a coordenação da implementação do Passe Jovem para o reconhecimento das aprendizagens não formal e informal no programa;
- a atribuição e a supervisão do Selo de Qualidade nos países não associados ao Programa;
- a realização do ciclo de formação e avaliação nos países terceiros não associados ao Programa;
- o apoio à dimensão de inclusão do Corpo e à execução da Estratégia para a Inclusão e a Diversidade.

Para mais informações, consultar o sítio Web: www.salto-youth.net.

CENTROS SALTO PARA A INCLUSÃO E A DIVERSIDADE

A missão deste centro de recurso SALTO consiste em melhorar a qualidade e o impacto dos projetos do Corpo Europeu de Solidariedade, com vista a tornar o programa mais inclusivo e diversificado.

Mais especificamente, este centro SALTO funciona também como polo de conhecimentos baseados em dados concretos e intermediário imparcial, com base nos seus conhecimentos especializados e na experiência adquirida com a gestão do programa no domínio da inclusão e da diversidade. Tal implica desenvolver e canalizar continuamente os conhecimentos e os ensinamentos obtidos com a execução do programa nesta área temática para os contextos de desenvolvimento do programa, em cooperação com a rede de agências nacionais e a Comissão através de plataformas adequadas. Além disso, este centro SALTO apoia as agências nacionais na execução do programa por forma a pôr em prática as decisões políticas pertinentes (por exemplo, conclusões/resoluções do Conselho), os resultados das atividades de aprendizagem mútua, e as decisões sobre a prioridade relativa à inclusão e diversidade.

As principais responsabilidades do **centro SALTO para a inclusão e a diversidade** são as seguintes:

- aumentar a qualidade e o impacto dos projetos e das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, centrando-se na prioridade relativa à inclusão e diversidade,
- ajudar a otimizar a execução, a monitorização e o acompanhamento da prioridade relativa à inclusão e diversidade no ensino, formação e juventude, conforme definido no programa do Corpo Europeu de Solidariedade,
- desempenhar um papel fundamental na orientação das agências nacionais na análise e avaliação de impacto de projetos centrados na prioridade relativa à inclusão e diversidade no ensino, na

²³ SALTO é o acrónimo de «Support for Advanced Learning and Training Opportunities» (apoio às oportunidades de educação e formação avançadas).

formação e na juventude.

CENTRO SALTO PARA A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Este centro SALTO apoia a execução da prioridade relativa à proteção do ambiente, à sustentabilidade e à luta contra as alterações climáticas, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu e o Pacto Climático, e contribui diretamente para a consecução de um dos 11 Objetivos para a Juventude Europeia (Europa verde e sustentável) incluídos na Estratégia da UE para a Juventude. As principais responsabilidades do **centro SALTO para a transição ecológica e o desenvolvimento sustentável** são as seguintes:

- aumentar a qualidade e o impacto dos projetos e das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, centrando-se na sustentabilidade e no combate às alterações climáticas,
- ajudar a otimizar a execução, a monitorização e o acompanhamento da prioridade relativa à proteção do ambiente, à sustentabilidade e ao combate às alterações climáticas, conforme definido no programa do Corpo Europeu de Solidariedade,
- desempenhar um papel fundamental na orientação das agências nacionais na análise e avaliação de impacto de projetos centrados na proteção do ambiente, na sustentabilidade e no combate às alterações climáticas.

CENTRO SALTO PARA O DIGITAL

O Centro de Recursos Digitais SALTO abrange documentos estratégicos fundamentais para a juventude e apoia a execução da prioridade horizontal digital constante do programa do Corpo Europeu de Solidariedade, com o objetivo de aumentar continuamente a qualidade e a inclusão dos aspetos digitais no domínio da juventude. O Centro de Recursos Digitais SALTO funciona como um polo de conhecimentos baseados em dados concretos no domínio da educação digital, da formação e da juventude, além de canalizar os conhecimentos relativos ao seu mandato para o programa e para a evolução das políticas. As principais responsabilidades do centro SALTO para o digital são as seguintes:

- aumentar a qualidade e o impacto dos projetos e das atividades do programa, centrando-se nas prioridades digitais,
- ajudar a otimizar a execução e o acompanhamento das prioridades para a juventude, conforme definidas no programa do Corpo Europeu de Solidariedade,
- desempenhar um papel fundamental na orientação das agências nacionais para o êxito da execução das prioridades digitais, bem como na análise e avaliação do impacto dos projetos centrados nas prioridades digitais do programa, o que contribui para a evolução das políticas e dos fóruns de partes interessadas, bem como, em especial, da Plataforma Europeia da Educação Digital.

CENTRO SALTO PARA A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO

O centro de recursos SALTO para a participação e a informação estabelece ações estratégicas e inovadoras para incentivar a participação ativa na vida democrática, nomeadamente:

- através do desenvolvimento de orientações para os candidatos e beneficiários, particularmente a fim de incentivar a participação dos jovens na tomada de decisões democráticas, na vida cívica e social através do voluntariado ou da participação em organizações de juventude,
- prestando orientação e apoio a todas as agências nacionais sobre estratégias inovadoras para chegar a um maior número de jovens, aumentando a qualidade e o impacto das atividades de informação, bem como a sua inclusividade e a sustentabilidade e transferibilidade dos resultados dos projetos.

CENTRO SALTO PARA A FORMAÇÃO E A COOPERAÇÃO

O centro de recursos SALTO para a formação e a cooperação centra-se no desenvolvimento de ações estratégicas e inovadoras para assegurar a abordagem global de qualidade das estratégias e atividades, bem como no reconhecimento da aprendizagem não formal e informal em toda a Europa, nomeadamente através:

- do desenvolvimento e execução de processos, atividades e ferramentas no âmbito da estratégia do Passe Jovem para apoiar e promover o reconhecimento e a validação das atividades de aprendizagem não formal e informal;

- melhorar a qualidade dos projetos com a juventude através de cursos de formação, ferramentas e publicações e orientações práticas;
- da prestação de apoio ao pessoal das agências nacionais através da gestão de conhecimentos e da formação do pessoal.

CENTROS DE RECURSOS SALTO REGIONAIS

Os três centros SALTO regionais: O centro SALTO DA **EUROPA DO SUDESTE**, o centro SALTO DA **EUROPA ORIENTAL** e do **CÁUCASO** e o centro SALTO **EUROMED** promovem a cooperação estratégica e inovadora entre as partes interessadas dos Estados-Membros da UE, os países terceiros associados ao Programa e os países terceiros não associados ao Programa no âmbito tanto do Erasmus+ como do Corpo Europeu de Solidariedade, com o objetivo de:

- aumentar a quantidade, a qualidade e o impacto dos projetos e das parcerias;
- apoiar o trabalho com jovens e a evolução das políticas para a juventude em países terceiros não associados ao Programa nos Balcãs Ocidentais, na Parceria Oriental, assim como na Rússia e no sul do Mediterrâneo, respetivamente.

CENTRO DE RECURSOS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Centro de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade destina-se a prestar assistência às agências nacionais, às organizações e aos jovens participantes no Corpo Europeu de Solidariedade, a fim de aumentar a qualidade das atividades e das ações de solidariedade realizadas. O seu trabalho implica:

- organizar cursos de formação, visitas de estudo, fóruns, atividades de cooperação e de desenvolvimento de parcerias;
- desenvolver e documentar métodos e ferramentas de formação relacionados com as atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade;
- a edição de publicações e orientações práticas sobre a forma como a solidariedade, enquanto valor europeu, pode ter impacto nas comunidades locais e de maior dimensão, bem como servir de instrumento para dar resposta a crises sociais atuais e futuras,
- recolher dados e realizar o acompanhamento e a análise das boas práticas e dos obstáculos encontrados durante a execução;
- contribuindo para as ligações e as sinergias entre o Corpo Europeu de Solidariedade e a política da União para a juventude; apoiar as agências nacionais no desenvolvimento e na execução de atividades de ligação em rede;
- funcionar como um ponto central de apoio para congregar as agências nacionais e os centros SALTO, a fim de refletirem sobre determinados aspetos relativos à execução do Corpo, bem como sobre a melhoria dos mesmos;
- contribuir para criar uma rede de comunidades no quadro do Corpo Europeu de Solidariedade, que inclua organizações, mentores, formadores TEC (ciclo de formação e avaliação), etc.

Para mais informações, consultar o sítio Web: <https://www.salto-youth.net/rc/solidarity/>

REDE EURODESK

A rede Eurodesk é apoiada através do Programa Erasmus+ e disponibiliza serviços de informação a jovens e a pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

Presente em todos os países participantes no Corpo Europeu de Solidariedade e coordenada a nível europeu pelo Gabinete de Ligação Eurodesk em Bruxelas, a rede Eurodesk responde a pedidos de informação, nomeadamente sobre financiamento, eventos e publicações. Contribui ainda para a animação do Portal Europeu da Juventude.

Mais informações sobre a rede Eurodesk: <http://www.eurodesk.eu>.

O PORTAL EUROPEU DA JUVENTUDE

O Portal Europeu da Juventude oferece informações e oportunidades a nível nacional e da UE com interesse para jovens que vivam, estudem e trabalhem na Europa. Disponibiliza informação em 28 línguas.

É possível aceder ao Portal Europeu da Juventude em: <https://youth.europa.eu>.

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade está integrado no Portal Europeu da Juventude e está acessível através do menu **Iniciativas da UE**.

QUEM PODE PARTICIPAR NO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Os jovens constituem a população-alvo do Corpo Europeu de Solidariedade. Com exceção dos projetos de solidariedade, a que os jovens se podem candidatar diretamente, o Corpo envolve os jovens através de organizações, instituições e organismos públicos ou privados que organizam atividades de solidariedade. Por conseguinte, as condições de acesso ao Corpo passam por estes dois tipos de intervenientes: os «participantes» (os jovens que participam no Corpo) e as «organizações». Tanto para os participantes como para as organizações, as condições de participação dependem do país onde estão legalmente estabelecidos e da ação em causa. As condições são indicadas nas partes B e C do presente guia, para cada ação específica.

PARTICIPANTES

Os jovens expressam o seu desejo de participar no Corpo Europeu de Solidariedade inscrevendo-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. A inscrição no Portal é possível a partir dos 17 anos, mas os participantes terão de ter completado 18 anos e não poderão ter mais de 30 na data de início da atividade. Para os participantes em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária, o limite máximo de idade, no início da atividade, é de 35 anos.

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Os projetos do Corpo Europeu de Solidariedade são maioritariamente apresentados e executados por organizações participantes. As organizações que participam nos projetos do Corpo Europeu de Solidariedade têm de estar estabelecidas num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa.

PAÍSES ELEGÍVEIS²⁴

Os Estados-Membros da União Europeia e os países terceiros associados ao Programa podem participar plenamente em todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Além disso, algumas ações estão abertas à participação de países terceiros não associados ao Programa. Para conhecer as condições específicas, consultar as ações constantes das partes B e C do presente guia.

²⁴ As entidades dos Estados-Membros da UE e as pessoas que neles residam legalmente podem participar de modo pleno em todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º do regulamento, os seguintes países terceiros podem ser associados ao Programa, mediante a assinatura de acordos entre a União Europeia e esses países: membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que são membros do Espaço Económico Europeu (EEE); países aderentes, países candidatos e potenciais candidatos à adesão. Além disso, em conformidade com o artigo 14.º do regulamento, as entidades de outros países terceiros e as pessoas que neles residam podem ser elegíveis em algumas ações em casos devidamente justificados e se tal for do interesse da União.

ESTADOS-MEMBROS DA UE E PAÍSES TERCEIROS ASSOCIADOS AO PROGRAMA

Estados-Membros da União Europeia (UE) ²⁵			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
Chéquia	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	

Países terceiros associados ao Programa ²⁶		
Macedónia do Norte	Listenstaine	Turquia
Islândia		

PAÍSES TERCEIROS NÃO ASSOCIADOS AO PROGRAMA

Países da EFTA
Noruega

Países terceiros vizinhos da UE			
Balcãs Ocidentais (Região 1)	Vizinhança Oriental (Região 2)	Países do sul do Mediterrâneo (Região 3)	Federação da Rússia (Região 4)
Albânia Bósnia-Herzegovina Kosovo ²⁷ Montenegro Sérvia	Arménia Azerbaijão Bielorrússia ²⁸ Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel ²⁹ Jordânia Líbano	Líbia Marrocos Palestina ³⁰ Síria Tunísia
			Território da Rússia ³¹ , tal como reconhecido pelo direito internacional

²⁵ Nos termos do artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, a União deve assegurar que as pessoas e as organizações dos países e territórios ultramarinos (PTU) possam participar no Corpo Europeu de Solidariedade com um «estatuto de Estados-Membros ou países terceiros associados ao Programa», sujeitas às regras do Programa e às disposições aplicáveis ao Estado-Membro a que esses PTU estão ligados. A lista dos PTU pode ser consultada em: https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territories-octs/eu-association_en.

²⁶ Mediante a assinatura dos acordos de associação entre a União Europeia e estes países.

²⁷ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

²⁸ Em consonância com as conclusões do Conselho de 12 de outubro de 2020, e à luz do envolvimento da Bielorrússia na agressão militar russa contra a Ucrânia, reconhecida nas conclusões do Conselho Europeu de fevereiro de 2022, a UE deixou de colaborar com representantes de organismos públicos e empresas públicas da Bielorrússia. Caso se verifique uma alteração do contexto, tal poderá ser reconsiderado. Entretanto, a UE continua a colaborar e, nos casos em que tal foi possível, intensificou o apoio aos intervenientes não estatais, locais e regionais, nomeadamente no âmbito do presente programa, conforme adequado.

²⁹ Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 9) são aplicáveis a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da UE.

³⁰ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

³¹ O artigo 5.º-L do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho dispõe o seguinte:

É proibido prestar apoio direta ou indiretamente, incluindo financiamento e assistência financeira ou qualquer outro benefício no âmbito de um programa da União, da Euratom ou do programa nacional de um Estado-Membro e de contratos na aceção do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, a:

a) Uma pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na Rússia; b) Uma pessoa coletiva, entidade ou organismo cujos direitos de propriedade sejam direta ou indiretamente detidos em mais de 50 % por uma entidade referida na alínea a) do presente número.

A proibição estabelecida no n.º 1 não é aplicável aos [...] intercâmbios de mobilidade para indivíduos e contactos interpessoais. Por razões de segurança, embora os intercâmbios de jovens russos possam ser permitidos, não são permitidos intercâmbios para a Federação da Rússia.

Países de acolhimento para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária
--

Países terceiros não associados ao Programa onde se realizam atividades e operações de ajuda humanitária e onde não existam conflitos armados internacionais ou não internacionais contínuos: função de acolhimento para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária

PARTE B – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE

Esta parte contém as informações abaixo indicadas sobre todas as ações e atividades ao abrigo desta vertente e abrangidas pelo Guia do Corpo Europeu de Solidariedade:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas;
- informações adicionais sobre as características de qualidade das atividades;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem uma candidatura, leiam atentamente toda a secção relativa à ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As ações que se seguem podem ser apoiadas e são abrangidas pela presente secção:

- projetos de voluntariado;
- equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade;
- Projetos de solidariedade;
- Voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

A presente secção também abrange todas as informações e critérios pertinentes para a obtenção do Selo de Qualidade, que constitui um pré-requisito para participar em projetos de voluntariado e equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade.

Em conformidade com os objetivos gerais e específicos do Corpo Europeu de Solidariedade, está previsto que as ações apoiadas pela iniciativa acima referidas produzam efeitos positivos e duradouros a nível dos participantes e das organizações participantes envolvidas, bem como das comunidades onde estas ações têm lugar.

Quanto aos participantes, prevê-se que as atividades de solidariedade, bem como quaisquer outras atividades apoiadas com elas relacionadas (por exemplo, as medidas de qualidade e de apoio), possam produzir os seguintes resultados principais:

- melhoria das aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico, cultural e profissional;
- participação mais ativa na vida democrática e na sociedade em geral;
- melhoria da empregabilidade e da transição para o mercado de trabalho;
- maior espírito de iniciativa e empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores comuns da UE;
- maior motivação para participar em futuras atividades de solidariedade.

Prevê-se também que as atividades de solidariedade produzam os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional;
- método de atuação, inovador e aperfeiçoado, orientado para os grupos-alvo;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade (diversidade social, linguística, cultural, étnica e de género, deficiência, etc.);
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio das organizações.

No que respeita às comunidades onde são realizadas as atividades relacionadas com as atividades de solidariedade apoiadas, são esperados os seguintes resultados:

- maior capacidade para enfrentar os desafios sociais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade (diversidade social, linguística, cultural, étnica e de género, deficiência, etc.);

Prevê-se que, a longo prazo, os efeitos combinados das atividades de solidariedade apoiadas tenham um impacto positivo num grande número de partes interessadas nos Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa ou países terceiros não associados ao Programa.

PROJETOS DE VOLUNTARIADO

O QUE SÃO PROJETOS DE VOLUNTARIADO?

Os projetos de voluntariado oferecem aos jovens oportunidades para participarem em atividades de solidariedade que contribuem para o trabalho diário das organizações participantes, beneficiando, em última instância, as comunidades onde as atividades são realizadas.

O voluntariado é uma atividade não remunerada, a tempo inteiro³², com uma duração máxima de 12 meses. Este tipo de atividade de solidariedade é realizado através de organizações participantes, que oferecem aos jovens a oportunidade de desenvolver uma grande variedade de atividades, de uma forma estruturada.

A participação em atividades de voluntariado deve ser **gratuita** para o voluntário.

O âmbito dos projetos de voluntariado é amplo, abrangendo uma vasta gama de domínios, como a proteção do ambiente, a atenuação dos efeitos das alterações climáticas e a promoção da inclusão social.

O voluntariado pode ser realizado num país diferente do país de residência do participante (transfronteiriço) ou no país de residência do participante (nacional).

QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS NO ÂMBITO DA PRESENTE AÇÃO?

São apoiadas as seguintes atividades:

VOLUNTARIADO INDIVIDUAL

O **voluntariado individual** é uma atividade de voluntariado com uma duração de 2 semanas a 12 meses. Este tipo de atividade de solidariedade proporciona aos jovens a oportunidade de contribuir para o trabalho diário de organizações que se dedicam a atividades de solidariedade, beneficiando, em última instância, as comunidades onde as atividades são realizadas.

As atividades de voluntariado individual podem ser:

- **Transfronteiriças**, ou seja, realizadas num país diferente do país de residência do participante; ou
- **Nacionais**, ou seja, realizadas no país de residência do participante. Estas atividades visam incentivar e facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, contudo estão abertas a todos os participantes.



As atividades nacionais devem apresentar um claro valor acrescentado europeu, incluindo uma complementaridade com os regimes nacionais existentes. Os projetos com atividades nacionais que tenham pouco ou nenhum valor acrescentado europeu não serão considerados relevantes no contexto do Corpo.

Em termos de duração da atividade, o voluntariado individual pode ser de curta duração (participação de 14 a 59 dias, excluindo dias de viagem) ou longo prazo (participação de 60 a 366 dias, excluindo dias de viagem).

EQUIPAS DE VOLUNTARIADO

As equipas de voluntariado consistem em atividades de solidariedade que permitem que equipas de participantes provenientes de, pelo menos, dois países diferentes se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses.

A constituição das equipas de voluntariado tem de ser internacional; pelo menos um quarto dos voluntários tem de provir de outro país que não aquele onde a atividade tem lugar. Exemplos:

- Uma candidatura a subvenção é apresentada por uma organização legalmente estabelecida no país B para uma atividade de voluntariado com 20 participantes que tem lugar no país B. Neste caso, pelo menos cinco participantes devem provir de países diferentes do país B (país A, C, D, etc.).

³² No mínimo 30 e no máximo 38 horas por semana.

- Uma candidatura a subvenção é apresentada por uma organização legalmente estabelecida no país A a uma atividade de voluntariado com 20 participantes que tem lugar no país B. Neste caso, pelo menos cinco participantes devem provir do país A, uma vez que deve ser preservada a ligação com a agência nacional do candidato (consultar os critérios de elegibilidade na página 29). Podem também participar voluntários de outros países (país B, C, D, etc.).

Nas equipas de voluntariado, os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade realizam tarefas no âmbito de um projeto durante curtos períodos (normalmente, mas nem sempre, nas férias, em pausas entre períodos escolares, na transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, etc.). Apesar da sua duração mais curta, estas atividades são muito importantes, tanto a nível individual como para as comunidades em que o voluntariado tem lugar.

Entre os exemplos do importante trabalho que é possível realizar mesmo em curtos períodos figuram os seguintes: restauração de património cultural danificado por uma catástrofe natural ou provocada pelo homem, defesa de espécies em risco de extinção, organização de atividades educativas em campos de refugiados, etc.

As atividades das equipas de voluntariado podem contribuir de forma significativa para a inclusão de jovens com menos oportunidades no Corpo Europeu de Solidariedade.

Entre as vantagens deste tipo específico de atividades de grupo, em comparação com as atividades normais de voluntariado individual, contam-se as seguintes:

- Os voluntários realizam a atividade em grupo, o que pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências. A atividade tem também uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade;
- O acima exposto torna as equipas de voluntariado particularmente adequadas para uma primeira experiência de voluntariado, podendo servir como porta de entrada para atividades de longa duração ou constituir um incentivo para iniciar um projeto de solidariedade próprio.

Além disso, o tipo de atividade adicional seguinte também pode ser financiado:

- **Visitas preparatórias** ao local das atividades de voluntariado antes do início das atividades. O objetivo das visitas preparatórias é assegurar a realização de atividades de elevada qualidade, facilitando e preparando acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e os jovens envolvidos. As visitas são organizadas quando as atividades envolvem jovens com menos oportunidades ou quando a visita é necessária para a execução de uma atividade com uma forte dimensão de inclusão. Os participantes com menos oportunidades que participarão nas atividades de voluntariado planeadas podem ser envolvidos na visita, a fim de ajudar na sua preparação e de participarem na conceção da atividade, para que as suas necessidades sejam tidas em conta desde o início. As visitas preparatórias também podem ser realizadas em linha. Todavia, apenas as visitas preparatórias presenciais serão financiadas.

COMO CRIAR UM PROJETO DE VOLUNTARIADO?

Um projeto de voluntariado subdivide-se em quatro fases: planeamento, preparação, execução e acompanhamento. As organizações participantes e os jovens envolvidos nas atividades devem assumir um papel ativo em todas estas fases para assim melhorarem a sua experiência de aprendizagem.

- Planeamento, incluindo definir resultados de aprendizagem, formatos de atividade, desenvolvimento do programa de trabalho, calendário de atividades;
- Preparação, incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas personalizada com base nas necessidades dos participantes antes da partida;
- Execução das atividades;
- Acompanhamento, incluindo avaliação das atividades, emissão do certificado de participação, apoio aos participantes após o seu regresso, bem como divulgação e utilização dos resultados das atividades.

A maioria das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade são executadas por uma ou várias organizações participantes. Todas as organizações participantes envolvidas numa atividade de voluntariado têm de ser titulares de um **Selo de Qualidade válido**. As organizações envolvidas assumem a função de «apoiar» a execução das atividades e os voluntários e/ou de «acolher» os voluntários:

- A **função de acolhimento** abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário (algumas destas atividades podem ser realizadas por uma organização de apoio envolvida no mesmo projeto);

- A **função de apoio** implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade, bem como a gestão e coordenação do projeto.

Quando há apenas uma organização envolvida (em atividades no país ou em equipas de voluntariado), esta tem de assegurar que todas as fases são levadas a cabo e que as tarefas e responsabilidades acima referidas são cumpridas. Em todos os casos, recomenda-se vivamente o envolvimento de uma organização de apoio em atividades que contem com a participação de jovens com menos oportunidades.

Além disso, as organizações candidatas a uma subvenção têm de ser titulares de um **Selo de Qualidade válido para organizações líderes**. Para mais informações sobre o Selo de Qualidade, consulte a secção «Selo de Qualidade para o voluntariado em atividades de solidariedade».

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Os jovens que desejem participar no Corpo Europeu de Solidariedade têm de se inscrever no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade <https://youth.europa.eu/solidarity>. Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio de organizações para completar a fase de inscrição. O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um Selo de Qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes da base de dados de jovens inscritos.

MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO

Para assegurar a qualidade das atividades de voluntariado e uma forte dimensão de aprendizagem para os participantes, está previsto um conjunto de medidas e serviços, nomeadamente, formação, apoio à aprendizagem de línguas, identificação e documentação das competências adquiridas e seguros. Algumas destas medidas são opcionais e podem ser utilizadas em função do interesse e das necessidades dos participantes, outras são obrigatórias. As organizações devem procurar promover a utilização da Formação Geral em Linha como parte da experiência de aprendizagem dos voluntários. A parte D do presente guia contém informações pormenorizadas sobre essas medidas.

PRIORIDADES

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. As organizações devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta os pontos de vista e as necessidades dos participantes com menos oportunidades.

Os projetos de voluntariado devem também procurar apoiar projetos e atividades que abordem ativamente a questão da inclusão e da diversidade de forma mais ampla na sociedade.



Para apoiar **a inclusão de jovens com menos oportunidades**, estão disponíveis medidas de apoio e financiamento adicionais que permitem que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades destes jovens.

A fim de beneficiar de financiamento adicional, os candidatos terão de descrever de que forma envolverão os jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação. Neste sentido, «envolver» não se refere a um grupo-alvo com que a organização candidata possa trabalhar. Significa facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, concebendo as atividades do projeto de uma forma inclusiva e acessível. Tal requer medidas específicas de divulgação e apoio para assegurar que os jovens com menos oportunidades podem participar em atividades em igualdade de condições com os outros.

PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

As atividades de voluntariado devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades. Devem ser concebidas e executadas com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis

como a escolha de materiais reutilizáveis ou ecológicos, a redução dos resíduos e a reciclagem e a utilização de meios de transporte sustentáveis.

Os projetos e as atividades que respondam aos desafios sociais relacionados com a proteção do ambiente, a sustentabilidade e os objetivos climáticos também devem ser apoiados, nomeadamente nos casos em que contribuam para o cumprimento dos objetivos das missões pertinentes do Horizonte Europa. Tais projetos podem abordar uma grande variedade de questões, visando, por exemplo, proteger, conservar e melhorar o capital natural ou sensibilizar para a sustentabilidade ambiental e possibilitar mudanças comportamentais no que toca a preferências individuais, hábitos de consumo e estilos de vida. As iniciativas de voluntariado deveriam igualmente destinar-se a prevenir e mitigar ou reparar os efeitos adversos de fenómenos meteorológicos extremos e desastres naturais, bem como atividades que prestam apoio às comunidades afetadas por esses acontecimentos.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O Corpo Europeu de Solidariedade pode dar o seu contributo, apoiando os europeus, independentemente do seu género, idade e origem, a viver e prosperar na era digital. Esses projetos e atividades que visem reforçar as competências digitais, promover a literacia digital e/ou desenvolver uma compreensão dos riscos e das oportunidades da tecnologia digital também devem ser apoiados. Em função da conceção e dos objetivos das atividades, é possível introduzir nas atividades de voluntariado levadas a cabo no quadro do CES o desenvolvimento de competências e a sensibilização para as questões digitais, bem como a utilização de novas tecnologias.

As organizações participantes são incentivadas a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem e adicionarem valor às suas atividades, reforçarem a cooperação entre organizações parceiras, apoiarem uma maior divulgação dos resultados ou o desenvolvimento da comunidade. A Formação Geral em Linha na plataforma da Academia da UE também deve ser utilizada (consultar a parte D para mais informações acerca destas ferramentas).

As organizações também podem considerar acrescentar a cooperação virtual entre voluntários, e entre voluntários e organizações participantes, antes, durante e depois das atividades. As atividades em linha podem contribuir para baixar o limiar de participação para os jovens com menos oportunidades ou para reforçar o impacto geral dos projetos. A combinação de atividades de voluntariado com outras componentes virtuais também pode aumentar a qualidade do projeto.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA DEMOCRÁTICA

Os projetos de voluntariado devem promover a participação dos jovens nos processos democráticos e na vida pública. Centrando-se no voluntariado, o programa do Corpo Europeu de Solidariedade envolve os jovens e capacita-os para serem ativos na sociedade, aborda as tendências que grassam por toda a Europa para uma participação limitada da juventude na vida democrática, bem como os baixos níveis de conhecimento e de sensibilização no que respeita aos assuntos europeus que têm impacto na vida de todos os cidadãos europeus.

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia todas as organizações participantes na melhoria da qualidade dos seus projetos ao integrar uma dimensão participativa, oferecendo aos jovens oportunidades relevantes para que estes possam participar ativamente na conceção e execução das atividades do projeto como via para descobrir os benefícios da cidadania ativa e da participação na vida democrática.

Os recursos para reforçar a dimensão participativa dos projetos apoiados podem ser acedidos, nomeadamente, através do seguinte sítio Web: participationpool.eu. Incentiva-se também as ligações e o envolvimento em iniciativas e plataformas nacionais, internacionais ou (outras) da UE já existentes e relacionadas com a participação e o envolvimento cívico.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AS ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO?

Os critérios de elegibilidade para as atividades de voluntariado realizadas no quadro dos projetos de voluntariado são:

Organizações participantes elegíveis	Qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa ou qualquer organização internacional. As organizações participantes têm de ser titulares de um Selo de Qualidade para o voluntariado válido, o mais tardar, no início das atividades e durante o período de execução das atividades³³.	
Número de organizações participantes	Voluntariado individual	Nas atividades transfronteiriças têm de participar, pelo menos, duas organizações: uma organização de acolhimento e uma organização de apoio do país onde o participante residir legalmente. No caso das atividades nacionais, é exigida pelo menos uma organização de acolhimento.
	Equipas de voluntariado	É exigida, no mínimo, uma organização de acolhimento ou uma organização de apoio.
Duração	Voluntariado individual	De 2 semanas a 12 meses, excluindo o tempo de deslocação.
	Equipas de voluntariado	De duas semanas a dois meses ³⁴ , excluindo o tempo de deslocação.
Local das atividades³⁵	Voluntariado individual	As atividades têm de decorrer numa organização de acolhimento ou num dos seus locais. Um voluntário de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa tem de realizar a atividade num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa. Um voluntário de um país terceiro não associado ao Programa tem de realizar a atividade num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa.
	Equipas de voluntariado	As atividades têm de decorrer num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa.
	Visitas preparatórias	As visitas preparatórias têm de se realizar no local da atividade de voluntariado.

³³ As organizações titulares de um Selo de Qualidade que caduque durante as atividades devem candidatar-se a um novo Selo de Qualidade atempadamente, de forma a assegurar a elegibilidade das atividades.

³⁴ Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

³⁵ As atividades não podem ter lugar na Bielorrússia nem no território da Rússia, conforme reconhecido pelo direito internacional.

Participantes elegíveis	Voluntariado individual e Equipas de voluntariado	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos³⁶, que residam legalmente num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa, e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Os voluntários podem participar em: - uma atividade de voluntariado transfronteiriça individual com duração superior a dois meses. É permitida uma segunda atividade de voluntariado transfronteiriça individual com duração superior a dois meses apenas para jovens com menos oportunidades ou em casos devidamente justificados determinados pela agência nacional. - várias atividades de voluntariado transfronteiriças individuais com duração máxima de dois meses³⁷; - várias atividades de voluntariado em equipa; - várias atividades de voluntariado nacionais. O tempo total despendido por um jovem em atividades de voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade não pode exceder 12 meses e as atividades realizadas não podem sobrepor-se. As atividades realizadas no âmbito do voluntariado Erasmus+/Serviço Voluntário Europeu contarão para o total de 12 meses autorizados.
	Visitas preparatórias	Representantes das organizações participantes e jovens com menos oportunidades que participam na atividade de voluntariado, incluindo acompanhantes, se aplicável.
Número de participantes	Equipas de voluntariado	Pelo menos cinco participantes por cada atividade de voluntariado em equipa provenientes de pelo menos dois países diferentes, um dos quais deve ser um Estado-Membro da UE ou um país terceiro associado ao Programa. Pelo menos um quarto dos voluntários deve residir legalmente noutro país que não aquele onde a atividade tem lugar.
Outros critérios	Para manter uma ligação clara com o país onde a agência nacional se encontra estabelecida, ▪ a atividade (de voluntariado individual ou em equipa) tem de ter lugar no país da agência nacional a que a candidatura é apresentada; - ou ▪ o participante numa atividade de voluntariado individual tem de ser originário do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada. Para as equipas de voluntariado, o(s) participante(s) tem(têm) de ser originário(s) do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada.	

³⁶ Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

³⁷ Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

QUAIS SÃO OS CUSTOS ELEGÍVEIS E AS REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS?

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Em caso de viagens «ecológicas»	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes do seu local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição com base em custos unitários	Para distâncias entre 10 e 99 km: 28 EUR por participante	56 EUR	Com base na distância percorrida por participante, incluindo acompanhantes. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia ³⁸ . O candidato tem de indicar a distância do trajeto de ida para calcular o montante da subvenção da UE de apoio às despesas com a viagem de ida e volta ³⁹ .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 211 EUR por participante	285 EUR	
			Distâncias entre 500 e 1 999 km: 309 EUR por participante	417 EUR	
			Distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 395 EUR por participante	535 EUR	
			Distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 580 EUR por participante	785 EUR	
			Distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 1 188 EUR por participante	1 188 EUR	
			Distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1 735 EUR por participante	1 735 EUR	

³⁸ https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt

³⁹ <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator> Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade em Roma (Itália), o candidato deve: calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 Km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (ou seja, entre 500 e 1 999 km); e c) calcular o montante da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante de Madrid para Roma e regresso (275 EUR).

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos de gestão	Custos de gestão (por exemplo, planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos).	Contribuição com base em custos unitários	238 EUR por participante no voluntariado individual 125 EUR por participante nas equipas de voluntariado	Com base no número de participantes, excluindo acompanhantes.
Apoio organizacional	Custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, documentação e identificação dos resultados de aprendizagem) e despesas de subsistência dos participantes (por exemplo, alimentação, alojamento e transportes locais).	Contribuição com base em custos unitários	A1 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da atividade por participante, incluindo acompanhantes; (se necessário), incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas.
Apoio à inclusão	Contribuição para as despesas relacionadas com a organização de atividades de voluntariado que contam com a participação de pessoas que dispõem de menos oportunidades e para as despesas incorridas pelas organizações com a tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas de apoio à participação de jovens com menos oportunidades.	Contribuição com base em custos unitários	A2 por dia por participante com menos oportunidades	Com base no país de acolhimento e na duração da atividade por participante com menos oportunidades, excluindo acompanhantes; (se necessário), incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. Condição: apenas para atividades que envolvam jovens com menos oportunidades.
Ajuda pecuniária	Contribuição para despesas pessoais adicionais dos participantes.	Contribuição com base em custos unitários	A3 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da atividade por participante, excluindo acompanhantes; (se necessário), incluindo também um dia de viagem antes da

				atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas.
Apoio à aprendizagem de línguas	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, antes da partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.	Contribuição com base em custos unitários	150 EUR por participante	Condição: Exclusivamente para atividades com uma duração igual ou superior a 60 dias. No caso das atividades transfronteiriças: apenas para línguas e/ou níveis não disponibilizados pelo Apoio Linguístico em Linha.
Visita preparatória	Custos associados à realização da visita preparatória presencial, incluindo viagem e subsistência.	Contribuição com base em custos unitários	609 EUR por participante, por visita preparatória.	Com base no número de participantes, incluindo acompanhantes. Podem ser financiados, no máximo, dois participantes por organização participante e por atividade de voluntariado, desde que um deles seja um jovem com menos oportunidades que participará na atividade de voluntariado.
Custos excepcionais	Custos de apresentação de uma garantia financeira, caso a agência nacional a solicite. Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos e requisitos de autorização. Custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais. Despesas de viagem elevadas para os participantes (por exemplo, a partir de e para as regiões ultraperiféricas), incluindo para a utilização de meios de transporte mais ecológicos e com menos emissões de carbono. Custos incorridos pelas organizações	Custos reais	Custos da garantia financeira: 80 % dos custos elegíveis Despesas de viagem elevadas: 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	Condição: O pedido de apoio financeiro para custos excepcionais tem de ser fundamentado e aprovado pela agência nacional. No caso dos custos excepcionais relacionados com seguros, apenas para participantes em atividades nacionais que necessitem de um seguro individual privado para obter a mesma cobertura conferida pelos seguros para atividades transfronteiriças. Em relação aos custos excepcionais de viagens dispendiosas, os candidatos têm de demonstrar que as regras normais de financiamento (com base em custos unitários por intervalo de distâncias) não cobrem, pelo menos, 70 % das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de viagens dispendiosas substitui a subvenção de viagem normal. Relativamente aos custos excepcionais da tutoria reforçada para apoiar a participação dos jovens com menos oportunidades, os candidatos têm de justificar

	para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstâncias com os outros, associados à tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas. Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstância com os outros, associados a adaptações razoáveis ou ao investimento em equipamentos físicos. Os custos relacionados com as pessoas acompanhantes podem ser elegíveis.			que as regras normais de financiamento (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobrem, pelo menos, 80 % das despesas incorridas. Se concedido, o apoio para custos excepcionais da participação de jovens com menos oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.
--	---	--	--	--

QUAIS SÃO OS CUSTOS UNITÁRIOS POR DIA E POR PARTICIPANTE?

	Apoio organizacional – Custos das atividades (EUR por dia)	Apoio à inclusão (EUR por dia)	Ajuda pecuniária (EUR por dia)
	A1	A2	A3
Áustria	35	12	7
Bélgica	36	12	6
Bulgária	30	10	7
Croácia	40	13	10
Chipre	30	9	7
Chéquia	24	8	7
Dinamarca	55	19	12
Estónia	25	8	5
Finlândia	36	12	7
França	28	9	8
Alemanha	33	12	7
Grécia	30	9	7
Hungria	24	8	7
Irlanda	52	18	11
Itália	28	9	6
Letónia	25	8	5
Lituânia	26	8	6
Luxemburgo	37	13	7
Malta	29	11	6
Países Baixos	36	13	7
Polónia	25	8	6
Portugal	27	9	6
Roménia	23	8	4
Eslováquia	24	8	6
Eslovénia	26	8	5
Espanha	25	8	6
Suécia	35	12	7
República da Macedónia do Norte	20	6	4
Islândia	36	12	8
Listenstaine	34	11	8
Turquia	24	8	6
Noruega	36	12	8
País terceiro vizinho da UE	29	9	6

COMO ACEDER AO FINANCIAMENTO?

Apenas as organizações titulares de um Selo de Qualidade para organização líder⁴⁰ podem candidatar-se a financiamento ao abrigo de projetos de voluntariado.

As candidaturas a subvenção baseiam-se nas atividades previamente aprovadas, durante o processo de avaliação para a obtenção do Selo de Qualidade para organizações líderes. Consulte a secção pertinente para mais informações sobre como obter o Selo de Qualidade. Por conseguinte, não é necessária uma descrição pormenorizada das atividades previstas para este procedimento simplificado de candidatura a subvenção. Em vez disso, as candidaturas centram-se na estimativa do número, tipo e duração das atividades a realizar, do número de participantes e da percentagem de jovens com menos oportunidades envolvidos e das prioridades estratégicas e domínios temáticos abordados.

As atividades a executar têm de seguir as regras e os princípios estabelecidos para cada tipo de atividade nas respetivas secções do presente guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

Candidatos elegíveis	Organizações titulares de um Selo de Qualidade válido para organização líder no momento da data-limite do prazo da candidatura a subvenção.
Atividades elegíveis	- Atividades de voluntariado individual; - Atividades das equipas de voluntariado. Adicionalmente, podem executar-se as seguintes atividades de apoio: - Visitas preparatórias A descrição e os critérios de elegibilidade para cada uma dessas atividades encontram-se definidos acima, nas subsecções «Que atividades podem ser apoiadas no âmbito da presente ação?», «Quais são os critérios de elegibilidade para as atividades de voluntariado?».
Duração dos projetos	Até 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Na agência nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida ⁴¹ .
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção o mais tardar até às seguintes datas: 20 de fevereiro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano; (Ronda opcional) 1 de outubro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte. As agências nacionais podem organizar duas rondas de seleção, fixando ambos os prazos como acima referido ou apenas o primeiro. Esta informação será publicada no sítio da agência nacional.
Número de pedidos	Uma organização só se pode candidatar uma vez por ronda. Em caso de uma segunda ronda de seleção, a agência nacional pode decidir que as organizações que receberam subvenções para projetos de voluntariado na primeira ronda de candidaturas à subvenção não são elegíveis para a segunda ronda do mesmo convite à apresentação de candidaturas. Os candidatos são convidados a visitar o sítio Web da sua agência nacional para informações mais precisas.
Como apresentar a candidatura?	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a parte E do presente guia.
Crítérios de exclusão	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra do representante legal, usando o modelo disponível.

⁴⁰ Para mais informações, consultar a respetiva secção «Selo de Qualidade» na página 37.

⁴¹ Excepcionalmente, as organizações internacionais têm de apresentar a candidatura na agência nacional que lhes atribuiu o Selo de Qualidade para organização líder.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Consultar a parte E do guia, etapas 2 e 3.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Neste procedimento simplificado de candidatura, as candidaturas não são submetidas a uma avaliação qualitativa e, portanto, não são aplicados critérios de atribuição. O montante da subvenção atribuída dependerá de vários elementos:

- o orçamento total disponível para atribuição;
- as atividades solicitadas;
- a subvenção mínima e a subvenção máxima;
- a pontuação da sua candidatura ao Selo de Qualidade para organização líder;
- o desempenho do candidato (pontuação do relatório intercalar, absorção orçamental e pontuação do relatório final do último projeto de voluntariado concluído, se disponível),
- prioridades políticas e domínios temáticos abordados pelas atividades objeto da candidatura;
- percentagem de jovens com menos oportunidades envolvidos.

A agência nacional publicará, antes do fim do prazo do convite, regras pormenorizadas sobre a subvenção de base e a subvenção máxima, a pontuação dos critérios de atribuição, a ponderação de cada critério, o método de atribuição e o orçamento disponível para projetos de voluntariado.

EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE

O QUE SÃO AS EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE?

As equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade são projetos de grande envergadura e impacto que apoiam atividades de voluntariado. Estes projetos são realizados por grupos de jovens oriundos de, pelo menos, dois países diferentes, que se juntam por razões de solidariedade para executar intervenções de curta duração que visam resolver problemas europeus comuns em áreas estratégicas definidas anualmente a nível da UE.

QUAIS SÃO AS PRIORIDADES DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE 2025 PARA ESTA AÇÃO?

ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS QUE FOGEM DE CONFLITOS ARMADOS E OUTRAS VÍTIMAS DE CATÁSTROFES NATURAIS OU DE ORIGEM HUMANA

O Corpo pode acrescentar um valor significativo ao contribuir para a prestação de ajuda de emergência e assistência às pessoas cujas vidas, meios de subsistência e comunidades tenham sido afetados por catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo conflitos armados. A importância da solidariedade entre indivíduos e comunidades, dentro ou fora das fronteiras, tornou-se ainda mais evidente com a invasão da Ucrânia pela Rússia e o consequente grande fluxo de pessoas deslocadas para a UE, a ocorrência frequente de fenómenos meteorológicos extremos (ex.: inundações e incêndios florestais), bem como os eventos sísmicos em larga escala em determinados países. É fundamental utilizar o potencial do Corpo Europeu de Solidariedade para realizar atividades de base comunitária que promovam a solidariedade e empatia sustentada entre os jovens e facilitem também o intercâmbio e a cooperação entre pessoas de diferentes origens.

PROMOÇÃO DE EXPERIÊNCIAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM POSITIVOS PARA JOVENS COM MENOS OPORTUNIDADES

O Corpo Europeu de Solidariedade pode proporcionar um valor significativo ao ajudar as crianças e os jovens oriundos de meios desfavorecidos ou de outros grupos vulneráveis a obter resultados de aprendizagem adequados. O Ano Europeu da Juventude e o Ano Europeu das Competências promoveram os esforços para chegar a todos os jovens, incluindo os que têm menos oportunidades.

PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS

O Corpo Europeu de Solidariedade pode proporcionar um valor significativo através da promoção de atividades destinadas a sensibilizar para as questões ambientais e salientar a importância das técnicas de separação e reciclagem de resíduos. A participação das comunidades locais deve ser uma prioridade, a fim de criar hábitos positivos e sustentáveis, assim como para garantir a sua longevidade, o que, por sua vez, resultaria em laços comunitários mais fortes, no sentimento de união e na partilha de responsabilidades. Esta prioridade é especialmente pertinente no contexto das metas para 2025 em matéria de resíduos urbanos e embalagens, introduzidas pela Diretiva-Quadro Resíduos (Diretiva 2008/98/CE).

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS?

As atividades das equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade visarão:

- dar resposta a desafios sociais claramente definidos e não resolvidos no domínio da «assistência às pessoas que fogem de conflitos armados e outras vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana» e/ou da «promoção de experiências e resultados de aprendizagem positivos para jovens com menos oportunidades»; promover a solidariedade entre os países participantes; permitir aos jovens adquirirem aptidões e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social e profissional;
- proporcionar benefícios tangíveis às comunidades em que as atividades são realizadas;
- assegurar um contacto direto entre o participante e os beneficiários das atividades de solidariedade, para permitir ao participante adquirir competências úteis para o seu desenvolvimento educativo e social;

-
- incluir os jovens com menos oportunidades, nomeadamente refugiados, requerentes de asilo e migrantes;
 - promover a diversidade, o diálogo intercultural e inter-religioso - e os valores da UE de dignidade humana, liberdade, igualdade e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias - bem como os projetos que reforcem a literacia mediática, o pensamento crítico e o sentido de iniciativa entre os jovens;
 - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes;
 - sensibilizar os jovens voluntários para a compreensão de outras culturas e outros países, oferecendo-lhes a oportunidade de criarem redes de contactos internacionais, para que participem ativamente na sociedade e desenvolvam um espírito de cidadania e identidade europeias.

QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS NO ÂMBITO DA PRESENTE AÇÃO?

São apoiadas as seguintes atividades:

Equipas de voluntariado

As **equipas de voluntariado** desenvolvem atividades de solidariedade não-remuneradas e a tempo inteiro⁴² que devem reunir equipas de, pelo menos, cinco participantes que se voluntariam em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses (até 59 dias, excluindo os dias de viagem). A composição da equipa deve ser internacional (deve incluir participantes de, pelo menos, dois países diferentes). Pelo menos um quarto dos membros da equipa deve provir de países elegíveis que sejam diferentes do país onde a atividade tem lugar. Cada jovem só pode estar envolvido numa atividade de cada vez. Nas equipas de voluntariado, os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade realizam tarefas no âmbito de um projeto durante curtos períodos (normalmente, mas nem sempre, nas férias, em pausas entre períodos escolares, na transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, etc.). Um projeto deve, em princípio, visar a organização de equipas de voluntariado para, pelo menos, 40 participantes ou mais. As atividades de voluntariado devem ter por objetivo abranger uma ou várias áreas de elevada prioridade.

Alguns exemplos do trabalho valioso que as equipas de voluntariado podem realizar ao abrigo da presente ação:

Os voluntários participam em atividades de voluntariado, através da organização de atividades recreativas e educativas para crianças, integração e promoção do intercâmbio cultural com refugiados nas comunidades locais, participação dos refugiados na prestação de serviços à comunidade e às populações mais vulneráveis, por exemplo, regeneração de espaços verdes, recuperação e redistribuição de alimentos não utilizados, reciclagem de materiais.



Nas equipas de voluntariado, os voluntários realizam a atividade em grupo. Tal pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências. A atividade tem uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade.

As equipas de voluntariado assumem, assim, um **formato inclusivo**, particularmente adequado para uma primeira experiência de voluntariado e para a participação de jovens com menos oportunidades. Podem, por conseguinte, servir de porta de entrada para atividades de longa duração ou até constituir um incentivo para iniciar um projeto de solidariedade próprio.

Atividades complementares

As atividades complementares são atividades acessórias relevantes, que visam criar valor acrescentado e melhorar os resultados do projeto, bem como reforçar o seu impacto a nível local, regional e/ou europeu. Pretendem sensibilizar para a importância que o voluntariado assume para os jovens e as comunidades, bem como reforçar o reconhecimento das aptidões e competências adquiridas pelos voluntários. Podem também reforçar a capacidade das organizações do setor da solidariedade para enfrentar os desafios europeus comuns e as suas capacidades para desenvolver projetos de voluntariado.

As atividades complementares podem incluir sessões de trabalho, conferências, seminários, cursos de formação, acompanhamento no local de trabalho, orientação (*coaching*), intercâmbios de boas práticas, etc. As atividades complementares que exijam a presença física de voluntários devem realizar-se dentro do prazo da atividade de voluntariado.

Visitas preparatórias

Consistem em visitas ao local das atividades de voluntariado antes do seu início. São organizadas para assegurar a elevada qualidade das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades ou quando a visita é necessária para a execução de uma atividade com uma forte dimensão de inclusão. Podem centrar-se na facilitação e preparação de acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Os jovens com menos oportunidades que participarão nas atividades planeadas podem ser envolvidos na visita, a fim de ajudar na sua preparação e de participarem na conceção da atividade, para que as suas necessidades sejam tidas em conta desde o início.

⁴² No mínimo 30 e no máximo 38 horas por semana.

COMO CRIAR UM PROJETO?

Um projeto é executado por, pelo menos, três organizações elegíveis de, pelo menos, dois Estados-Membros da UE ou países terceiros associados ao Programa diferentes, e compreende geralmente as seguintes fases:

- Planeamento (definir necessidades, objetivos, desenvolvimento do programa de trabalho, calendário de atividades, etc.);
- Preparação (disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas dos participantes, antes da partida);
- Realização de atividades (incluindo apoio e orientação dos participantes durante as atividades);
- Acompanhamento (a avaliação das atividades, o acompanhamento dos participantes, a emissão do certificado de participação, bem como a divulgação e a utilização dos resultados do projeto).

A realização de atividades de solidariedade transfronteiriças para grupos de voluntários constitui o elemento essencial de um projeto. Por isso, um projeto deve incluir, no mínimo, uma atividade de voluntariado em equipa e, em princípio, oferecer voluntariado a, pelo menos, 40 jovens.

Pode também incluir atividades complementares. Além disso, as organizações são incentivadas a organizar visitas preparatórias para assegurar a elevada qualidade das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades.

Os critérios de elegibilidade enumerados mais adiante têm de ser respeitados.

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Os jovens que desejem participar no Corpo Europeu de Solidariedade têm de se inscrever em https://europa.eu/youth/solidarity_pt. Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio de organizações para completar a fase de inscrição. O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um Selo de Qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes da base de dados de jovens inscritos no portal.

MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO

Para assegurar a qualidade das atividades de voluntariado e uma forte dimensão de aprendizagem para os participantes, está previsto um conjunto de medidas e serviços, nomeadamente, formação, apoio à aprendizagem de línguas, identificação e documentação das competências adquiridas e seguros. Algumas destas medidas são opcionais e podem ser utilizadas em função do interesse e das necessidades dos participantes, outras são obrigatórias. As organizações devem procurar promover a utilização da Formação Geral em Linha e do Apoio Linguístico em Linha como parte da experiência de aprendizagem dos voluntários. A parte D do presente guia contém informações pormenorizadas sobre essas medidas.

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. As organizações devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta os pontos de vista e as necessidades dos jovens com menos oportunidades.



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, estão disponíveis medidas de apoio e financiamento adicionais que permitem que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades destes jovens.

A fim de beneficiar de financiamento adicional, os candidatos terão de descrever de que forma envolverão os jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação. Neste sentido, «envolver» não se refere a um grupo-alvo com que a organização candidata possa trabalhar. Significa facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, concebendo as atividades do projeto de uma forma inclusiva e acessível. Tal requer medidas específicas de divulgação e apoio para assegurar que os jovens com menos oportunidades podem participar em atividades em igualdade de condições com os outros.

PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

As atividades de voluntariado devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades. Devem ser concebidas e executadas com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis como a redução dos resíduos e a reciclagem e a utilização de meios de transporte sustentáveis.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

As organizações participantes são incentivadas a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem e adicionarem valor às suas atividades, reforçarem a cooperação entre organizações parceiras, apoiarem uma maior divulgação dos resultados ou o desenvolvimento da comunidade. A **Formação Geral em Linha** e o **Apoio Linguístico em Linha** também devem ser utilizados (consultar a parte D para mais informações acerca destas ferramentas).

As organizações também podem considerar acrescentar a cooperação virtual entre voluntários, e entre voluntários e organizações participantes, antes, durante e depois das atividades. As atividades em linha podem contribuir para baixar o limiar de participação para os jovens com menos oportunidades ou para reforçar o impacto geral dos projetos. A combinação de atividades de voluntariado com outras componentes virtuais também pode aumentar a qualidade do projeto.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA DEMOCRÁTICA

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia todas as organizações participantes na melhoria da qualidade dos seus projetos ao integrar uma dimensão participativa, oferecendo aos jovens oportunidades relevantes para que estes possam participar ativamente na conceção e execução das atividades do projeto como via para descobrir os benefícios da cidadania ativa e da participação na vida democrática. Os recursos para reforçar a dimensão participativa dos projetos apoiados podem ser acedidos, nomeadamente, através do seguinte sítio Web: participationpool.eu. Incentiva-se também as ligações e o envolvimento em iniciativas e plataformas nacionais, internacionais ou (outras) da UE já existentes e relacionadas com a participação e o envolvimento cívico.

QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são selecionados e geridos pela Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA).

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios: admissibilidade, elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição (consultar a parte E para os critérios de admissibilidade, seleção e exclusão).

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

Organizações participantes elegíveis	Qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa ou qualquer organização internacional. As organizações participantes (função de apoio ou acolhimento) têm de ser titulares de um Selo de Qualidade ⁴³ para o voluntariado válido no prazo de candidatura e ao longo de todo o projeto ⁴⁴ .
Quem pode candidatar-se?	As propostas devem ser apresentadas por um consórcio de, no mínimo, três organizações participantes elegíveis com um Selo de Qualidade para o voluntariado válido de, pelo menos, dois Estados-Membros da UE ou países terceiros diferentes associados ao Programa. Apenas uma organização participante elegível, detentora de um Selo de Qualidade para uma organização líder, estabelecida num dos Estados-Membros da UE ou num país terceiro associado ao Programa pode apresentar uma candidatura a financiamento em nome do consórcio.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos ⁴⁵ , que residam legalmente num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa, e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
Domínios prioritários	Os projetos têm de respeitar as áreas de elevada prioridade da UE (assistência às pessoas que fogem de conflitos armados e outras vítimas de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem e/ou promoção de experiências e resultados de aprendizagem positivos para jovens com menos oportunidades e/ou promoção de soluções para a gestão de resíduos e a reciclagem). As atividades de voluntariado devem incidir, pelo menos, numa das áreas de elevada prioridade.
Local das atividades	As atividades têm de decorrer no país de uma das organizações candidatas, salvo em casos devidamente justificados relacionados com os objetivos do convite.
Número de atividades	Deve ser executada pelo menos uma atividade de voluntariado em equipa.
Duração do projeto	12, 24 ou 36 meses (são possíveis prorrogações, se devidamente justificadas e através de uma alteração). A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base nos objetivos do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E).
Quando apresentar a candidatura?	As propostas têm de ser apresentadas até 11 de fevereiro de 2025 às 17h00 (hora de Bruxelas) através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E).
CrITÉRIOS de exclusão	A candidatura tem de ser acompanhada por uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

⁴³ Um Selo de Qualidade para o voluntariado válido não está sob observação ou suspensão.

⁴⁴ As organizações titulares de um Selo de Qualidade que caduque durante as atividades devem candidatar-se a um novo Selo de Qualidade atempadamente, de forma a assegurar a elegibilidade das atividades.

⁴⁵ Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade de voluntariado.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas têm de obter:

- a) no mínimo, 60 pontos;
- b) no mínimo, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

Em casos de empate, será dada prioridade às pontuações mais elevadas, em primeiro lugar, para os critérios «Relevância, fundamentação e impacto», seguidos de «Qualidade da gestão do projeto» e depois «Qualidade da conceção do projeto».

Relevância, fundamentação e impacto (no máximo 30 pontos)	▪ Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e para a área de elevada prioridade estabelecida para esta ação; ▪ Medida em que a proposta relaciona e integra as atividades pertinentes na elaboração do projeto; ▪ Medida em que o projeto dará resposta a necessidades sociais claramente definidas e importantes; ▪ Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos dos participantes individuais e das organizações participantes; ▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes; ▪ Medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas; ▪ Potencial impacto do projeto a nível local, regional, nacional e/ou europeu; ▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu; ▪ Medida em que a proposta é relevante para o respeito e a promoção dos valores comuns da UE, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como para combater qualquer tipo de discriminação.
Qualidade da conceção do projeto (no máximo 40 pontos)	▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas; ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação dos participantes, realização das atividades, acompanhamento e apoio prestado aquando do regresso dos participantes); ▪ Qualidade das medidas propostas para abarcar e envolver os jovens com menos oportunidades; ▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus; ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos voluntários nas atividades; ▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal e das medidas propostas para permitir que os participantes adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e cultural; ▪ O valor acrescentado das atividades complementares para os objetivos e o impacto do projeto.
Qualidade da gestão do projeto (no máximo 30 pontos)	▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio; ▪ Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes; ▪ Qualidade das medidas de avaliação e de divulgação dos resultados do projeto.

QUAIS SÃO OS CUSTOS ELEGÍVEIS E AS REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS?

A subvenção máxima da UE por projeto é de 400 000 EUR.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio aos voluntários	Contribuição para as despesas de viagem e custos excecionais, como custos de vistos e vacinação, seguros individuais para atividades nacionais, títulos de residência, certificados médicos e contribuição para despesas pessoais adicionais dos voluntários (ajuda pecuniária).	Contribuição com base em custos unitários	26 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade da equipa de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
Apoio organizacional	Contribuição para os custos de gestão (por exemplo, planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos) e para os custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, validação dos resultados de aprendizagem), e despesas de subsistência dos participantes (por exemplo, alimentação, alojamento e transportes locais). Contribuição para os custos com atividades complementares. Contribuição para outros custos, como as garantias financeiras.	Contribuição com base em custos unitários	43 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade da equipa de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
Apoio à inclusão	Contribuição para os custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstância com os outros, como investimentos em equipamentos físicos, tutoria reforçada, visitas preparatórias.	Contribuição com base em custos unitários	25 EUR por dia por voluntários com menos oportunidades	Com base na duração da atividade da equipa de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário com menos oportunidades, excluindo acompanhantes.

SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE

O QUE É O SELO DE QUALIDADE?

O Selo de Qualidade é um processo que certifica que uma organização é capaz e está disposta a realizar atividades de solidariedade de elevada qualidade em conformidade com os princípios, os objetivos e as normas de qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade. A obtenção de um Selo de Qualidade constitui um pré-requisito para a participação em atividades de voluntariado.

QUAIS SÃO OS DIFERENTES TIPOS DE SELO DE QUALIDADE?

Existem três tipos de Selo de Qualidade, consoante a(s) função(ões) que a organização deseja desempenhar no processo:

- **Função de acolhimento** - abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário;
- **Função de apoio** - implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade;
- **Papel de líder** — para as organizações que se candidatam a subvenções, gerem e coordenam projetos de voluntariado. Esta função não pode ser atribuída de forma independente, as organizações devem ser titulares de um selo de qualidade para o acolhimento/apoio, a fim de poderem agir na qualidade de líder. Para mais informações sobre as organizações líderes, consultar a secção «O que é o Selo de Qualidade para organizações líderes?» supra.

COMO FUNCIONA?

Os requisitos para a obtenção do Selo de Qualidade variam em função do tipo de Selo de Qualidade solicitado.

O Selo de Qualidade é atribuído na sequência de um processo de seleção justo e transparente, levado a cabo pelas agências nacionais, que envolve três fases principais: apresentação da candidatura, avaliação e atribuição do Selo de Qualidade.

As candidaturas à obtenção do Selo de Qualidade podem ser apresentadas em permanência (ou seja, em qualquer momento). As organizações devem apresentar os formulários de candidatura, preenchendo as partes que sejam pertinentes para as funções do Selo de Qualidade que desejam desempenhar.

As candidaturas são avaliadas pela agência nacional com base em critérios de elegibilidade, de seleção, de exclusão e de atribuição (para mais informações sobre este último critério, consultar a parte E do presente guia).

A agência nacional pode organizar visitas de acompanhamento, verificações formais ou outras atividades para avaliar a capacidade da organização candidata para respeitar as normas de qualidade exigidas e prestar apoio. As verificações formais podem assumir a forma de verificações documentais ou de visitas à organização. A agência nacional pode solicitar a assistência de outras agências nacionais ou peritos externos de outros países para verificar e acompanhar as candidaturas.

O Selo de Qualidade é atribuído para a totalidade do período de programação, sujeito ao cumprimento permanente dos requisitos, e permanece válido até ao fim da última atividade em que a organização esteja envolvida na qualidade de parceiro, executada através de uma subvenção do período de programação em curso. As agências nacionais acompanharão o cumprimento e poderão efetuar reavaliações periódicas.

As organizações que não possuam um Selo de Qualidade para organização líder podem atuar como parceiros nos projetos, mas não podem candidatar-se a financiamento.

A fim de facilitar a pesquisa de parceiros, os perfis de todas as organizações titulares de um Selo de Qualidade são publicados numa base de dados⁴⁶ de organizações com Selo de Qualidade.

Assim que o Selo de Qualidade é atribuído, as organizações têm acesso ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, no qual são convidadas a publicar as atividades de voluntariado para as quais procuram participantes. As organizações têm de utilizar a base de dados do Portal para procurar potenciais participantes. As informações da base de dados são publicadas tal como constam do formulário de candidatura ao Selo de Qualidade.

⁴⁶ https://youth.europa.eu/volunteering/organisations_pt

ATIVIDADES E LOCAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS

Uma organização candidata à obtenção do Selo de Qualidade na função de acolhimento tem de declarar atividades previamente definidas, ou seja, atividades padrão em que os voluntários participam, com um conjunto de tarefas que irão realizar na organização.

As organizações que se candidatem a uma função de acolhimento também podem declarar locais durante a candidatura ao Selo de Qualidade. Um local é um lugar onde as atividades são organizadas para um número específico de voluntários. O local não deve ter uma personalidade jurídica distinta da organização de acolhimento candidata. À partida, o endereço principal da organização de acolhimento é considerado um primeiro local, mas as organizações podem declarar e acolher voluntários em mais do que um local. Podem também organizar uma atividade para voluntários que são acolhidos em diferentes locais, desde que a capacidade de acolhimento em termos de número de voluntários não seja excedida. A adequação dos locais para acolher atividades de voluntariado deve ser demonstrada na candidatura ao Selo de Qualidade. As agências nacionais que atribuem o selo procederão a uma avaliação de todos os locais declarados segundo os critérios de atribuição. Todos os locais têm de estar situados no mesmo país em que a organização de acolhimento se encontra sediada.

As atividades previamente definidas em que os voluntários irão participar também têm de ser igualmente definidas, para cada local, em termos das tarefas a realizar.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS DE QUALIDADE?

O Corpo Europeu de Solidariedade garante atividades de voluntariado de elevada qualidade, através do processo de atribuição do Selo de Qualidade. As atividades baseiam-se num entendimento comum de princípios e normas fundamentais, nomeadamente:

- **As mais exigentes regras deontológicas.** As atividades de voluntariado devem ser organizadas tendo em conta os valores e princípios éticos que regem a UE, tal como enunciados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, bem como outra legislação da UE, internacional e nacional aplicável (incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679).
- **Igualdade de oportunidades e não discriminação.** Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu género, da sua etnia, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política ou deficiência. Não pode haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas anteriores. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade ou o contexto do projeto assim o justifique. A participação em atividades de voluntariado deve ser gratuita para o voluntário. As atividades devem respeitar os princípios estabelecidos no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- **Não substituição de postos de trabalho.** As atividades de voluntariado não podem substituir estágios ou empregos, para evitar qualquer impacto negativo nos empregos remunerados, potenciais ou existentes. O envolvimento de voluntários deve complementar o trabalho do pessoal remunerado, não devendo substituir esse pessoal ou diminuir o seu salário e condições de serviço.
- **Exclusão de atividades prejudiciais.** A segurança e a proteção dos participantes, das organizações participantes e dos grupos-alvo deve ser garantida. Deve incluir requisitos de autorização adequados para os participantes que trabalham com grupos vulneráveis, em conformidade com o direito nacional aplicável. As atividades de voluntariado devem ser executadas, tendo em devida consideração o impacto de circunstâncias imprevistas, como crises ambientais, conflitos ou pandemias. Devem também respeitar os princípios estabelecidos nas Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças⁴⁷.
- **Oferta de atividades de elevada qualidade, facilmente acessíveis e inclusivas.** As tarefas de voluntariado devem permitir aos participantes desenvolver aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, social e cívico. As organizações devem integrar as atividades dos voluntários no contexto local e facilitar a interação dos voluntários com a comunidade local e a sociedade civil. O valor e os benefícios do voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser reconhecidos aos voluntários, através da identificação e documentação dos resultados da aprendizagem, de preferência por meio do Passe Jovem.
- **Modalidades adequadas de formação e voluntariado.** É necessário garantir aos participantes condições de vida e de voluntariado seguras e dignas. Os jovens e as organizações têm de assinar um acordo de voluntariado que delineará os direitos e responsabilidades de ambas as partes e incluirá um conjunto bem definido de tarefas de voluntariado.
- **Inexistência de fins lucrativos.** Em conformidade com o Regulamento Financeiro, os beneficiários não podem obter qualquer lucro com as atividades financiadas pelas subvenções concedidas (ver a parte E do presente guia para mais informações). Além disso, as organizações devem cobrir as despesas dos participantes decorrentes da participação nessas atividades de solidariedade, mas não devem proporcionar-lhes um benefício económico ou salários.

⁴⁷ https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/internal-security/organised-crime-and-human-trafficking/together-against-trafficking-human-beings_pt?ettrans=pt

Além do cumprimento dos princípios acima referidos, as organizações que executam atividades de voluntariado devem realizar o seguinte conjunto de tarefas e responsabilidades.

Ao candidatar-se a um Selo de Qualidade, as organizações têm de conseguir demonstrar a sua capacidade para desempenhar as tarefas e as responsabilidades inerentes à função a que se candidatam.

TAREFAS E RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES TITULARES DE UM SELO DE QUALIDADE

Gestão (Organização líder)	▪ Assegurar uma coordenação eficaz do projeto, em colaboração com todas as outras organizações participantes; ▪ Garantir que todas as organizações que participam no projeto respeitam os princípios e as normas de qualidade do voluntariado; ▪ Apresentar as candidaturas a subvenções e assumir a responsabilidade financeira e administrativa de todo o projeto perante a agência nacional; ▪ Realizar todas ou algumas das tarefas administrativas da(s) outra(s) organização(ões) envolvida(s); ▪ Distribuir a subvenção entre todas as organizações; ▪ Efetuar o acompanhamento, a elaboração de relatórios e a avaliação em conformidade com os procedimentos do Programa; ▪ Realizar atividades de divulgação e prestação de informações.
Antes da atividade (Função de apoio)	▪ Selecionar e quadrar os candidatos inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade com oportunidades relevantes, ou ajudá-los a encontrarem essas oportunidades (esta tarefa também pode ser realizada pela organização de acolhimento); ▪ Garantir que o voluntário assina um acordo de voluntariado com uma componente de aprendizagem e formação; ▪ Incentivar o voluntário a inscrever-se e a participar na Formação Geral em Linha disponibilizada na plataforma da Academia da UE através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ Assegurar que o voluntário recebe apoio em matéria de preparação linguística (se for caso disso, apoio à realização do Apoio Linguístico em Linha e da avaliação de competências linguísticas disponibilizados pela Comissão); ▪ Proporcionar ao voluntário uma preparação adequada antes da partida, em função das necessidades individuais e em consonância com o ciclo de formação e avaliação (em casos específicos, esta tarefa também pode ser realizada pela organização de acolhimento); ▪ Assegurar a presença do voluntário na sessão de formação antes da partida, caso a agência nacional ou um centro SALTO a organizem; ▪ Assegurar que o voluntário tem na sua posse o Cartão Europeu de Seguro de Doença e está coberto pelo plano de seguro obrigatório previsto pelo Corpo Europeu de Solidariedade (se aplicável); ▪ Garantir que o voluntário recebe o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ Manter-se em contacto com o voluntário e com a organização de acolhimento ao longo da atividade.
Durante a atividade (Função de acolhimento)	<i>Aprendizagem, tutoria e apoio</i> ▪ Garantir que o voluntário frequenta o ciclo de formação e avaliação na sua totalidade (se aplicável); ▪ Assegurar que o voluntário utiliza o Cartão Europeu de Seguro de Doença de forma adequada e que só recorre ao regime de seguro quando as circunstâncias o exigirem (se aplicável); ▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de realizar um conjunto de tarefas bem definido, permitindo-lhe integrar nas mesmas algumas das suas ideias, bem como a sua criatividade e experiência; ▪ Identificar, em conjunto com o voluntário, oportunidades claras de aprendizagem para ele; ▪ Prestar ao voluntário apoio, supervisão e orientação relacionados com as tarefas por ele desempenhadas; ▪ Prestar apoio aos voluntários na reflexão sobre o processo de aprendizagem e na identificação e documentação dos seus resultados de aprendizagem, através de instrumentos de validação da UE, especialmente o Passe Jovem ou o Europass ou instrumentos nacionais (esta tarefa também pode ser realizada pela organização de apoio); apoiar os voluntários que estão a frequentar cursos de línguas, se necessário ▪ Identificar um tutor responsável por prestar aos voluntários: – apoio em matéria de autorreflexão sobre a aprendizagem, – apoio pessoal; ▪ Incentivar o contacto com outros participantes no Corpo Europeu de Solidariedade, sempre que possível;

	- Oferecer oportunidades de integração na comunidade local, conhecimento de novas pessoas, etc. <i>Condições de vida e de trabalho</i> - Fornecer ao voluntário alojamento adequado e refeições saudáveis (ou um subsídio de refeição), incluindo durante o período de férias; - Assegurar que o voluntário pode utilizar os meios de transporte locais; - Pagar ao voluntário o subsídio aplicável, numa base semanal ou mensal.
Após a atividade (Função de apoio)	- Apoiar a reintegração do voluntário na comunidade de origem; - Oferecer ao voluntário a oportunidade de debater e partilhar experiências e resultados de aprendizagem; - Incentivar a participação do voluntário na divulgação e exploração dos resultados; - Fornecer orientações sobre outras oportunidades de educação, formação ou emprego; - Assegurar a presença do voluntário no evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade.

O QUE É O SELO DE QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES?

A obtenção de um Selo de Qualidade para organizações líderes constitui um pré-requisito para a candidatura a fundos para a execução de projetos de voluntariado. Os candidatos a esse tipo de Selo de Qualidade selecionados terão um acesso simplificado a financiamento para projetos de voluntariado, conforme descrito na secção «Projetos de voluntariado», subsecção «Como aceder ao financiamento?» do presente guia, sob reserva da disponibilidade de financiamento e de avaliações de desempenho.

Os que solicitarem o papel de líder deverão definir, no formulário de candidatura, os seus objetivos e metas a mais longo prazo, os benefícios esperados, bem como a sua abordagem em matéria de gestão de projetos. Para assegurar um planeamento realista, o plano de atividades apresentado no âmbito da candidatura pode abranger um período mínimo de três anos e será atualizado periodicamente.

As candidaturas ao Selo de Qualidade para organizações líderes são avaliadas com base em critérios de elegibilidade, de seleção, de exclusão e de atribuição. A secção pertinente do formulário de candidatura também é avaliada com base num conjunto adicional de critérios de atribuição.

Para que lhe seja atribuído o Selo de Qualidade para organizações líderes, o candidato tem de dispor de processos e medidas adequadas e eficazes para executar atividades de solidariedade de elevada qualidade, conforme planeado. Uma experiência anterior no Corpo Europeu de Solidariedade ou Erasmus+ (2014-2020) não constitui um requisito de candidatura.

A atribuição de um Selo de Qualidade para organizações líderes depende do sucesso da candidatura a um Selo de Qualidade para a função de acolhimento e/ou de apoio (organizações parceiras).

As organizações titulares de um Selo de Qualidade para a função de acolhimento/apoio terão a possibilidade de se candidatar a um Selo de Qualidade de organização líder em qualquer momento durante o período de programação.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ATRIBUIR O SELO DE QUALIDADE?

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Candidatos elegíveis	Selo de Qualidade - qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa ou qualquer organização internacional.
	Selo de Qualidade para organizações líderes - qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, que tenha estado legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa durante pelo menos um ano ou qualquer organização internacional.
	A candidatura à obtenção do Selo de Qualidade deve referir-se a toda a organização, com os seus departamentos e/ou sucursais ⁴⁸ . Os grupos de jovens não são elegíveis.
Prazo de validade do Selo	Todos os tipos de Selo de Qualidade são válidos para a totalidade da duração do período de programação de 2021-2027, sob reserva do acompanhamento do cumprimento e das reavaliações periódicas que

⁴⁸ Os departamentos pertencentes a uma organização não podem candidatar-se a selos de qualidade separados. Os selos de qualidade são atribuídos ao nível da organização (uma entidade jurídica = um Selo de Qualidade).

de Qualidade	serão efetuadas pela agência nacional. Após o fim do período de programação 2021-2027, o Selo de Qualidade permanece válido até ao fim da última atividade em que a organização está envolvida. O Selo de Qualidade para organizações líderes permanece válido até ao termo da última convenção de subvenção assinada pela organização beneficiária.
Quando apresentar a candidatura?	As candidaturas podem ser apresentadas em permanência. As organizações líderes dispostas a apresentar um pedido de subvenção na primeira ronda de um ano de convite à apresentação de propostas devem apresentar a sua candidatura a Selo de Qualidade para organizações líderes até 31 de outubro do ano anterior.
Onde apresentar a candidatura?	Na agência nacional do país onde a organização candidata está estabelecida ⁴⁹ , no caso das organizações estabelecidas num Estado-Membro da UE, ou num país terceiro associado ao Programa. As organizações internacionais que não estejam estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa podem candidatar-se em qualquer agência nacional. Ao centro SALTO pertinente no caso das organizações estabelecidas num país terceiro não associado ao Programa: ▪ Centro SALTO da Europa do Sudeste no caso das organizações estabelecidas nos países dos Balcãs Ocidentais; ▪ Centro SALTO da Europa Oriental e do Cáucaso no caso das organizações estabelecidas nos países da Parceria Oriental, no território da Rússia reconhecido pelo direito internacional e na Noruega; ▪ Centro SALTO EuroMed no caso das organizações estabelecidas no sul do Mediterrâneo.
Crítérios de exclusão	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal, usando o modelo disponível.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO [APENAS PARA O SELO DE QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES]

CAPACIDADE OPERACIONAL

A atribuição de um Selo de Qualidade está sujeita a uma avaliação positiva da capacidade da organização para realizar as tarefas e responsabilidades pertinentes. A organização líder tem de ter capacidade profissional e operacional suficiente para realizar o plano de atividades proposto.

A capacidade operacional será verificada com base na candidatura (incluindo informações sobre a participação anterior do candidato no Programa Erasmus+ ou/e no Corpo Europeu de Solidariedade) e nos documentos apresentados no Sistema de Registo de Organizações. Os candidatos que não preencherem as informações solicitadas no formulário de candidatura podem ser excluídos. A agência nacional reserva-se o direito de requerer documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

CAPACIDADE FINANCEIRA

As organizações candidatas a organizações líderes têm de dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades regulares durante a execução do plano de atividades proposto. No entanto, a capacidade financeira não será verificada no âmbito do processo de seleção do Selo de Qualidade, mas apenas quando as organizações titulares do mesmo se candidatarem a uma subvenção. Para mais informações, consultar a parte E do presente guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição de um Selo de Qualidade tem de respeitar os princípios e as normas de qualidade acima mencionados. Para avaliar as candidaturas, serão utilizados os seguintes critérios de atribuição. Alguns dos critérios são específicos da função visada.

⁴⁹ Nota: as organizações sob a supervisão das autoridades nacionais de outro país apresentam a sua candidatura à AN do país de supervisão.

Relevância	Em que medida: - os motivos da organização para participar no Corpo Europeu de Solidariedade são convincentes e estão claramente explicados; - os objetivos e as atividades regulares da organização abordam questões pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e têm uma forte dimensão de solidariedade. - a proposta é relevante para o respeito e a promoção dos valores comuns da UE, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como para combater qualquer tipo de discriminação.
Qualidade das medidas	Em que medida a organização respeita as normas de qualidade do Programa: - selecionando e/ou envolvendo os participantes nas atividades através de um processo transparente e justo; - assegurando disposições práticas e logísticas adequadas; - assegurando um apoio adequado aos participantes antes, durante e após a atividade, conforme o caso; - assegurando que os participantes cumprem os requisitos de autorização pertinentes, e passam por uma preparação específica, especialmente os que trabalham com grupos vulneráveis, de acordo com o direito nacional aplicável; - assegurando um apoio pessoal adequado aos participantes; - assegurando uma componente sólida de aprendizagem para os participantes e o reconhecimento e validação dos resultados da aprendizagem; - garantindo a segurança e proteção dos participantes e grupos-alvo, em consonância com o princípio de exclusão de atividades nocivas; - evitando a substituição de empregos, tarefas de rotina e tarefas com baixo impacto de aprendizagem; - concebendo e executando atividades de elevada qualidade que atendam a necessidades sociais não satisfeitas e beneficiem participantes, comunidades e grupos-alvo; - alcançando, apoiando e envolvendo jovens com menos oportunidades.
Capacidade organizacional	Em que medida: - a organização demonstrou a capacidade e o empenho para atribuir recursos adequados para gerir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis; - a organização propôs medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades em caso de mudanças organizacionais; - a organização demonstra uma boa abordagem para identificar e trabalhar com parceiros.

Critérios de atribuição adicionais apenas para organizações líderes

As propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

Abordagem estratégica <i>(no máximo 50 pontos)</i>	Em que medida: - o candidato formula um quadro a longo prazo convincente para alcançar objetivos bem definidos, com metas e medidas de ajustamento claras; - os objetivos declarados dão resposta a necessidades sociais importantes e são pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade; - as atividades planeadas são adequadas para dar resposta às necessidades e aos objetivos identificados; - as metas propostas são realistas e suficientemente ambiciosas em relação aos objetivos e à capacidade; - as atividades planeadas trazem benefícios claros para os participantes, as organizações participantes e os grupos-alvo e têm potenciais repercussões mais amplas (por exemplo, a nível local, regional, nacional e transnacional); as atividades e os objetivos previstos demonstram um valor acrescentado europeu;
--	--

	- o candidato pretende conceber atividades acessíveis e inclusivas e/ou apoiar projetos e atividades que abordem ativamente a questão da inclusão e da diversidade de forma mais ampla na sociedade; - o candidato visa promover a sustentabilidade e responsabilidade ambiental e planeja incorporar práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades; - o candidato planeja utilizar ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.
Gestão e coordenação do projeto <i>(no máximo 50 pontos)</i>	Em que medida: - a organização assegura uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com os parceiros; - as medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora das organizações participantes são adequadas e de elevada qualidade; - as medidas de acompanhamento e avaliação das atividades são adequadas e de elevada qualidade.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E GARANTIA DE QUALIDADE?

ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

No caso de organizações estabelecidas em países terceiros não associados ao Programa, o Selo de Qualidade (liderança, acolhimento e apoio) será periodicamente reavaliado e monitorizado, pelo menos uma vez durante o período de programação (até 31 de dezembro de 2027), pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO pertinentes. A agência nacional/centro SALTO pode emitir um inquérito, efetuar um acompanhamento documental, utilizar dados dos relatórios finais e dos relatórios dos participantes, organizar visitas de acompanhamento, controlos ou pedidos formais e avaliar os relatórios intercalares ou realizar uma visita de acompanhamento estruturada, etc., a fim de acompanhar o desempenho das organizações, avaliar o cumprimento das normas de qualidade acordadas e prestar apoio. Só é obrigatório um relatório intercalar para as organizações líderes, enquanto para as funções de acolhimento e apoio o relatório intercalar é facultativo e podem ser utilizados outros métodos e fontes de acompanhamento. A visita de acompanhamento estruturada às instalações da organização pode substituir os relatórios/partes dos relatórios: relatório intercalar para a função de acolhimento, apoio e/ou liderança e/ou atualização das atividades padrão/localizações. Pelo menos um perito (interno ou externo) efetuará uma avaliação do relatório intercalar (ou uma visita de acompanhamento estruturada).

As verificações formais podem assumir a forma de verificações documentais ou de visitas à organização e a quaisquer outras instalações onde decorram ou decorreram atividades pertinentes. A agência nacional/centro SALTO pode solicitar a assistência de agências nacionais ou peritos externos de outros países para verificar e acompanhar as atividades realizadas noutros países.

As organizações titulares de um Selo de Qualidade têm de notificar a agência nacional/centro SALTO de quaisquer alterações à sua organização que devam ser refletidas no seu Selo de Qualidade. A agência nacional/centro SALTO pode reavaliar se essa organização continua a cumprir as condições que levaram à atribuição do Selo de Qualidade.

OBRIGAÇÕES E REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SELOS DE QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES

Pelo menos uma vez durante a validade do seu Selo de Qualidade para organização líder, as organizações terão apresentar um relatório intercalar e de:

- apresentar um relatório sobre a forma como estão a progredir na concretização dos seus objetivos;
- apresentar um relatório sobre a forma como estão a assegurar o cumprimento das normas de qualidade;
- atualizar o seu plano de atividades.

A agência nacional pode decidir solicitar um relatório intercalar sobre os diferentes elementos (relatório intercalar sobre a função de liderança, relatório intercalar sobre a função de acolhimento, relatório intercalar sobre a função de apoio, atualização das atividades padrão/localização, atualização do plano de atividades) simultaneamente ou separadamente.

A agência nacional pode decidir substituir os seguintes relatórios/partes de relatórios por uma visita de acompanhamento estruturada às instalações da organização: relatório intercalar (acolhimento, apoio e/ou liderança) e/ou atualização das

atividades padrão/localizações.

A agência nacional pode alterar o número e o calendário dos relatórios intercalares com base nos resultados sobre o desempenho da organização fornecidos pelos relatórios, pelo acompanhamento e pela verificação da garantia de qualidade, ou em função de mudanças significativas na organização.

As organizações titulares de um Selo de Qualidade para organizações líderes podem solicitar a atualização e reavaliação do seu Selo de Qualidade e plano de atividades. Tal pode ser feito a intervalos de dois anos durante o período de validade do seu Selo de Qualidade. Os pedidos de alterações administrativas que não afetem os planos de atividade e que não exijam avaliação da qualidade podem ser apresentados em qualquer altura.

MEDIDAS CORRETIVAS

No caso de organizações que sejam consideradas de alto risco ou que não cumpram as instruções e os prazos da agência nacional, que tenham um nível de desempenho muito baixo de acordo com os resultados dos relatórios apresentados, do acompanhamento e das verificações da garantia de qualidade, ou que violem repetidamente as regras do Programa (incluindo no quadro de outra ação), a agência nacional pode tomar as seguintes medidas corretivas:

- Observação. Se colocada sob observação, a agência nacional pode limitar o nível de financiamento a que uma organização titular de um Selo de Qualidade para organizações líderes se pode candidatar. As medidas de observação para organizações com funções de acolhimento e/ou apoio poderão incluir a limitação do número de voluntários envolvidos em atividades. As organizações que tenham recebido o Selo de Qualidade pela primeira vez podem ser sujeitas a uma medida de observação se for identificado o risco de baixa qualidade de execução durante a verificação da capacidade operacional.
- Suspensão. Em caso de suspensão, as organizações deixarão de poder participar no Programa até terem tomado medidas e melhorado o seu desempenho. As organizações suspensas titulares de um Selo de Qualidade para organização líder já não podem candidatar-se a financiamento. A agência nacional pode igualmente pôr termo a algumas ou a todas as suas convenções de subvenção em curso.

O período de observação ou de suspensão mantém-se até que a agência nacional determine que as condições e os requisitos de qualidade estabelecidos no presente convite estão novamente preenchidos e que a organização tenha tomado medidas para fazer face ao risco de desempenho reduzido.

As organizações em suspensão ou observação não podem candidatar-se a um novo Selo de Qualidade.

TERMO

O Selo de Qualidade pode ser retirado em caso de desempenho insuficiente grave, de incumprimento das instruções e dos prazos da agência nacional ou de violações repetidas das regras do Programa. A agência nacional dará a devida consideração a cada caso de não cumprimento e incitará a organização a agir com bastante antecedência para lhe dar tempo suficiente para tomar medidas corretivas.

Além disso, as agências nacionais podem pôr termo a um Selo de Qualidade se a organização deixar de existir ou, no caso de organizações líderes, após um período mínimo de três anos consecutivos em que não tenham sido apresentados pedidos de subvenção.

PROJETOS DE SOLIDARIEDADE

O QUE É UM PROJETO DE SOLIDARIEDADE?

Um **projeto de solidariedade** é uma atividade de solidariedade sem fins lucrativos iniciada, desenvolvida e realizada pelos próprios jovens por um período de 2 a 12 meses. Proporciona a um grupo de cinco jovens, no mínimo, a oportunidade de expressarem solidariedade, responsabilizando-se e comprometendo-se a promover uma transformação positiva da sua comunidade local. O projeto deve ter uma temática claramente identificada, que o grupo de jovens queira explorar em conjunto e que deve ser transposta para as atividades quotidianas concretas do projeto, e envolver todos os membros do grupo. Os projetos de solidariedade devem abordar os principais desafios existentes nas comunidades, quando pertinente incluindo os identificados conjuntamente nas regiões fronteiriças, devendo também apresentar um valor acrescentado europeu. A participação num projeto de solidariedade é uma importante experiência de aprendizagem não formal através da qual os jovens podem melhorar o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social e cívico.

Um projeto de solidariedade compreende geralmente as seguintes fases:

- Planeamento;
- Preparação;
- Realização das atividades;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, bem como a partilha dos resultados do projeto).

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS?

Um projeto de solidariedade deve pautar-se claramente pelos **objetivos e princípios do Corpo Europeu de Solidariedade**, tendo especialmente em conta a solidariedade. Este valor comum proporciona a necessária unidade para fazer face aos desafios sociais atuais e futuros, para cuja resolução os jovens europeus estejam dispostos a contribuir, expressando a sua solidariedade na prática. Um projeto de solidariedade pode envolver jovens confrontados com situações que dificultam a sua inclusão na sociedade. Deve também considerar práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades planeadas.

Os jovens devem tomar a iniciativa de responder aos problemas e desafios que os rodeiam, razão pela qual um projeto de solidariedade deve estar diretamente ligado à **comunidade local** onde vivem, embora alguns projetos também possam incidir sobre questões regionais ou mesmo nacionais. Alguns projetos de solidariedade podem também enfrentar desafios comuns identificados conjuntamente nas regiões fronteiriças. Um projeto de solidariedade deve ter impacto na comunidade local através da abordagem de questões locais, da orientação para um grupo específico ou do desenvolvimento de oportunidades a nível local (em especial nas comunidades situadas em zonas rurais, isoladas, marginalizadas ou transfronteiriças), bem como através do envolvimento de diferentes intervenientes e da criação de novas parcerias. As comunidades podem, assim, tirar partido de um projeto de solidariedade através do estabelecimento de objetivos comuns e da cooperação para os alcançar.

Para além de enfrentar os desafios existentes a nível local, um projeto de solidariedade deve também demonstrar o seu **valor acrescentado europeu**, visando as prioridades identificadas a nível da UE. Um projeto de solidariedade deve refletir uma preocupação comum com os temas que se colocam à sociedade europeia, como a integração de nacionais de países terceiros, as alterações climáticas ou a participação democrática ativa. O valor acrescentado europeu pode ser expresso através de qualquer elemento de um projeto de solidariedade ligado às questões europeias, aos valores e às prioridades da UE. As prioridades europeias serão igualmente promovidas através da partilha dos resultados do projeto. Nos casos de projetos transfronteiriços, deve estar claro quais são os desafios comuns às comunidades locais que partilham a mesma fronteira e que vivem nas imediações, bem como a forma como um projeto de solidariedade poderá trazer benefícios para essas regiões, através da sua abordagem⁵⁰.

A participação num projeto de solidariedade também constituirá uma importante **experiência de aprendizagem não formal** para os jovens, devendo promover o espírito de iniciativa, a cidadania europeia ativa e o empreendedorismo. Em especial, os jovens responsáveis pela gestão do projeto poderão perceber na prática o conceito de empreendedorismo social, criando novos produtos ou serviços que beneficiem a comunidade local ou a sociedade em geral e que visem dar resposta a desafios sociais importantes. Pondo as suas próprias ideias em prática, enfrentando situações inesperadas e encontrando soluções para as mesmas, experimentando medidas inovadoras e criativas, os jovens terão a possibilidade de adquirir novas competências e desenvolver as suas capacidades, exprimir a sua própria criatividade e assumir a responsabilidade pelas suas ações, aumentando, assim, a sua autoestima, a sua autonomia e a sua motivação para aprender. A participação na gestão e execução de um projeto de solidariedade também pode constituir um primeiro passo para iniciar uma atividade por conta própria ou para criar uma organização nos setores da solidariedade ou da juventude, sem fins lucrativos.

⁵⁰ Existe alguma flexibilidade na definição de regiões transfronteiriças, que pode incluir também regiões em volta do mesmo mar, desde que os desafios comuns que o projeto irá abordar sejam claramente identificados.

COMO CRIAR UM PROJETO DE SOLIDARIEDADE?

Os jovens que queiram formar um grupo para levar a cabo um projeto de solidariedade têm de estar inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, a título de primeiro passo para se candidatarem a um projeto de solidariedade. Não existe um número máximo de membros do grupo. As atividades serão realizadas no país de residência do candidato, facilitando, em especial, a participação de jovens que possam ter dificuldade em participar em atividades transnacionais.

O grupo terá autonomia para decidir os seus métodos de trabalho e a forma como o projeto será gerido. Um dos membros do grupo assumirá a função de representante legal que apresenta a candidatura (a menos que uma organização se candidate em nome do grupo). O grupo deverá determinar a distribuição das tarefas e responsabilidades, assegurar uma coordenação e comunicação eficientes entre os seus membros e definir a quantidade de tempo despendido na execução das tarefas, tendo em conta os objetivos do projeto. Os métodos de trabalho devem procurar envolver todos os membros do grupo ao longo das várias fases do projeto e das atividades (preparação, execução e partilha dos resultados). As fases devem ser claramente estruturadas com a ajuda de um calendário do projeto.

Um grupo de jovens que planeiem realizar um projeto de solidariedade pode pedir apoio a **uma organização** (qualquer organismo público ou privado), a qual poderá candidatar-se em nome do grupo a uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade. O papel da organização deve ser administrativo, apoiando o grupo nas tarefas administrativas e financeiras do ciclo de vida do projeto. Contudo, pode também prestar apoio e orientação no que respeita à identificação e documentação dos resultados de aprendizagem.

Os jovens que organizem um projeto de solidariedade podem ser apoiados por **orientadores**. Um orientador é uma pessoa com experiência no domínio da juventude, ou seja, no acompanhamento e no apoio de grupos de jovens através das diferentes fases do projeto. Permanecerá externo ao projeto de solidariedade, pelo que não será considerado um membro do grupo e, se necessário, pode provir de uma organização que se candidate em nome do grupo. O orientador capacita o grupo de jovens nos domínios e temas em que estes necessitem de apoio, para que estes possam executar o projeto por si próprios com sucesso, e pode desempenhar diferentes funções de acordo com as necessidades do grupo. Tal pode ser feito através de sessões regulares de orientação ao longo do projeto, de formações pontuais sobre temas específicos, ou de uma combinação de ambas. O orientador pode prestar aconselhamento sobre como ter um processo de aprendizagem de qualidade, bem como ajudar a identificar e documentar os resultados de aprendizagem no final do projeto. O grupo de jovens pode recorrer ao apoio de um ou de vários orientadores, consoantes as suas necessidades. Como princípio, o orientador trabalha com o grupo de jovens candidatos, e não com o(s) grupo(s)-alvo do projeto.

Por exemplo, um orientador pode ser uma pessoa a quem recorrer em caso de dúvidas, perguntas, conflitos no grupo; um formador para dar um seminário sobre gestão de projetos; ensinar ao grupo determinadas competências necessárias para o projeto; uma pessoa que apoia e acompanha o processo de aprendizagem.

Ao longo das diferentes fases do projeto, o grupo deve refletir sobre o **processo de aprendizagem** por que já passaram e estão ainda a passar. Durante a fase de planeamento do projeto, os objetivos de aprendizagem devem ser debatidos em conjunto com os objetivos gerais do projeto. Durante a execução, é encorajada uma reflexão regular sobre o projeto e, próximo do final, o grupo deve ponderar a adoção de medidas que deem visibilidade aos resultados de aprendizagem. Para reconhecer e validar esses resultados, recomenda-se o recurso ao Passe Jovem, acompanhado da respetiva reflexão sobre o processo de aprendizagem.

O grupo deve refletir em conjunto sobre as medidas destinadas a dar visibilidade ao seu projeto e ao Corpo Europeu de Solidariedade em geral, bem como sobre as **medidas de acompanhamento**. Tal significa que o projeto deve inscrever-se numa perspetiva a longo prazo e ser planeado de modo a ter efeitos após o seu termo. O grupo deve proceder a uma avaliação final, a fim de conferir maior sustentabilidade ao projeto e aos seus resultados. Tal deve permitir aferir se os objetivos do projeto foram ou não atingidos e se as expectativas do grupo se concretizaram, avaliando o êxito globalmente obtido. O grupo deve analisar formas de partilhar os resultados do projeto e ponderar com quem estes devem ser partilhados.

PRIORIDADES

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. Os jovens que executam projetos de solidariedade devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta as necessidades dos participantes com menos oportunidades. Está disponível financiamento especial para a participação de pessoas com menos oportunidades tanto para os membros do grupo como para o grupo-alvo.

PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

Os projetos de solidariedade devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades. Devem ser concebidos e executados com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis

como a redução dos resíduos e a reciclagem e a utilização de meios de transporte sustentáveis.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia a integração da utilização de ferramentas e métodos de aprendizagem digitais nos projetos de solidariedade. Os grupos de jovens que executam projetos de solidariedade são incentivados a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem as atividades físicas e melhorarem a qualidade do projeto.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA DEMOCRÁTICA

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia a integração de uma dimensão participativa nos projetos de solidariedade, oferecendo aos jovens oportunidades relevantes para que estes possam participar ativamente na conceção e execução das atividades do projeto como via para descobrir os benefícios da cidadania ativa e da participação na vida democrática.

QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

Quem executa o projeto?	Um grupo de cinco jovens, no mínimo, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos ⁵¹ , todos legalmente residentes no mesmo Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa e inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Não existe um número máximo de membros do grupo.
Quem pode candidatar-se?	O grupo que irá executar o projeto. Um dos jovens do grupo assume a função de representante legal e responsabiliza-se pela apresentação da candidatura. Qualquer organismo público ou privado, legalmente estabelecido num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa, em nome do grupo que irá executar o projeto.
Local dos projetos	O projeto deve decorrer no país do candidato. Nos casos em que o projeto aborda desafios transfronteiriços, as atividades do projeto também podem ter lugar nas regiões transfronteiriças dos Estados-Membros da UE, países terceiros associados ao Programa e países terceiros não associados ao Programa que partilham a fronteira com o país do candidato ⁵² .
Duração dos projetos	2 a 12 meses.
Onde apresentar a candidatura?	À agência nacional do país onde o candidato reside legalmente.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: 20 de fevereiro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano; (ronda opcional) 7 de maio, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano; 1 de outubro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte. As agências nacionais podem organizar três rondas de seleção, fixando três prazos como acima referido ou apenas o primeiro (20 de fevereiro) e o último (1 de outubro). Esta informação será publicada no sítio de cada agência nacional.
Como apresentar a candidatura?	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a parte E do presente guia.

⁵¹ Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início do projeto.

⁵² As atividades do projeto não podem ter lugar na Bielorrússia nem no território da Rússia, conforme reconhecido pelo direito internacional.

Critérios de exclusão	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal, usando o modelo disponível.
------------------------------	--

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Consultar a parte E do guia, etapas 2 e 3.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

Em casos de empate, será dada prioridade às pontuações mais elevadas, em primeiro lugar, para os critérios «Relevância, fundamentação e impacto», seguidos de «Qualidade da gestão do projeto» e depois «Qualidade da conceção do projeto».

Relevância, fundamentação e impacto <i>(no máximo 40 pontos)</i>	▪ Relevância do projeto para os objetivos e prioridades do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ Medida em que o projeto tem em conta os princípios do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu, abordando temas pertinentes; ▪ Relevância do projeto para as necessidades dos membros do grupo; ▪ Relevância do projeto para as necessidades de um grupo-alvo (caso exista) e das comunidades locais; ▪ Potencial impacto do projeto nos membros do grupo, nomeadamente nas suas competências pessoais e de empreendedorismo e no seu envolvimento social; ▪ Potencial impacto no grupo-alvo (caso exista) e nas comunidades locais; ▪ Medida em que a proposta é relevante para o respeito e a promoção dos valores comuns da UE, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como para combater qualquer tipo de discriminação.
Qualidade da conceção do projeto <i>(no máximo 40 pontos)</i>	▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas; ▪ Medida em que o projeto é concebido, desenvolvido e executado por jovens; ▪ Medida em que a composição do grupo permite atingir os objetivos do projeto; ▪ Envolvimento dos membros do grupo nas várias fases do projeto; ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (planeamento, preparação, execução, avaliação e partilha dos resultados); ▪ Medida em que o processo e aprendizagem e os resultados de aprendizagem decorrentes do projeto são objeto de reflexão, identificados e documentados, designadamente através do Passe Jovem; ▪ Medida em que o projeto integra práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente, atividades acessíveis e inclusivas, e faz uso de ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.
Qualidade da gestão do projeto <i>(no máximo 20 pontos)</i>	▪ Disposições práticas, gestão, cooperação e comunicação entre os membros do grupo; ▪ Medidas de avaliação dos resultados do projeto; ▪ Medidas para tornar o projeto visível para pessoas que não estejam envolvidas no mesmo; ▪ Medidas para partilhar os resultados do projeto.

QUAIS SÃO OS CUSTOS ELEGÍVEIS E AS REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS?

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos de gestão do projeto	Os custos associados à gestão e execução do projeto (p. ex., atividades de preparação, execução, avaliação, divulgação e acompanhamento).	Contribuição com base num custo unitário	630 EUR por mês	Com base na duração do projeto de solidariedade.
Custos de orientação	Custos associados ao envolvimento de um orientador no projeto.	Contribuição com base num custo unitário	B1 por dia de trabalho. No máximo 12 dias.	Com base no país do candidato e nos dias de trabalho. A definição de um dia de trabalho depende da legislação nacional do país do candidato. Condição: O pedido de apoio financeiro destinado à cobertura dos custos de orientação tem de ser fundamentado no formulário de candidatura. A duração da orientação não está ligada à duração do projeto.
Custos excecionais	Custos de apoio à participação de jovens com menos oportunidades (membros do grupo que executa o projeto). Custos de apoio à participação de jovens com menos oportunidades que sejam um grupo-alvo do projeto.	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	Condição: Os pedidos de apoio financeiro para cobrir custos excecionais têm de ser devidamente justificados e fundamentados no formulário de candidatura e aprovados pela agência nacional. Os pedidos de apoio financeiro para cobrir custos excecionais para pessoas com menos oportunidades que sejam um grupo-alvo do projeto não devem ser superiores a 7 000 EUR por projeto.

QUAIS SÃO OS CUSTOS UNITÁRIOS POR DIA DE TRABALHO?

	Custos de orientação (EUR por dia)
	B1
Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Islândia, Irlanda, Itália, Listenstaine, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia	255
Chéquia, Estónia, Grécia, Espanha, Chipre, Letónia, Malta, Portugal, Eslovénia, Eslováquia	227
Bulgária, Croácia, Hungria, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, Roménia, Turquia	137

PARTE C – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE RELACIONADAS COM A AJUDA HUMANITÁRIA

Esta secção oferece aos leitores informações e critérios pertinentes para a obtenção do Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, bem como para a participação no Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária (voluntariado no domínio da ajuda humanitária).

Mais concretamente, a presente secção fornece as seguintes informações:

- uma descrição do Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária;
- uma descrição dos objetivos, do impacto esperado e das atividades apoiadas no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as candidaturas de projetos;
- informações adicionais sobre as características de qualidade das atividades;
- uma descrição das regras de financiamento.

Antes de apresentarem uma candidatura, recomenda-se que os candidatos leiam a presente secção atentamente e na íntegra.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Ao abrigo desta vertente, o Corpo Europeu de Solidariedade apoia o voluntariado em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária.

Dado o aumento significativo das necessidades humanitárias mundiais, e com vista a reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária entre os cidadãos da União, é necessário desenvolver a solidariedade entre os Estados-Membros e com os países terceiros afetados por catástrofes naturais ou de origem humana. Contribuir para a assistência às pessoas e comunidades fora da União que necessitam de ajuda humanitária, com base nos princípios fundamentais da neutralidade, humanidade, independência e imparcialidade, é uma importante expressão de solidariedade.

As atividades executadas ao abrigo do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária visam contribuir para prestar ajuda humanitária em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, de prevenir e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, e de reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes. Os projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária financiados ao abrigo desta vertente oferecerão aos jovens entre os 18 e os 35 anos a oportunidade de participar em atividades de voluntariado, com vista a apoiar operações de ajuda humanitária. Tais atividades darão aos jovens a oportunidade de realizar tarefas necessárias para apoiar as atividades empreendidas pela sua organização de acolhimento.

Para garantir a segurança dos jovens, o voluntariado ao abrigo desta vertente só pode ter lugar em países:

- onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária; e
- onde não estejam em curso quaisquer conflitos armados internacionais ou não internacionais⁵³.

⁵³ Artigo 10.º, n.º 2, do REGULAMENTO (UE) 2021/888 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014.

SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA

O QUE É O SELO DE QUALIDADE?

O Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária certifica que uma organização é capaz de realizar atividades de solidariedade de elevada qualidade em conformidade com os princípios, os objetivos e os requisitos da ação «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária». A obtenção deste Selo de Qualidade constitui um pré-requisito para a participação apenas em atividades de voluntariado de apoio a operações de ajuda humanitária.

QUAIS SÃO OS DIFERENTES TIPOS DE SELO DE QUALIDADE?

Ao candidatar-se a um Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, as organizações podem escolher uma das seguintes funções:

- **Função de apoio** - implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade. A função de apoio também dá à organização o direito de apresentar candidaturas de projetos e coordenar parcerias para projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária;
- **Função de acolhimento** - abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário.

COMO FUNCIONA?

O Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária é atribuído na sequência de um processo de seleção, que envolve três fases principais: apresentação da candidatura, avaliação e atribuição.

As candidaturas à obtenção do Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária podem ser apresentadas em permanência (ou seja, em qualquer momento) durante o período de programação, à **Agência de Execução, que é o único organismo de execução para esta ação**. As candidaturas serão avaliadas a intervalos fixos, de acordo com um calendário anual, que está em consonância com o calendário do convite à apresentação de projetos do voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

As candidaturas são avaliadas com base em critérios de admissibilidade, elegibilidade, seleção, exclusão e atribuição (para mais informações sobre os critérios de admissibilidade, seleção e exclusão, consultar a parte E do presente guia). As organizações bem-sucedidas receberão o Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária. A Agência de Execução atribuirá este Selo de Qualidade, acompanhará o cumprimento e poderá efetuar reavaliações periódicas. O Selo de Qualidade será válido para a totalidade do período de programação e até ao fim do último projeto em que a organização esteja envolvida.

A fim de facilitar a pesquisa de parceiros e a criação de consórcios de projetos, os perfis de todas as organizações titulares deste Selo de Qualidade são publicados numa base de dados⁵⁴ de organizações com Selo de Qualidade no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Para identificar potenciais parceiros, pode ser utilizada a ferramenta de pesquisa de parceiros do portal de oportunidades de financiamento e concursos⁵⁵.

CANDIDATURA A UM SELO DE QUALIDADE EM NOME DE ORGANIZAÇÕES DE APOIO E ACOLHIMENTO

Uma organização que se candidate a um Selo de Qualidade para a função de apoio ou para a função de acolhimento também se pode candidatar a uma função de acolhimento em nome das suas sucursais, localizadas em regiões de países terceiros onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária e onde não estejam em curso quaisquer conflitos armados internacionais ou não internacionais e com as quais partilha a mesma personalidade jurídica.

Este procedimento foi concebido para ajudar organizações de maiores dimensões, com várias sucursais, incluindo quando se

⁵⁴ https://youth.europa.eu/volunteering/organisations_pt

⁵⁵ <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/partner-search>.

encontram localizadas em diferentes países.

A organização candidata é responsável pela qualidade e segurança das atividades oferecidas pela(s) organização(ões) de acolhimento em nome da(s) qual(is) se candidata.

QUAIS SÃO AS NORMAS DE QUALIDADE?

O Corpo Europeu de Solidariedade garante atividades de voluntariado de elevada qualidade, através do processo de atribuição do Selo de Qualidade. As organizações participantes têm de respeitar os seguintes princípios e normas:

- **Igualdade de oportunidades e não discriminação.** Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu género, da sua etnia, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política ou deficiência. Não pode haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas anteriores. A fim de promover a inclusão, a participação em atividades de voluntariado deve ser gratuita para o voluntário. As atividades devem respeitar os princípios estabelecidos no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- **Não substituição de postos de trabalho.** As atividades de voluntariado não podem substituir estágios ou empregos, para evitar qualquer impacto negativo nos empregos remunerados, potenciais ou existentes. O envolvimento de voluntários deve complementar o trabalho do pessoal remunerado, não devendo substituir esse pessoal ou diminuir o seu salário e condições de serviço.
- **Exclusão de atividades prejudiciais.** A segurança e a proteção dos jovens, das organizações participantes e dos grupos-alvo deve ser garantida. Deve incluir requisitos de autorização adequados para os voluntários que trabalham com grupos vulneráveis, em conformidade com o direito nacional aplicável. As atividades de voluntariado devem ser executadas, tendo em devida consideração o impacto de circunstâncias imprevistas, como crises ambientais, conflitos ou pandemias. Devem também respeitar os princípios estabelecidos nas Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças⁵⁶.
- **Oferta de atividades de elevada qualidade, facilmente acessíveis e inclusivas.** As tarefas de voluntariado devem permitir aos jovens desenvolver aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, social e cívico. Será dada especial atenção à capacidade das organizações de acolhimento em países terceiros e à necessidade de integrar as atividades dos voluntários no contexto local e de facilitar a interação dos voluntários com os intervenientes humanitários locais, a comunidade de acolhimento e a sociedade civil. O valor e os benefícios do voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser reconhecidos aos voluntários, através da identificação e documentação dos resultados da aprendizagem, de preferência por meio do Passe Jovem.
- **Modalidades adequadas de formação, trabalho e voluntariado.** É necessário garantir aos voluntários condições de vida e de trabalho seguras e dignas. Os jovens e as organizações têm de assinar um acordo de voluntariado que delineará os direitos e responsabilidades de ambas as partes e incluirá um conjunto bem definido de tarefas de voluntariado.
- **Inexistência de fins lucrativos.** Em conformidade com o Regulamento Financeiro, os beneficiários não podem obter qualquer lucro com as atividades financiadas pelas subvenções concedidas. Além disso, o voluntariado deve cobrir as despesas dos participantes decorrentes da participação nessas atividades de solidariedade, mas não deve proporcionar-lhes um benefício económico ou salários.

TAREFAS E RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES TITULARES DE UM SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA

Além do cumprimento dos princípios acima referidos, as organizações que executam projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária devem realizar tarefas e responsabilidades específicas para garantir atividades de elevada qualidade. Ao candidatar-se a um Selo de Qualidade, as organizações têm de conseguir demonstrar a sua capacidade para desempenhar as tarefas e assumir as responsabilidades inerentes à função a que se candidatam, conforme descrito nos requisitos abaixo. A lista não é exaustiva e, em alguns casos, o conjunto de tarefas e responsabilidades pode sobrepor-se entre as organizações de acolhimento e de apoio, sem prejuízo da qualidade global da atividade.

⁵⁶ https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/internal-security/organised-crime-and-human-trafficking/together-against-trafficking-human-beings_pt?ettrans=pt

ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE APOIO

Gestão	- Garantir o cumprimento do Regulamento Corpo Europeu de Solidariedade, em particular dos artigos e dos considerandos que dizem respeito ao voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária; - Para os coordenadores: assegurar uma coordenação eficaz, em colaboração com todas as outras organizações participantes; - Preparar procedimentos de avaliação de risco/segurança/plano de evacuação; - Efetuar o acompanhamento, a elaboração de relatórios e a avaliação em conformidade com os procedimentos do Programa; - Realizar atividades de divulgação e prestação de informações.
Antes da atividade	- Assegurar um processo de seleção de acordo com os princípios da transparência e da igualdade de tratamento; - Selecionar jovens formados no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade; - Garantir que o voluntário assina um acordo de voluntariado⁵⁷; - Assegurar que o voluntário recebe apoio em matéria de preparação linguística (se for caso disso, o Apoio Linguístico em Linha e a avaliação de competências linguísticas disponibilizados pela Comissão); - Identificar necessidades de aprendizagem e estabelecer objetivos de aprendizagem; - Proporcionar aos voluntários uma preparação adequada antes da partida, em função das suas necessidades individuais e adaptada às especificidades do projeto, da atividade e do país de acolhimento, e em consonância com o ciclo de formação e avaliação; - Prestar apoio aos voluntários na reflexão sobre o processo de aprendizagem e na identificação e documentação dos seus resultados de aprendizagem, através de instrumentos de validação da UE, especialmente o Passe Jovem, o Europass ou instrumentos nacionais; - Incentivar o voluntário a seguir a Formação Geral em Linha disponibilizada na Academia da UE e acedida através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade; - Assegurar que os voluntários cumprem os requisitos de autorização pertinentes e que passam por uma preparação específica, especialmente os voluntários envolvidos em atividades com grupos vulneráveis, de acordo com o direito nacional aplicável; - Assegurar a participação dos voluntários na sessão de formação antes da partida, incluindo a prestação de informações sobre segurança; - Assegurar que os voluntários são submetidos a uma avaliação médica antes da partida; - Assegurar que o voluntário está coberto pelo plano de seguro obrigatório previsto pelo Corpo; - Assegurar que o voluntário compreende os termos e condições do regime de seguro; - Assegurar que o voluntário possui todos os vistos/autorizações de residência necessários ou qualquer outro documento exigido para atividades de voluntariado no país da organização de acolhimento; - Organizar ou facilitar a organização das viagens de/para o país onde se realiza a atividade de voluntariado; - Tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a proteção dos voluntários; - Designar um contacto de apoio para os voluntários e manter-se em contacto com os voluntários e com a organização de acolhimento ao longo da atividade; - Apoiar a instalação e a transição dos voluntários; - Dar o apoio adicional necessário aos voluntários e à organização de acolhimento, em especial quando os voluntários são jovens com menos oportunidades;
Durante a atividade	- Para os coordenadores: coordenar-se com as organizações de acolhimento para garantir que o projeto avança como planeado; - Participar na avaliação intercalar e nas avaliações finais; - Prestar apoio de mediação em caso de desacordo entre a organização de acolhimento e o voluntário.
Após a atividade	- Assegurar a realização de exames médicos e psicológicos aos voluntários; - Apoiar a reintegração do voluntário na comunidade de origem;

⁵⁷ Consulte a secção «Outras medidas de apoio — acordos com os participantes»

	▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de debater e partilhar experiências e resultados de aprendizagem; ▪ Incentivar a participação do voluntário na divulgação e exploração dos resultados; ▪ Fornecer orientações sobre outras oportunidades de educação, formação ou emprego; ▪ Assegurar a presença do voluntário em possíveis eventos do Corpo Europeu de Solidariedade.
--	--

ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE ACOLHIMENTO

Gestão	▪ Garantir o cumprimento do Regulamento Corpo Europeu de Solidariedade, em particular dos artigos e do considerando que dizem respeito ao voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.
Antes da atividade	▪ Cooperar, conforme necessário, com o coordenador e a organização de apoio na preparação da atividade e com os voluntários para as suas atividades de voluntariado.
Durante a atividade	<i>Aprendizagem, tutoria e apoio</i> ▪ Assegurar que o voluntário participa na formação à chegada, incluindo a prestação de informações sobre segurança; ▪ Assegurar a organização da avaliação intercalar; ▪ Garantir que o voluntário frequenta o ciclo de formação e avaliação na sua totalidade (se aplicável); ▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de realizar um conjunto de tarefas bem definido, permitindo-lhe integrar nas mesmas algumas das suas ideias, bem como a sua criatividade e experiência; ▪ Identificar, em conjunto com o voluntário, oportunidades claras de aprendizagem para ele; ▪ Prestar ao voluntário apoio, supervisão e orientação relacionados com as tarefas por ele desempenhadas, através de pessoal experiente; ▪ Prestar apoio aos voluntários no seu processo de aprendizagem; ▪ Apoiar os voluntários que estão a frequentar cursos de línguas, se necessário; ▪ Identificar um tutor responsável por prestar aos voluntários: – apoio em matéria de autorreflexão sobre a aprendizagem, – apoio pessoal <i>Condições de vida e de trabalho do voluntariado</i> ▪ Prestar apoio aos voluntários no que diz respeito a vistos e/ou autorizações de residência ou outros documentos legalmente exigidos para a atividade de voluntariado ▪ Garantir a proteção e a segurança dos participantes de acordo com os procedimentos/plano de evacuação aprovados; ▪ Proporcionar condições de vida e de trabalho adequadas ao voluntário; ▪ Facilitar a integração dos voluntários na comunidade local e a interação com a comunidade expatriada; ▪ Assegurar a prevenção de conflitos, a mediação e o bem-estar, incluindo apoio psicológico quando necessário; ▪ Assegurar que o voluntário pode utilizar os meios de transporte locais; ▪ Garantir o acesso a meios de comunicação para contacto com parceiros do consórcio, outros voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade e familiares próximos; ▪ Fornecer ao voluntário as contribuições financeiras acordadas. ▪ Prestar o apoio adicional necessário aos voluntários, em especial quando os voluntários são jovens com menos oportunidades.
Após a atividade	▪ Proporcionar uma análise final do desempenho e prestar informações ao voluntário; ▪ Acompanhamento e avaliação da ação com o coordenador e/ou a organização de apoio imediatamente após a conclusão da atividade de voluntariado; ▪ Contribuir para as fases de impacto e divulgação de resultados e apoiar a avaliação final do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ATRIBUIR O SELO DE QUALIDADE?

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

Candidatos elegíveis	Selo de Qualidade para a função de apoio — organizações internacionais⁵⁸ e quaisquer organizações legalmente estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa. Selo de Qualidade para a função de acolhimento - qualquer organização operacional nas regiões de países terceiros não associados ao Programa onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária e onde não decorram conflitos armados internacionais ou não internacionais. A candidatura à obtenção do Selo de Qualidade deve referir-se a toda a organização, com os seus departamentos e/ou sucursais⁵⁹. Os grupos de jovens não são elegíveis.
Prazo de validade do Selo de Qualidade	O Selo de Qualidade é válido para a totalidade da duração do período de programação de 2021-2027, sob reserva do acompanhamento do cumprimento e das reavaliações periódicas que serão efetuadas pela EACEA. Após o fim do período de programação 2021-2027, o Selo de Qualidade permanece válido até ao fim da última atividade em que a organização está envolvida. O Selo de Qualidade para organizações líderes permanece válido até ao termo da última convenção de subvenção assinada pela organização beneficiária.
Quando apresentar a candidatura?	As candidaturas podem ser apresentadas em permanência. As organizações que desejem participar em projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária ao abrigo do convite de 2025 devem ter apresentado eletronicamente a sua candidatura ao Selo de Qualidade até 24 de setembro de 2024, às 17h00 (hora de Bruxelas). As organizações que desejem participar em projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária ao abrigo do convite de 2026 têm de apresentar as suas candidaturas ao Selo de Qualidade por via eletrónica através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E) até 23 de setembro de 2025, às 17h00 (hora de Bruxelas).
Onde apresentar a candidatura?	À Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E).
Crítérios de exclusão	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem consideradas para a obtenção de um Selo de Qualidade, as propostas devem satisfazer os critérios de atribuição a seguir enunciados:

ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE APOIO

Relevância	Em que medida: - os motivos da organização para participar no Corpo Europeu de Solidariedade são convincentes e estão claramente explicados; - os objetivos da organização abordam questões pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade; - as atividades da organização e a sua experiência são pertinentes para os domínios da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento e têm uma forte dimensão de solidariedade;
-------------------	--

⁵⁸ A obrigação de estarem estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

⁵⁹ Os departamentos pertencentes a uma organização não podem candidatar-se a selos de qualidade separados. Os selos de qualidade são atribuídos ao nível da organização (uma entidade jurídica = um Selo de Qualidade).

	▪ a organização demonstra empenho relativamente aos princípios humanitários da humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência, bem como no que respeita ao princípio de «não prejudicar». ▪ a proposta é relevante para o respeito e a promoção dos valores comuns da UE, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como para combater qualquer tipo de discriminação.
Qualidade das medidas	Em que medida a organização respeita as normas de qualidade do Programa: ▪ realizando atividades que respondam às necessidades de ajuda humanitária e proporcionem benefícios tangíveis aos grupos-alvo e às comunidades locais; ▪ assegurando que a proteção, a saúde e a segurança dos voluntários são garantidas e que quaisquer riscos no que respeita ao alojamento e à experiência laboral propostos são devidamente abordados; ▪ tomando as medidas necessárias para respeitar o princípio de exclusão de atividades nocivas; ▪ assegurando disposições práticas e logísticas adequadas; ▪ assegurando um apoio de tutoria adequado aos voluntários; ▪ assegurando um apoio pessoal adequado aos voluntários, incluindo medidas de prevenção e mitigação de conflitos e apoio psicológico; ▪ tomando as medidas adequadas para assegurar condições de vida e de voluntariado adequadas aos jovens; ▪ adotando medidas adequadas para apoiar as necessidades específicas dos jovens voluntários com menos oportunidades ▪ evitando a substituição de empregos, tarefas de rotina e tarefas com baixo impacto de aprendizagem; ▪ promovendo a sustentabilidade e responsabilidade ambiental e integrando práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades; ▪ fazendo uso de ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.
Capacidade organizacional	Em que medida: ▪ a organização demonstrou a capacidade e o empenho para atribuir recursos adequados para gerir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis, em especial as normas de proteção e segurança para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária; ▪ a organização propôs medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades em caso de mudanças organizacionais; ▪ a organização demonstra uma boa abordagem para trabalhar com parceiros; ▪ as medidas para assegurar a sustentabilidade das atividades planeadas são adequadas e de elevada qualidade; ▪ a organização assegura uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com outras organizações de apoio e acolhimento; ▪ as medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora das organizações participantes são adequadas e de elevada qualidade; ▪ as medidas de acompanhamento e avaliação das atividades são adequadas e de elevada qualidade.

ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE ACOLHIMENTO

Relevância	Em que medida: - os motivos da organização para participar no Corpo Europeu de Solidariedade são convincentes e estão claramente explicados; - os objetivos da organização abordam questões pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade; - as atividades da organização e a sua experiência são pertinentes para os domínios da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento e têm uma forte dimensão de solidariedade; - a organização demonstra empenho relativamente aos princípios humanitários da humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência, bem como no que respeita ao princípio de «não prejudicar». - a proposta é relevante para o respeito e a promoção dos valores comuns da UE, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como para combater qualquer tipo de discriminação.
Qualidade das medidas	Em que medida a organização respeita as normas de qualidade do Programa: - realizando atividades que respondam às necessidades de ajuda humanitária e proporcionem benefícios tangíveis aos grupos-alvo e às comunidades locais; - assegurando que a proteção, a saúde e a segurança dos voluntários são garantidas e que quaisquer riscos no que respeita ao alojamento e à atividade de voluntariado propostos são devidamente abordados; - tomando as medidas adequadas para assegurar condições de vida e de voluntariado adequadas aos voluntários - tomando as medidas necessárias para respeitar o princípio de exclusão de atividades nocivas; - assegurando disposições práticas e logísticas adequadas; - assegurando um apoio de tutoria adequado aos voluntários durante a atividade; - assegurando um apoio pessoal adequado aos voluntários, incluindo medidas de prevenção e mitigação de conflitos e apoio psicológico; - adotando medidas adequadas para apoiar as necessidades específicas dos jovens voluntários com menos oportunidades - evitando a substituição de empregos, tarefas de rotina e tarefas com baixo impacto de aprendizagem; - promovendo a sustentabilidade e responsabilidade ambiental e integrando práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades; - fazendo uso de ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.
Capacidade organizacional	Em que medida: - a organização demonstrou a capacidade e o empenho para atribuir recursos adequados para gerir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis, em especial as normas de proteção e segurança para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária; - a organização propôs medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades em caso de mudanças organizacionais; - a organização demonstra uma boa abordagem para trabalhar com parceiros; - a organização assegura uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com o coordenador e/ou a organização de apoio; - as medidas para assegurar a sustentabilidade das atividades planeadas são adequadas e de elevada qualidade; - as medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora das organizações participantes são adequadas e de elevada qualidade; - as medidas de acompanhamento e avaliação das atividades são adequadas e de elevada qualidade.

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E GARANTIA DE QUALIDADE

ALTERAR/ATUALIZAR O SELO DE QUALIDADE

As organizações titulares de um Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária têm de notificar o organismo de atribuição de quaisquer alterações à sua organização que devam ser refletidas no seu Selo de Qualidade.

ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÕES

A Agência de Execução pode realizar visitas de acompanhamento regulares ou pontuais para verificar se as organizações titulares de um Selo de Qualidade ainda cumprem as normas de qualidade.

TERMO

O Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária pode ser retirado em caso de desempenho insuficiente grave, de incumprimento das instruções e dos prazos da Agência de Execução ou de violações repetidas das regras do Programa. A Agência de Execução dará a devida consideração a cada caso de não cumprimento e incitará a organização a agir com bastante antecedência para lhe dar tempo suficiente para tomar medidas corretivas.

Além disso, a Agência de Execução pode pôr termo a um Selo de Qualidade se a organização deixar de existir.

VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DO CORPO VOLUNTÁRIO EUROPEU PARA A AJUDA HUMANITÁRIA (VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA)

O QUE É O VOLUNTARIADO DE APOIO A OPERAÇÕES DE AJUDA HUMANITÁRIA?

O voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária⁶⁰ (voluntariado no domínio da ajuda humanitária) realiza-se em países terceiros onde decorrem operações de ajuda humanitária. Esta ação oferece aos jovens entre os 18 e os 35 anos a oportunidade de contribuírem para a sociedade através de atividades de voluntariado de curta ou longa duração destinadas a melhorar as condições de vida das pessoas carenciadas. O voluntariado é uma atividade a tempo inteiro⁶¹ não remunerada. Os projetos têm de estar em conformidade com os princípios de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência que regem a ajuda humanitária, bem como com o princípio de «não prejudicar».

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS?

Os projetos financiados ao abrigo do voluntariado no domínio da ajuda humanitária devem:

- a. Se for caso disso, facilitar a transição da resposta humanitária para um desenvolvimento sustentável e inclusivo a longo prazo;
- b. Contribuir para reforçar a capacidade e a resiliência das populações vulneráveis ou afetadas por catástrofes;
- c. Reforçar a preparação para a ocorrência de catástrofes e a redução dos riscos de catástrofe;
- d. Associar socorro, reabilitação e desenvolvimento;
- e. Garantir um elevado nível de segurança e proteção dos voluntários.

Além disso, para aumentar a qualidade e o impacto da ação nas comunidades locais, os projetos podem incluir atividades complementares. Devem igualmente facilitar a participação ativa do pessoal local e dos voluntários dos países e comunidades em que as ações são executadas.

QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS?

Ao abrigo do voluntariado no domínio da ajuda humanitária são apoiadas as seguintes atividades:

- voluntariado individual
- equipas de voluntariado
- atividades complementares

VOLUNTARIADO INDIVIDUAL

O voluntariado individual é uma atividade no domínio da ajuda humanitária com 2 a 12 meses de duração, excluindo o tempo de viagem.

Este tipo de voluntariado oferece aos jovens a oportunidade de realizarem tarefas necessárias para apoiar as atividades empreendidas pela organização de acolhimento.

As atividades de voluntariado individual são realizadas a nível transnacional, num país diferente do país de residência do(s) participante(s), conforme especificado na secção relativa aos critérios gerais de elegibilidade – «localização geográfica».

Os conhecimentos especializados dos mentores devem apoiar as atividades de voluntariado individual.

⁶⁰ Artigo 2.º, n.º 12, e artigo 9.º do [Regulamento \(UE\) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos \(UE\) 2018/1475 e \(UE\) n.º 375/2014 \(europa.eu\)](#).

⁶¹ No mínimo 30 e no máximo 38 horas por semana.

EQUIPAS DE VOLUNTARIADO

As equipas de voluntariado desenvolvem atividades que permitem, em princípio, que equipas de 5 a 40 participantes provenientes de, pelo menos, dois Estados-Membros da UE ou diferentes países terceiros associados ao Programa se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses (até 59 dias, excluindo o tempo de viagem).

As atividades das equipas de voluntariado são realizadas a nível transnacional, num país diferente do país de residência dos participantes, conforme especificado na secção relativa aos critérios gerais de elegibilidade – «localização geográfica».

Nas equipas de voluntariado, os voluntários são destacados durante um curto período para executar uma atividade claramente definida que possa ser realizada em pouco tempo. Apesar da sua curta duração, estas atividades são muito importantes, tanto para os voluntários como para as comunidades que beneficiam deste serviço. Este formato pode facilitar a participação das pessoas com menos oportunidades devido à curta duração e à participação num esforço coletivo.

Os conhecimentos especializados dos mentores poderão ser utilizados no apoio às atividades das equipas de voluntariado e poderão ser reforçados nos casos de participação de jovens com menos oportunidades.

Entre as vantagens deste tipo específico de atividades de grupo, em comparação com as atividades de voluntariado individual, contam-se as seguintes:

- os voluntários realizam a atividade em grupo, o que pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências;
- a atividade tem uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares são atividades acessórias pertinentes relacionadas com os projetos, que visam criar valor acrescentado, dar mais eco aos seus resultados e aumentar o seu impacto a nível local e/ou regional. Tais atividades complementares visam também sensibilizar as populações locais para o valor do voluntariado e da solidariedade ao nível local. As atividades complementares que exijam a presença física de voluntários devem realizar-se dentro do prazo da atividade de voluntariado.

As atividades complementares podem contribuir para o reforço das capacidades das organizações e comunidades locais, para criar um sentimento de apropriação pelos intervenientes a nível local. Neste quadro, podem ser contratados conhecimentos específicos e perfis profissionais/experientes, com o objetivo de assegurar um maior apoio aos voluntários (incluindo pessoas com menos oportunidades) e a partilha intergeracional de experiências.

As atividades complementares podem incluir reuniões, orientação (*coaching*), conferências, acompanhamento no local de trabalho, cursos de formação, sessões de trabalho que envolvam jovens locais, etc.

COMO CRIAR UM PROJETO?

Um projeto apoiado por esta vertente deve incluir uma ou mais atividades de voluntariado com, pelo menos, 15 participantes por projeto. As atividades de voluntariado podem ser combinadas de uma forma flexível, em função dos objetivos do projeto, das necessidades identificadas a nível local e das necessidades da(s) organização(ões) participante(s) e dos voluntários.

Um projeto é executado por, pelo menos, três candidatos elegíveis com um Selo de Qualidade válido para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária; destes candidatos, pelo menos dois devem ser organizações de apoio de dois países diferentes e pelo menos um deve ser uma organização de acolhimento sem qualquer ligação às organizações de apoio que participam no projeto.

Um projeto compreende geralmente as seguintes fases:

- Planeamento (definir necessidades, objetivos, desenvolvimento do programa de trabalho, calendário de atividades, etc.);
- Preparação (disposições práticas, seleção de voluntários, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural, da aprendizagem e das tarefas dos voluntários antes da partida, reuniões

- preparatórias);
- Realização de atividades de voluntariado (incluindo dar apoio e orientação aos voluntários durante as atividades);
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, a emissão do certificado de participação, bem como a divulgação e a exploração dos resultados do projeto).

Todas as organizações participantes envolvidas no voluntariado no domínio da ajuda humanitária têm de ser titulares de um Selo de Qualidade válido para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária. Para mais informações sobre o Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, consultar a secção pertinente do presente guia (parte C - Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária).

As organizações que participam no voluntariado no domínio da ajuda humanitária devem desempenhar as seguintes funções:

- Uma **função de apoio**, que implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos voluntários antes da partida (incluindo formação em função das necessidades para pessoas com menos oportunidades), a mediação entre os participantes e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos voluntários quando regressam da sua atividade. A função de apoio também dá ao coordenador o direito de apresentar candidaturas de projetos e de gerir o consórcio.
- Uma **função de acolhimento**, que abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um voluntário, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o voluntário, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases do projeto, na medida do necessário (algumas destas atividades podem ser realizadas por uma organização de apoio envolvida no mesmo projeto). Devem ser estabelecidas disposições específicas para as pessoas com menos oportunidades.

As organizações parceiras associadas podem contribuir para um projeto para responder a necessidades específicas como facilitar a inclusão de jovens com menos oportunidades. Estas organizações não precisam de ser titulares de um Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, uma vez que não se destinam a acolher e enviar voluntários.

A organização de acolhimento tem de prever disposições e medidas para o regresso seguro dos voluntários, incluindo o regresso seguro em caso de acidente de segurança grave, que devem estar em vigor antes da chegada do voluntário ao local da atividade de voluntariado num país terceiro.

Não existe limite de idade para os orientadores, mentores e peritos, que fazem parte da «componente de aprendizagem e formação» do voluntariado no domínio da ajuda humanitária, conforme estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, não sendo considerados «participantes» na aceção do artigo 2.º, n.º 3, do regulamento.

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Os jovens que desejem participar no Corpo Europeu de Solidariedade têm de se inscrever no [Portal do Corpo Europeu de Solidariedade](#)⁶². Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio de entidades pertinentes especializadas em lidar com jovens com menos oportunidades, a fim de concluir a fase de inscrição. O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um Selo de Qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. As organizações têm de selecionar participantes que estejam inscritos no Portal e que tenham concluído, com sucesso, as formações obrigatórias organizadas pela Comissão.

Os jovens interessados em participar no voluntariado no domínio da ajuda humanitária devem fazer, no portal da [Academia da UE](#)⁶³, uma autoavaliação e uma formação específica em linha, seguidas de um teste. Esta opção está geralmente disponível ao longo do ano. No entanto, o acesso ao ambiente de formação pode ser temporariamente encerrado em caso de procura demasiado elevada. Os candidatos que passarem no teste poderão ser convidados para uma formação presencial de cinco dias, disponível em vários centros de formação da Europa. Note-se que o número de lugares para a formação presencial é limitado. Após completarem a formação presencial, os candidatos poderão candidatar-se às ofertas de voluntariado individual e de voluntariado em equipa propostas pelos projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária. A gestão de todo o processo de seleção e a informação aos candidatos sobre os resultados ficarão a cargo dos membros dos projetos.

⁶² https://youth.europa.eu/solidarity_pt

⁶³ <https://academy.europa.eu/?lang=pt>

MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO

Para assegurar a qualidade das atividades de voluntariado e uma forte dimensão de aprendizagem para os jovens, está previsto um conjunto de medidas e serviços, nomeadamente, relativos à formação, ao apoio à aprendizagem de línguas, aos seguros, e à identificação e documentação das competências adquiridas. Algumas destas medidas são opcionais e podem ser utilizadas em função do interesse e das necessidades dos jovens, outras são obrigatórias. As organizações devem procurar promover a utilização da **Formação Geral em Linha**, do **Apoio Linguístico em Linha** e da avaliação de competências linguísticas disponibilizados pela Comissão como parte da experiência de aprendizagem dos voluntários. A parte D do presente guia contém informações pormenorizadas sobre essas medidas.

PRIORIDADES

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. As organizações devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta os pontos de vista e as necessidades dos participantes com menos oportunidades.



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, estão disponíveis medidas de apoio e financiamento adicionais que permitem que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades destes jovens.

A fim de beneficiar de financiamento adicional, os candidatos terão de descrever de que forma envolverão os jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação. Neste sentido, «envolver» não se refere a um grupo-alvo com que a organização candidata possa trabalhar. Significa facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, concebendo as atividades do projeto de uma forma inclusiva e acessível. Tal requer medidas específicas de divulgação e apoio para assegurar que os jovens com menos oportunidades podem participar em atividades em igualdade de condições com os outros.



Sempre que oportuno, os projetos devem ter em conta as **necessidades específicas das mulheres** e procurar envolver mulheres, grupos e redes de mulheres.

PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

Um projeto deve integrar práticas ecológicas em todas as vertentes. Aquando da conceção das atividades, as organizações e os voluntários envolvidos devem adotar uma abordagem respeitadora do ambiente, que os incentive a debater e conhecer melhor as questões ambientais, os leve a refletir sobre o que pode ser feito ao seu nível e os ajude a encontrar formas alternativas e mais ecológicas de executarem as suas atividades.

As atividades de voluntariado devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os jovens, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades.

Devem ser concebidas e executadas com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis como a redução dos resíduos e a reciclagem.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

As organizações participantes são incentivadas a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem e adicionarem valor às suas atividades, reforçarem a cooperação entre organizações parceiras, apoiarem uma maior divulgação dos resultados ou o desenvolvimento da comunidade. A Formação Geral em Linha e o Apoio Linguístico em Linha, disponíveis na Academia da UE, também devem ser utilizados (consultar a parte D para mais informações acerca destas ferramentas).

As organizações também podem considerar acrescentar a cooperação virtual entre voluntários, e entre voluntários e organizações participantes, antes, durante e depois das atividades. As atividades em linha podem contribuir para baixar o limiar de participação para os jovens com menos oportunidades ou para reforçar o impacto geral dos projetos. A combinação de atividades de voluntariado com outras componentes virtuais também pode aumentar a qualidade do projeto.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA DEMOCRÁTICA

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia todas as organizações participantes na melhoria da qualidade dos seus projetos ao integrar uma dimensão participativa, oferecendo aos jovens oportunidades relevantes para que estes possam participar ativamente na conceção e execução das atividades do projeto como via para descobrir os benefícios da cidadania ativa e da participação na vida democrática. Os recursos para reforçar a dimensão participativa dos projetos apoiados podem ser acedidos, nomeadamente, através do seguinte sítio Web: participationpool.eu. Incentiva-se também as ligações e o envolvimento em iniciativas e plataformas nacionais, internacionais ou (outras) da UE já existentes e relacionadas com a participação e o envolvimento cívico.

QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são selecionados e geridos pela Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA).

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios: admissibilidade, elegibilidade, atribuição (para os critérios de admissibilidade, exclusão e seleção, consultar a parte E do presente guia).

Os critérios de elegibilidade a respeitar são os seguintes:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Candidatos elegíveis	Qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária e onde não existam conflitos armados internacionais ou não internacionais⁶⁴, ou qualquer organização internacional⁶⁵. As organizações participantes (função de apoio e de acolhimento) têm de ser titulares de um Selo de Qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária que seja válido no momento da data-limite do prazo para apresentação de candidaturas e durante a totalidade da duração do projeto. As organizações participantes elegíveis deverão formar um consórcio.
Composição do consórcio	Um consórcio tem de ser composto por, pelo menos, três organizações participantes elegíveis com um Selo de Qualidade válido para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária. Tem de incluir, pelo menos, duas organizações de apoio de diferentes Estados-Membros da UE ou países terceiros associados ao Programa e, pelo menos, uma organização de acolhimento que seja uma entidade jurídica separada e sem qualquer ligação às organizações de apoio que participam no projeto. Apenas uma organização participante elegível estabelecida num dos Estados-Membros da UE ou num país terceiro associado ao Programa pode apresentar uma candidatura a financiamento em nome do consórcio. As entidades afiliadas não contam para os critérios mínimos de elegibilidade para a composição do consórcio.
Participantes elegíveis	Jovens entre os 18 e 35 anos⁶⁶, legalmente residentes num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa e que se tenham registado no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade para expressar o seu interesse em participar no voluntariado no domínio da ajuda humanitária. Os candidatos ao voluntariado individual não podem ter participado no voluntariado individual no domínio da ajuda humanitária do Corpo Europeu de Solidariedade. O participante deve ter também concluído, com sucesso, as formações obrigatórias organizadas pela Comissão.

⁶⁴ Artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014.

⁶⁵ A obrigação de estar estabelecida num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

⁶⁶ Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 35 anos na data de início da atividade.

Local das atividades	As atividades têm de decorrer no país de uma das organizações candidatas, salvo em casos devidamente justificados relacionados com os objetivos do convite. O voluntariado no âmbito desta ação apenas pode ocorrer com organizações participantes em países terceiros não associados ao Programa onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária e onde não existam conflitos armados internacionais ou não internacionais.
Duração do projeto	Os projetos devem ter uma duração de 12, 24 ou 36 meses (são possíveis prorrogações, se devidamente justificadas e através de uma alteração). A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base nos objetivos do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E).
Quando apresentar a candidatura?	As propostas devem ser apresentadas até às 17h00 (hora de Bruxelas) do dia 24 de abril de 2025.
Como apresentar a candidatura?	Para saber como apresentar a candidatura, consultar a parte E.
CrITÉRIOS de exclusão	A candidatura tem de ser acompanhada por uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas têm de:

- Obter, no mínimo, 60 pontos; e
- Obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

Em caso de empate, será dada prioridade às propostas com a melhor nota, em primeiro lugar, em «Relevância, fundamentação e impacto», em segundo lugar em «Qualidade da conceção do projeto» e, por fim, em «Qualidade da gestão do projeto».

Relevância, fundamentação e impacto (no máximo 40 pontos)	- Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e para os objetivos específicos desta ação; - Medida em que a proposta relaciona e integra as atividades pertinentes na elaboração do projeto; - Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos das organizações participantes de acolhimento e dos grupos-alvo em países terceiros; - Medida em que a proposta abordará necessidades humanitárias bem definidas das comunidades locais e medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas; - Medida em que o projeto é coerente e complementar com outros domínios da ação externa da União, em especial com a política de ajuda humanitária, a política de cooperação para o desenvolvimento, a política de alargamento, a política de vizinhança e o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia; - Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes; - Qualidade das medidas para avaliar o impacto do projeto, assegurando a sua sustentabilidade e divulgando os seus resultados; - Valor acrescentado das atividades complementares para os objetivos do projeto e a medida em que contribuem para o reforço das capacidades das organizações e comunidades locais. - Medida em que a proposta é relevante para o respeito e a promoção dos valores comuns da UE, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia,
---	--

	a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como para combater qualquer tipo de discriminação.
Qualidade da conceção do projeto (no máximo 40 pontos)	• Adequação e qualidade de todas as fases do projeto: Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas; Articulação lógica entre os problemas identificados, as necessidades e as soluções propostas (por exemplo, a lógica da intervenção); Exequibilidade do projeto no prazo proposto; • Clareza, exaustividade e qualidade da ação, incluindo fases adequadas de preparação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação; • Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos voluntários nas atividades; • Qualidade das medidas propostas para abarcar e envolver os jovens com menos oportunidades; • Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal e das medidas propostas para permitir que os voluntários adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e cultural; • Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus; • Qualidade das disposições práticas para os voluntários (logística, preparativos de viagem, condições de vida, etc.); • Qualidade da gestão do trabalho dos voluntários e modalidades de apoio; • Medidas específicas em vigor para garantir a segurança, a saúde e a proteção dos voluntários e para fazer face aos riscos no alojamento e no local de trabalho propostos, incluindo o procedimento de evacuação. • A medida em que o projeto permite a participação ativa de pessoal e voluntários dos países e das comunidades em que o projeto é executado;
Qualidade da gestão do projeto (no máximo 20 pontos)	• Medida em que o projeto envolve uma combinação adequada de organizações participantes complementares com os perfis e a experiência necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto; • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes; • Medida em que as estruturas de gestão e os mecanismos de tomada de decisão estão organizados no âmbito do consórcio; • Qualidade dos métodos e indicadores de avaliação, do acompanhamento e da verificação do alcance e cobertura das atividades e resultados; • eficácia em termos de custos: o orçamento proposto é suficiente para uma correta execução e o projeto foi concebido para assegurar a melhor rentabilidade.

QUAIS SÃO OS CUSTOS ELEGÍVEIS E AS REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS?

Subvenção máxima da UE por projeto: 650 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio aos voluntários	Contribuição para as despesas de viagem e custos excecionais, como custos de vistos e vacinação, títulos de residência, certificados médicos e contribuição para despesas pessoais adicionais dos voluntários (ajuda pecuniária).	Contribuição com base em custos unitários	35 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade (se necessário, incluindo também dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
Apoio organizacional	Contribuição para os custos de gestão (por exemplo, planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos) e para os custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos voluntários, validação dos resultados de aprendizagem), e despesas de subsistência dos voluntários (por exemplo, alimentação, alojamento e transportes locais). Contribuição para os custos com atividades complementares. Contribuição para outros custos, como as garantias financeiras.	Contribuição com base em custos unitários	63 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
Apoio à inclusão	Contribuição para os custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstância com os outros, como investimentos em equipamentos físicos, tutoria reforçada, visitas preparatórias.	Contribuição com base em custos unitários	25 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário com menos oportunidades, excluindo acompanhantes. Esta contribuição é atribuída para além do apoio voluntário.

PARTE D – MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO

A presente parte inclui as seguintes informações:

- uma descrição das medidas de apoio;
- uma descrição dos seus objetivos e dos seus destinatários;
- informações adicionais sobre os principais elementos da participação num projeto do Corpo Europeu de Solidariedade.

As medidas de qualidade e de apoio descritas na presente secção só são pertinentes para as ações abrangidas pelo presente guia.

Antes de apresentarem uma candidatura, recomenda-se que os candidatos leiam a presente secção atentamente e na íntegra.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS APOIADAS?

O Corpo Europeu de Solidariedade presta uma série de serviços de promoção da qualidade e de apoio aos jovens e às organizações participantes. Estas medidas variam em função da ação e do tipo de atividade em que os participantes e as organizações estão envolvidos.

- Apoio à aprendizagem
 - Tutoria,
 - Formação Geral em Linha
 - Apoio à aprendizagem de línguas,
 - Formação obrigatória para os voluntários candidatos no domínio da ajuda humanitária,
 - Ciclo de formação e avaliação,
 - Reconhecimento dos resultados de aprendizagem.
- Seguros
- Portal do Corpo Europeu de Solidariedade
- Cartão Jovem Europeu do Corpo Europeu de Solidariedade
- Outras medidas de apoio
 - Certificado de participação,
 - Convenções,
 - Vistos.

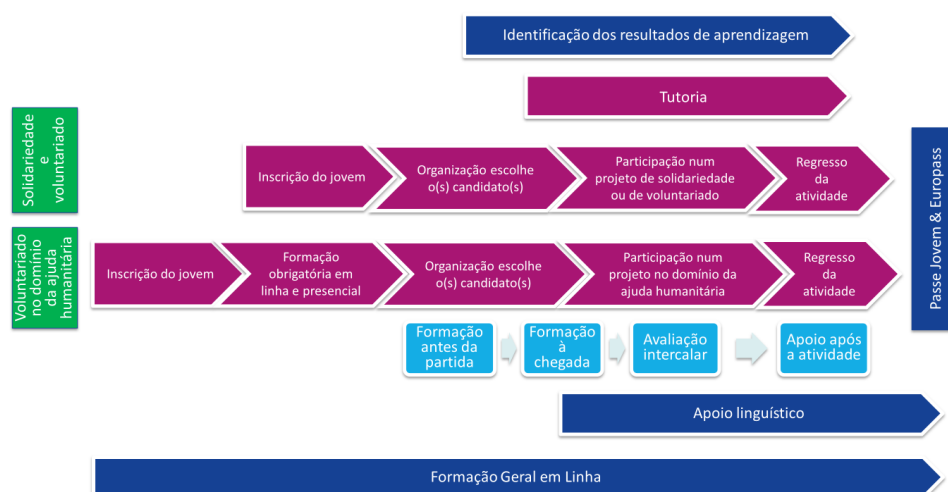
QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS MEDIDAS?

No que respeita às medidas de qualidade e de apoio, os objetivos específicos do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser prosseguidos através de ações destinadas a:

- assegurar a conformidade com os princípios e os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade por parte de todas as organizações públicas e privadas que pretendam participar nas atividades do Corpo;
- assegurar que as atividades de solidariedade oferecidas aos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade contribuem para responder a necessidades sociais concretas e ainda não colmatadas, bem como para reforçar as comunidades, e que são de elevada qualidade e devidamente validadas.

APOIO À APRENDIZAGEM

Para apoiar, reforçar e complementar a aprendizagem adquirida através da participação nas atividades, estão previstas medidas específicas de qualidade e de apoio: a Formação Geral em Linha, o apoio à aprendizagem de línguas, o ciclo de formação e avaliação, a tutoria e o reconhecimento dos resultados de aprendizagem.



FORMAÇÃO GERAL EM LINHA

O QUE É A FORMAÇÃO GERAL EM LINHA?

A Formação Geral em Linha consiste num conjunto de módulos de formação para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade disponibilizado plataforma da Academia da UE e acedidos através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. A Formação Geral em Linha é uma iniciação geral com vários módulos que se aplicam aos participantes e aos jovens inscritos, independentemente do seu estatuto no Corpo Europeu de Solidariedade. Os temas incluem: a missão do Corpo Europeu de Solidariedade, ética, integridade, funções e responsabilidades dos participantes, valores europeus, sensibilização para a dimensão intercultural, formação temática, saúde e segurança, Youth Talks enquanto legado do Ano Europeu da Juventude de 2022, etc. O objetivo da formação é apoiar os candidatos inscritos no Corpo Europeu de Solidariedade na sua participação em atividades de solidariedade de qualidade elevada e contribuir para a construção da comunidade do Corpo Europeu de Solidariedade. A formação deve fazer parte de um processo de aprendizagem não formal dos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade que se irão envolver em projetos específicos e dos candidatos inscritos no Portal, mas ainda não selecionados, a fim de captar a sua atenção e estimular a sua motivação. Do mesmo modo, a Formação Geral em Linha inclui um guia que é considerado adequado para os técnicos de juventude, tanto para enriquecer a experiência da Formação Geral em Linha como para capacitar os jovens a realizarem também atividades fora de linha.

PARA QUEM?

A Formação Geral em Linha está disponível, em primeiro lugar, para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade. É disponibilizada na plataforma da Academia da UE e é possível aceder através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.

APOIO À APRENDIZAGEM DE LÍNGUAS

O QUE É O APOIO À APRENDIZAGEM DE LÍNGUAS?

O apoio à aprendizagem de línguas é disponibilizado aos participantes que realizam uma atividade de solidariedade no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade. Consoante a ação, assume a forma de uma subvenção (150 EUR de apoio linguístico) ou de um curso em linha ministrado através da plataforma [Apoio Linguístico em Linha](#)⁶⁷ (OLS). O Apoio Linguístico em Linha está alojado na plataforma institucional de gestão da aprendizagem da Comissão Europeia, denominada Academia da UE⁶⁸. Os cursos em linha são encorajados, na medida em que aprendizagem em linha apresenta vantagens para este efeito em termos de acesso e flexibilidade. O Apoio Linguístico em Linha permite aos participantes avaliar, praticar e melhorar o seu conhecimento da língua escolhida. A plataforma da Academia da UE disponibiliza funcionalidades como, por exemplo, redes sociais para facilitar a aprendizagem colaborativa, bem como materiais gratuitos para a aprendizagem de línguas. A disponibilização de apoio linguístico de 150 EUR deve basear-se na confiança mútua entre as organizações que devem assegurar um apoio linguístico adequado. Poderão ser disponibilizadas outras formas de apoio linguístico destinadas a satisfazer as necessidades de grupos-alvo específicos na aprendizagem de línguas. Para os participantes em projetos de voluntariado, pode ser concedida uma subvenção específica (150 EUR de apoio linguístico) para apoio à aprendizagem de línguas se a língua ou o nível exigido (na língua de mobilidade) ainda não estiver disponível no Apoio Linguístico em Linha. Nesses casos, o apoio à aprendizagem de línguas tem de ser prestado pelas organizações participantes. Os beneficiários do apoio linguístico de 150 EUR devem incentivar os participantes a começarem a aprender a língua antes da sua atividade. Além disso, as organizações envolvidas podem utilizar a categoria orçamental «apoio organizacional» da subvenção para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, de tarefas, intercultural ou linguística específica (ver secção «Regras de financiamento» na parte B do presente guia).

PARA QUEM?

Os participantes em atividades de voluntariado, incluindo equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade, projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária e projetos de solidariedade, são elegíveis para receber apoio à aprendizagem de línguas através da ferramenta OLS. Em casos justificados, os participantes em projetos de voluntariado podem ser elegíveis para apoio financeiro específico de 150 EUR⁶⁹:

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

O QUE É O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO?

Uma das principais características do Corpo Europeu de Solidariedade é a formação e avaliação que proporciona às organizações, aos participantes e aos mentores; em primeiro lugar, orientando os jovens participantes através de um processo de aprendizagem não formal antes, durante e após o seu período de atividade e, em segundo lugar, apoiando as organizações titulares de um Selo de Qualidade na oferta de uma experiência de qualidade. No âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, a dimensão de formação e avaliação visa:

- Proporcionar aos jovens participantes orientação e apoio contínuos ao longo do seu período de atividade. Essa formação e avaliação contribui para a educação e o desenvolvimento de cada jovem e facilita o contacto entre os jovens participantes, as organizações participantes e as agências nacionais/centros de recursos SALTO (centros de apoio às oportunidades de educação e formação avançadas). Ajuda também a resolver conflitos e a prevenir riscos, constituindo um meio para avaliar a experiência dos participantes. O ciclo de formação e avaliação dos participantes complementa outro apoio permanente oferecido pelas organizações participantes antes e durante o período da atividade;
- Proporcionar às organizações envolvidas o apoio e os instrumentos necessários para desenvolverem e realizarem projetos de qualidade, bem como a oportunidade de trocarem informações e formarem redes com outros intervenientes no Corpo Europeu de Solidariedade.
- Fornecer aos mentores orientações sobre a forma de prestar apoio e mentoria reforçada aos participantes envolvidos em atividades de voluntariado.

A qualidade é o principal objetivo da preparação, da formação e da avaliação. Devido à diversidade de países, agências nacionais, organizações titulares de um Selo de Qualidade e participantes, o formato da formação tem um elevado grau de

⁶⁷ academy.europa.eu/local/euacademy/pages/course/community-overview.php?title=learn-a-new-language.

⁶⁸ <https://academy.europa.eu/?lang=pt>

⁶⁹ Apenas se o participante não puder receber Apoio Linguístico em Linha devido à indisponibilidade do idioma ou do nível necessário.

flexibilidade, ao passo que os indicadores de qualidade devem ser comuns a todas as sessões de formação.

Os parágrafos seguintes descrevem os elementos mínimos que uma sessão de formação/avaliação deve abranger. Os formadores e organizadores são, evidentemente, livres de acrescentar elementos específicos do país ou do projeto que considerem necessários ou com interesse para os jovens participantes no seu evento de formação/avaliação. As normas mínimas de qualidade especificam o que poderá ser alcançado numa sessão de formação/avaliação, quer pelos organizadores do evento, os supervisores do projeto ou os tutores, quer pelos próprios participantes. Ao mesmo tempo, no que diz respeito à formação dos participantes, as agências nacionais, os centros SALTO regionais e as organizações participantes devem procurar garantir, tanto quanto possível, que as oportunidades de formação/avaliação oferecidas a cada participante são consentâneas com as suas necessidades específicas.

Os prestadores de formação podem interligar as diferentes fases de formação/avaliação, evitando simultaneamente uma sobreposição dos conteúdos, e contribuir, assim, para criar um processo de aprendizagem contínua para os participantes, antes, durante e após o seu período de atividade.

Para além do ciclo de formação e avaliação, os participantes recebem aconselhamento e orientação contínuos, antes, durante e após o período da atividade, enquanto a formação destinada a gestores de projetos, tutores e formadores complementa um conjunto complexo de medidas, acompanhando os participantes e as organizações ao longo da experiência no Corpo Europeu de Solidariedade.

A QUEM SE DESTINA O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO?

- Participantes: O ciclo de formação e avaliação destina-se aos voluntários, incluindo os envolvidos em atividades de ajuda humanitária. Os participantes em projetos de solidariedade só podem participar em eventos anuais.
- Organizações titulares de um Selo de Qualidade, incluindo para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária.
- Os mentores podem beneficiar de uma transferência estruturada de conhecimentos e de boas práticas, permitindo a formação de novos mentores.

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação para os participantes é constituído pelas seguintes sessões:

- Formação específica para candidatos a voluntários no domínio da ajuda humanitária — gerida pela EACEA e executada por um contratante;
- Formação antes da partida para participantes em atividades de voluntariado transfronteiriças — assegurada pelas organizações de apoio para o voluntariado individual ou pela organização de acolhimento/apoio para as equipas de voluntariado (para os voluntários provenientes de outros países que não aquele onde a atividade tem lugar);
- Formação à chegada para participantes em atividades de voluntariado de, pelo menos, dois meses - assegurada pelas agências nacionais (em caso de voluntariado nos países do Programa), pelos centros SALTO (em caso de voluntariado em países terceiros não associados ao Programa), pelas organizações de acolhimento ou de apoio (em caso de atividade de voluntariado individual de, pelo menos, dois meses e equipas de voluntariado);
- Avaliação intercalar (apenas atividades de voluntariado com duração igual ou superior a seis meses) — assegurada pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO, ou organizações de apoio e de acolhimento (em caso de voluntariado no domínio da ajuda humanitária).

Além das sessões acima referidas, está previsto um evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade para todos os participantes no voluntariado, incluindo no domínio da ajuda humanitária, e para aqueles que executam projetos de solidariedade. Os voluntários têm o direito e o dever de frequentar a formação antes da partida, a formação à chegada e a avaliação intercalar, e as organizações participantes devem assegurar que os seus participantes participam no ciclo de formação e avaliação, que é considerado parte integrante da atividade. Tendo em conta que os participantes em atividades transfronteiriças ou nacionais, por um lado, ou de voluntariado, por outro, têm necessidades de informação diferentes, os prestadores de formação podem adaptar o conteúdo das sessões de formação a cada grupo-alvo.

FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS VOLUNTÁRIOS CANDIDATOS NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA

Os jovens que pretendam participar no voluntariado no domínio da ajuda humanitária têm de completar uma formação específica adicional antes de serem elegíveis para participar. O principal objetivo da formação para os voluntários candidatos no domínio da ajuda humanitária é formar e preparar os jovens para o voluntariado em países terceiros, garantindo que possuem as aptidões e competências necessárias para ajudar as pessoas necessitadas da forma mais eficaz. A formação abordará, por exemplo, as políticas externas da UE e os princípios gerais da ajuda humanitária e da ajuda ao desenvolvimento, bem como as competências comportamentais específicas necessárias para o voluntariado em países terceiros.

A primeira parte da formação deve ser feita na plataforma da Academia da UE e começa com uma autoavaliação, seguida de uma formação em linha com uma duração aproximada de 25 horas, que termina com um teste. Os candidatos que passarem no teste serão considerados elegíveis e passarão à fase seguinte: uma formação presencial de cinco dias nos centros de formação para o efeito espalhados pela Europa. O número de lugares para formação presencial é limitado, o que pode conduzir, em períodos de procura demasiado elevada, ao encerramento temporário do acesso à formação em linha e à formação presencial.

Os candidatos que tiverem concluído a formação presencial serão incluídos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade e estarão disponíveis para seleção por organizações envolvidas em projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária. A formação é obrigatória para todos os candidatos que desejem participar no voluntariado no domínio da ajuda humanitária. É gerida pela EACEA e executada por um contratante.

FORMAÇÃO ANTES DA PARTIDA

Para o projeto ser bem-sucedido e as experiências no Corpo Europeu de Solidariedade serem positivas e enriquecedoras para os participantes, é essencial que a organização de apoio ou acolhimento prepare adequadamente cada participante antes da partida. Esta formação só é obrigatória para os participantes em atividades de voluntariado transfronteiriças. A preparação deve ter lugar pelo menos um mês antes da partida e ser adaptada às necessidades individuais do participante e às especificidades do projeto, da atividade e do país de acolhimento. A organização encarregada da formação é responsável por assegurar a entrega do pacote informativo a todos os participantes envolvidos no seu projeto.

É essencial fornecer informações sobre «O que esperar do Corpo Europeu de Solidariedade» (parte do pacote informativo), bem como sobre os aspetos básicos da prevenção de conflitos e da gestão de crises. Os participantes têm de poder receber informações práticas e técnicas sobre seguros, vistos, ajudas pecuniárias e horários de trabalho, etc.

Embora a responsabilidade principal pela organização da formação antes da partida caiba à organização candidata, as agências nacionais podem organizar uma sessão de informação de um dia antes da partida para estabelecer contacto com os participantes enviados e para se certificarem de que estes estão preparados para as atividades que irão realizar pelas organizações de apoio (não se aplica a voluntários no domínio da ajuda humanitária).

FORMAÇÃO À CHEGADA

O objetivo principal da formação à chegada é dar a conhecer o país de acolhimento aos participantes, preparando-os para o período de atividade e para a experiência no Corpo Europeu de Solidariedade. A formação à chegada ajuda os participantes a adaptarem-se aos desafios culturais e pessoais. Permite-lhes conhecerem-se uns aos outros e formarem uma rede. Os participantes devem também receber orientações sobre prevenção de conflitos e gestão de crises. Devem ainda ser informados do comportamento ambientalmente sustentável que o Programa incentiva.

Ao mesmo tempo, esta sessão de formação dota os participantes de competências de comunicação, incluindo aspetos relativos à aprendizagem intercultural, ajudando-os a tomar consciência de que as diferenças culturais exigem modelos de comportamento diferentes. A formação também é adequada para os participantes planearem os meses seguintes, ficarem a conhecer os conceitos e o funcionamento do Passe Jovem e estabelecerem os seus próprios objetivos pessoais para o período de atividade, em consonância com a filosofia de aprendizagem não formal do Corpo Europeu de Solidariedade.

A formação à chegada destinada a participantes em atividades transfronteiriças e nacionais de longa duração é assegurada pelas agências nacionais e pelos centros SALTO. No caso do voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a formação à chegada assegurada pela organização de acolhimento deve ser consentânea com as normas mínimas de qualidade especificadas no quadro abaixo.

Para os voluntários envolvidos em atividades com duração inferior a dois meses, a organização de acolhimento ou de apoio deve organizar uma formação consentânea com as normas mínimas de qualidade especificadas no quadro abaixo, embora eventualmente mais curta.

AValiação INTERCALAR

A avaliação intercalar permite que os participantes avaliem a experiência que tiveram até ao momento e reflitam sobre as atividades, o papel da organização de acolhimento e o apoio por esta prestado, bem como sobre o seu próprio contributo. Dá-lhes uma oportunidade para aprenderem com a experiência de todos e capacita-os para planearem a evolução e/ou a melhoria da sua atividade e para ponderarem o que irão fazer a longo prazo, quando a sua experiência terminar. Além disso, a avaliação deve alertar os participantes para o processo de aprendizagem individual, ligando-o às competências essenciais da Aprendizagem ao Longo da Vida utilizadas no Passe Jovem ou ao Europass. A avaliação intercalar também é obrigatória para os participantes em atividades nacionais. No caso do voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a organização de acolhimento deve organizar uma avaliação intercalar em linha, em cooperação com a organização de apoio.

É fundamental que o evento seja concebido como uma reunião entre participantes. Realiza-se suficientemente depois da chegada dos participantes para estes já terem adquirido a experiência necessária para analisarem a sua situação, mas também suficientemente antes do fim do período de atividade para ainda ser possível melhorar a situação, se necessário.

EVENTOS ANUAIS

O evento do Corpo Europeu de Solidariedade é uma oportunidade para reunir antigos, atuais e potenciais participantes no voluntariado, incluindo participantes em projetos de solidariedade e ajuda humanitária. O evento é organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO. Pode servir de reunião de avaliação, reunião de antigos participantes e/ou evento de promoção. É particularmente importante pela oportunidade que oferece às pessoas que terminaram a sua atividade de solidariedade no ano anterior para debaterem e avaliarem as suas experiências, bem como para as transmitirem aos participantes atuais e potenciais. Um dos objetivos do evento consiste em assegurar que a agência nacional recebe reações acerca dos projetos, das organizações participantes, das disposições práticas e da impressão geral deixada pela participação nas atividades. Uma questão fundamental é a de saber que efeito produziu o período de atividade, em termos de aprendizagem, no participante.

PANORÂMICA DO CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA PARTICIPANTES E CANDIDATOS

	Antes da partida	À chegada	Intercalar	Anual
Voluntários transfronteiriços individuais de longa duração	Obrigatório (organizado pela organização de apoio)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)	Obrigatório para atividades com duração superior a seis meses (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)
Voluntários em atividades nacionais individuais de longa duração	Facultativo (organizado pela organização de acolhimento)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)	Obrigatório para atividades com duração superior a seis meses (organizado pelas agências nacionais)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)
Voluntários transfronteiriços individuais de curta duração	Obrigatório (organizado pela organização de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)
Voluntários em atividades nacionais individuais de curta duração	Facultativo (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)
Voluntários transfronteiriços de equipas de voluntários	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)
Voluntários em atividades nacionais de equipas de voluntariado	Facultativo (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)
Projetos de solidariedade	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Facultativo (organizado pelas agências nacionais)
Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade	Obrigatório (organizado pela organização de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento)	Não aplicável	Facultativo (organizado pelas agências nacionais)

Voluntários no domínio da ajuda humanitária ⁷⁰	Obrigatório (organizado pela organização de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento)	Obrigatório (organizado pelas organizações de acolhimento e de apoio)	Facultativo (organizado pelas agências nacionais)
---	---	---	--	--

⁷⁰ Os jovens que pretendam participar no voluntariado no domínio da ajuda humanitária têm de completar uma formação específica adicional antes de serem elegíveis para participar.

RESULTADOS ESPERADOS

Formação específica para a elegibilidade dos voluntários candidatos no domínio da ajuda humanitária²	Espera-se que, em resultado, os voluntários sejam capazes de contribuir para a ajuda prestada em resposta às necessidades e princípios da ajuda humanitária, tendo em conta as necessidades específicas de grupos vulneráveis e participando em atividades que possam contribuir para criar uma sociedade sustentável e inclusiva.
Formação antes da partida	A preparação antes da partida varia de acordo com as práticas de formação, as possibilidades da organização e as necessidades do participante. No entanto, ela deve assegurar que, no momento da partida, todos os participantes: ▪ conhecem o conceito do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ estão familiarizados com os parceiros envolvidos na atividade, ou seja, a organização de acolhimento e de apoio nas atividades de voluntariado, o tutor e, quando aplicável, a agência nacional ou a Agência de Execução, os centros de recursos e a Comissão Europeia; ▪ estão familiarizados com os documentos do pacote informativo; ▪ são incentivados a beneficiar das oportunidades de aprendizagem na Formação Geral em Linha; ▪ partilharam as suas motivações, expectativas e receios, e refletiram sobre os seus objetivos, incluindo os de aprendizagem; ▪ receberam informações práticas e técnicas adequadas sobre os vistos, as autorizações de residência, o seu estatuto jurídico como participantes, os seus seguros (incluindo orientações sobre a forma de obterem o Cartão Europeu de Seguro de Doença obrigatório, antes da partida), a ajuda pecuniária, a convenção relevante ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ compreendem o significado de aprendizagem intercultural e estão cientes do processo de aprendizagem intercultural em curso; ▪ receberam orientações ou, pelo menos, indicações sobre gestão de crises; ▪ estão cientes da dimensão de sustentabilidade do Programa; ▪ compreendem a importância e a utilidade de obterem o reconhecimento dos resultados de aprendizagem individual, em especial através de instrumentos a nível da UE, como o Passe Jovem e o Europass. A formação também deve conter módulos de aprendizagem da língua do país de acolhimento ou da língua utilizada no contexto da atividade, se essa formação linguística não for disponibilizada através do Apoio Linguístico em Linha ou de subvenções para a aprendizagem de línguas.
Formação à chegada	A formação à chegada varia em função das condições, realidades e práticas de formação nacionais. No entanto, deve assegurar que cada participante: ▪ conhece e tem a oportunidade de debater as questões relacionadas com os vistos, as autorizações de residência, o seu estatuto jurídico como participante, os seguros, a convenção do Corpo Europeu de Solidariedade e os documentos incluídos no pacote informativo; ▪ recebeu informações sobre a adaptação a um ambiente de trabalho no estrangeiro, os direitos e as obrigações, bem como contactos úteis para o ajudar a instalar-se, etc.; ▪ conhece os sistemas de seguros e de gestão de reclamações (documentação e procedimentos dos seguros) e está plenamente ciente de que é obrigatório utilizar, sempre que possível, o Cartão Europeu de Seguro de Doença; ▪ sabe que apoio pode obter por parte da agência nacional, dos centros SALTO e da EACEA; ▪ recebeu informações sobre a história, a situação política e social do país de acolhimento, sobre aspetos fundamentais da sua cultura e a forma de se inserir na comunidade local; ▪ sabe como lidar com as diferenças culturais e os conflitos; ▪ está familiarizado com a função de cada organização participante na atividade e conhece os seus próprios direitos e responsabilidades; ▪ está informado sobre o comportamento ambientalmente sustentável que o Programa promove;

	▪ tem a possibilidade de conhecer e de se ligar em rede com outros participantes; ▪ recebe informações básicas sobre a União Europeia, as suas políticas e os seus programas no domínio da juventude; ▪ é informado dos objetivos e princípios do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ entende o que significa ser participante do Corpo Europeu de Solidariedade; ▪ compreende a importância e a utilidade de obter o reconhecimento dos resultados de aprendizagem individual, em especial através de instrumentos a nível da UE, como o Passe Jovem e o Europass; ▪ identificou objetivos de aprendizagem e ideias claros para a sua atividade. Quando necessário, deve ser oferecido apoio aos participantes, após o Apoio Linguístico em Linha, para se submeterem a avaliações linguísticas e frequentarem cursos de línguas.
Avaliação intercalar	As avaliações intercalares variam em função das condições, realidades e práticas de formação nacionais. No entanto, no final da avaliação, cada participante deverá ter: ▪ avaliado pessoalmente a sua atividade, até esse momento, e refletido sobre o respetivo âmbito das atividades; ▪ partilhado experiências pessoais (aprendizagem de novas aptidões e competências, participação na vida da comunidade, vida numa cultura diferente e utilização da língua); ▪ identificado problemas, dificuldades, conflitos que enfrentou ou está prestes a enfrentar e, conseqüentemente, recebido um apoio satisfatório e sugestões sobre os passos a seguir para resolver esses problemas; ▪ trabalhado no desenvolvimento/melhoria das atividades em que está envolvido; ▪ recebido informações e orientações sobre as oportunidades em que se poderá envolver após o período de atividade; ▪ compreendido como se utilizam os instrumentos de reconhecimento a nível da UE, designadamente o Passe Jovem e o Europass, para identificar e documentar os resultados de aprendizagem individual; recebido informações sobre o relatório de participação a apresentar.
Evento anual	Os eventos variam em função das condições, realidades e práticas nacionais. No entanto, no final do evento, cada participante que tenha concluído a sua atividade no último ano deverá ter avaliado a sua experiência em termos: ▪ da cooperação entre o participante e as organizações participantes, e do apoio pessoal e da supervisão recebidos; ▪ do seu contributo pessoal para a atividade; ▪ da abordagem pedagógica e dos seus próprios resultados de aprendizagem em geral (pessoais, profissionais e sociais), incluindo a consciência das suas capacidades e competências pessoais e (se for caso disso) a finalização do seu Passe Jovem e do seu Europass; ▪ do seu maior conhecimento sobre a Europa, das alterações na sua atitude face à Europa e da sua maior compreensão da diversidade; ▪ da partilha da sua experiência com os pares. Além disso, o evento pode ser: ▪ uma oportunidade para os potenciais participantes e organizações conhecerem participantes experientes, nomeadamente aqueles que executaram projetos de solidariedade; ▪ uma oportunidade para promover o Corpo Europeu de Solidariedade e o seu impacto através de contactos com partes interessadas, decisores políticos e meios de comunicação social; ▪ um evento de ligação em rede para explorar e desenvolver novos projetos e outras formas de utilizar as suas experiências; ▪ uma forma de dar a conhecer os projetos bem-sucedidos; ▪ uma celebração da solidariedade e um passo em frente no reforço da comunidade do Corpo Europeu de Solidariedade.

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação para organizações consiste no seguinte:

- formação para organizações titulares de um Selo de Qualidade, incluindo para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, sobretudo organizações e pessoal mais recentes;
- organizações titulares de um Selo de Qualidade, incluindo para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

As agências nacionais são responsáveis pela organização dessas sessões de formação para todas as organizações titulares de um Selo de Qualidade nos respetivos países. No caso das organizações de países parceiros vizinhos da UE, essa responsabilidade recai sobre os centros SALTO competentes. Para as organizações envolvidas no voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a organização das formações fica a cargo da EACEA. As agências nacionais/centros SALTO podem decidir não organizar essas sessões de formação, se existirem outros instrumentos para assegurar o acompanhamento e a aplicação das normas de qualidade.

As agências nacionais/centros SALTO podem optar por subcontratar todas ou algumas das sessões. No entanto, as agências nacionais/centros SALTO devem continuar a ser, tanto quanto possível, envolvidos nas sessões e a manter um contacto regular com os formadores.

Recomenda-se que as organizações titulares de um Selo de Qualidade frequentem estas sessões.

FORMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES TITULARES DO SELO DE QUALIDADE DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Para que o projeto tenha êxito e as experiências sejam positivas e enriquecedoras para todos os envolvidos, é necessário que as organizações participantes no Corpo Europeu de Qualidade que receberam um Selo de Qualidade possuam uma compreensão profunda dos valores e das características essenciais do Corpo. Durante a formação, estas organizações concentrar-se-ão nos elementos necessários para que a experiência seja bem-sucedida e refletirão sobre a forma como o seu projeto deve ser estruturado e desenvolvido.

A formação deve:

- garantir que as funções e responsabilidades de cada organização são devidamente compreendidas;
- dar informações práticas e técnicas adequadas sobre a gestão do projeto;
- sensibilizar para as principais características do Programa, tais como o apoio específico a jovens com menos oportunidades, os instrumentos de reconhecimento a nível da UE, como o Passe Jovem e o Europass, o Apoio Linguístico em Linha, o papel do tutor, etc.;
- facultar o apoio e os instrumentos necessários para desenvolver e levar a cabo uma tutoria de qualidade;
- apoiar as organizações no desenvolvimento de projetos de qualidade (seleção dos parceiros e participantes, desenvolvimento das tarefas dos participantes, gestão de crises, divulgação, etc.);
- proporcionar às organizações oportunidades de ligação em rede e formação de parcerias.

EVENTO ANUAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Este evento anual deve reunir representantes de todas as organizações do Corpo Europeu de Solidariedade que são titulares de um Selo de Qualidade com o objetivo de partilhar experiências, ideias e práticas, dar a conhecer as histórias de sucesso e desenvolver e reforçar a criação de redes/parcerias. O evento constitui também uma oportunidade para recordar os valores e as características fundamentais do Programa, além de permitir avaliar as dificuldades com que as organizações se deparam e as razões da inatividade de algumas organizações titulares de um Selo de Qualidade. Este evento pode ser conjugado com o evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade destinado aos participantes.

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA OS MENTORES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação para mentores é opcional e consiste em sessões de formação para os mentores que oferecem apoio e mentoria reforçada aos participantes nas atividades de voluntariado.

As sessões de formação para mentores podem ser presenciais, virtuais ou mistas.

As agências nacionais e os centros SALTO regionais são responsáveis pela organização dessas ações de formação para os mentores, conforme necessário, e podem optar por subcontratar a totalidade ou parte das sessões. No entanto, as agências nacionais/centros SALTO devem continuar a, tanto quanto possível, participar nas sessões e manter um contacto regular com os formadores e os mentores.

A formação deve:

- garantir que as funções e as responsabilidades do mentor são devidamente compreendidas;
- dar informações práticas e técnicas adequadas sobre as características do programa relevantes para os voluntários;
- assegurar que os mentores sabem como orientar e prestar apoio aos voluntários na identificação da aprendizagem adquirida durante a sua experiência;
- detetar problemas de bem-estar que são frequentemente encontrados nas atividades de voluntariado e ajudar os participantes a encontrar ajuda;
- oferecer orientação sobre tutoria reforçada para jovens com menos oportunidades;
- proporcionar oportunidades de ligação em rede aos mentores.

TUTORIA

TUTORIA EM ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO

Deve ser prestado apoio pessoal através de tutoria a todos os participantes em atividades de voluntariado. A tutoria consiste em reuniões regulares entre o tutor nomeado pela organização de acolhimento ou de apoio e o participante, tanto no local onde a atividade é realizada como fora dele. As reuniões devem centrar-se no bem-estar pessoal dos participantes e devem também orientar e prestar apoio aos voluntários na identificação da aprendizagem adquirida durante a sua experiência. A tutoria é personalizada, ou seja, é concebida à medida de cada participante, pelo que o conteúdo e a frequência das reuniões variam em função das necessidades do mesmo. Possíveis temas para reuniões de tutoria: o bem-estar pessoal, o bem-estar dentro da equipa, a satisfação com as tarefas atribuídas, questões práticas, etc.

TUTORIA REFORÇADA

A «tutoria reforçada» é uma forma de tutoria intensiva, necessária para apoiar jovens com menos oportunidades, quando estes não são capazes de realizar uma atividade de forma independente ou com a tutoria ou o acompanhamento normal. Este tipo de tutoria é aplicável às atividades de voluntariado. A tutoria reforçada envolve um contacto mais próximo, reuniões mais frequentes e a afetação de mais tempo à execução das tarefas. Garante-se, assim, um apoio passo a passo aos participantes, não só durante o horário das atividades do projeto, mas também fora dele. A tutoria reforçada permite que os participantes adquiram a máxima autonomia possível, contribuindo deste modo para a boa execução do projeto.

RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

O QUE É O RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM?

Para confirmar o impacto das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade no desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional dos participantes, as competências (combinação de conhecimentos, capacidades e atitudes) adquiridas em resultado da aprendizagem não formal e informal decorrente das atividades de solidariedade devem ser identificadas e documentadas, designadamente através de instrumentos de reconhecimento a nível da UE, como o Passe Jovem e o Europass.

PARA QUEM?

A identificação e a documentação dos resultados da aprendizagem não formal e informal são oferecidas aos participantes (a título voluntário) e às organizações participantes (obrigatoriamente, mediante pedido). Tal significa que todos os jovens participantes numa atividade do Corpo Europeu de Solidariedade podem beneficiar de um processo e de um certificado que identificam e documentam os resultados de aprendizagem individual.

COMO FUNCIONA?

Cada jovem participante nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade tem direito a passar pelo processo do Passe Jovem e receber, no final, um certificado Passe Jovem. O Passe Jovem identifica e documenta as competências desenvolvidas durante o projeto. Recomenda-se que a abordagem pedagógica do Passe Jovem seja integrada desde o início do projeto e utilizada nas atividades do mesmo como uma ferramenta para ajudar os participantes a conhecerem melhor o seu processo de aprendizagem e os respetivos resultados, bem como a avaliarem e a refletirem sobre estes. Em função da natureza das necessidades de reconhecimento e da atividade de solidariedade em causa, podem utilizar-se também outros instrumentos como, por exemplo, o Europass.

Para mais informações e apoio sobre o Passe Jovem: <https://www.youthpass.eu/pt/>.

Para mais informações sobre o Europass: <https://europa.eu/europass/pt>.

SEGUROS

O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O SEGURO DOS PARTICIPANTES?

Um aspeto fundamental das atividades realizadas no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade é a exigência de que o participante as desempenhe sempre num ambiente seguro. Para garantir a proteção do participante em atividades de voluntariado contra circunstâncias imprevistas, as seguintes áreas devem estar cobertas por seguros:

- Cuidados médicos e dentários, gravidez e parto, acidente e hospitalização;
- Seguro de vida (seguro contra o risco de morte);
- Invalidez permanente;
- Responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil/profissional das organizações participantes);
- Seguro de viagem.

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia a cobertura por seguros, sempre que necessário:

- através do seguro disponibilizado pela Comissão Europeia (para as atividades transfronteiriças); ou
- do reembolso dos custos relacionados com seguros (para as atividades nacionais).

PARA AS ATIVIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS

Os beneficiários devem assegurar que todos os participantes numa atividade transfronteiriça estão inscritos no regime de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade. O sistema de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade complementa o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)⁷¹ para a cobertura de cuidados de saúde necessários no estrangeiro⁷² ou, se for caso disso, oferece cobertura primária. O Corpo Europeu de Solidariedade oferece cobertura de seguro desde o momento em que os participantes saem de sua casa com destino ao país de acolhimento até ao momento em que regressam a casa após o fim da atividade⁷³, nos seguintes moldes:

- A cobertura **complementar** do seguro de doença do Corpo Europeu de Solidariedade é oferecida aos participantes elegíveis para um Cartão Europeu de Seguro de Doença.
- A **cobertura primária** é oferecida aos participantes que sejam:
 - não elegíveis para o Cartão Europeu de Seguro de Doença;
 - não elegíveis para o Cartão Europeu de Seguro de Doença a título gratuito (ou seja, sem custos para o participante) ou sem direito ao Cartão, por força do quadro regulamentar nacional, devido às atividades que exercem ou à sua situação individual;
 - provenientes de ou com destino a um país onde a coordenação da segurança social da UE não é aplicável.

Os participantes em atividades transfronteiriças devem estar na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença antes de chegarem ao país de acolhimento. Este cartão dá acesso aos cuidados de saúde necessários do ponto de vista médico, no sistema de saúde público, durante uma estada temporária em qualquer dos Estados-Membros da UE, bem como na Islândia, no Listenstaine e na Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo preço (em alguns países, gratuitamente) que para as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desses países.

As informações sobre a cobertura e o apoio disponíveis através do seguro para participantes, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio Web da companhia de seguros.

PARA AS ATIVIDADES NACIONAIS

Se o participante necessitar de um seguro pessoal privado devido ao quadro regulamentar nacional, as organizações participantes têm de disponibilizar-lhe um seguro pessoal que proporcione uma cobertura idêntica à existente para as atividades transfronteiriças, em especial uma cobertura não relacionada com a atividade que abranja todo o seu período de duração. Caso seja necessário, a organização pode financiar este seguro privado no âmbito da categoria orçamental «custos excecionais».

Para as atividades nacionais, a Comissão Europeia não define um formato único de seguro de responsabilidade civil, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. Compete aos organizadores do projeto procurar a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e as modalidades de seguros disponíveis a nível nacional. Não é

⁷¹ Para mais informações sobre o CESD: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt>

⁷³ A cobertura do seguro termina para os voluntários que, após a sua atividade de voluntariado, decidam não regressar ao seu país de residência. O seguro cobre igualmente os tratamentos médicos de acompanhamento até dois meses após a conclusão da atividade.

necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos por apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

SEGURO OFERECIDO PELA COMISSÃO EUROPEIA

PARA QUEM?

Todos os participantes numa atividade transfronteiriça têm de estar inscritos no regime de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade ou no sistema nacional de saúde do país de acolhimento. O seguro complementa a cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença obrigatório e/ou dos sistemas de segurança social nacionais ou cobre 100 % dos custos incorridos em casos específicos.

COMO FUNCIONA?

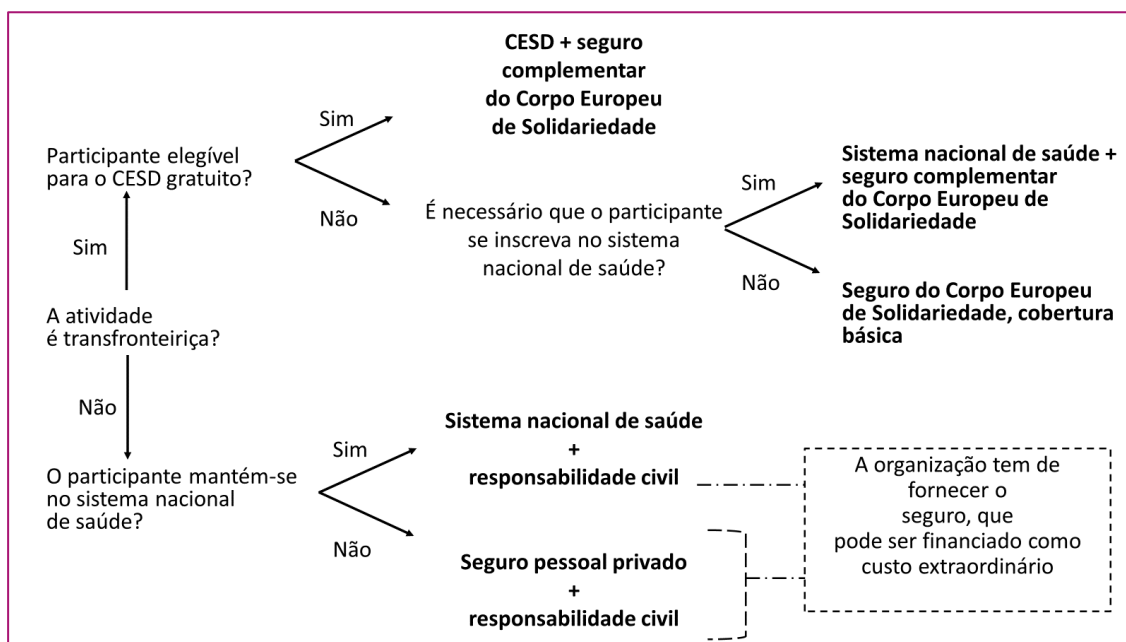
Para as atividades apoiadas no âmbito de projetos de voluntariado, a organização beneficiária é responsável pela gestão do seu projeto na ferramenta informática disponibilizada pela Comissão Europeia para o efeito (Módulo Beneficiário). O beneficiário tem de codificar todas as informações relativas à atividade em que os participantes estão envolvidos. A inscrição dos participantes no regime de seguro é feita automaticamente através do sistema e com base nas informações aí fornecidas. A inscrição no seguro deve ser feita antes da partida dos participantes; por conseguinte, o beneficiário deve introduzir as informações no sistema antes do início da atividade (normalmente, com duas semanas de antecedência). A inscrição abrange a duração da atividade, incluindo os dias de viagem. Além disso, o beneficiário é responsável por atualizar as informações no módulo do beneficiário, em especial as datas de início e de fim da atividade, o local, etc., uma vez que estas informações estão relacionadas com a cobertura de seguro. Para as atividades apoiadas no âmbito das equipas de voluntariado em áreas de alta prioridade e atividades relacionadas com o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a organização beneficiária é responsável pela inscrição dos participantes e pela inserção dos dados da atividade (data de início, data de termo, local) nos sistemas informáticos fornecidos pela Comissão Europeia ou pela Agência de Execução. Estas informações serão automaticamente transferidas para a seguradora⁷⁴.

O seguro proporciona uma cobertura complementar ao Cartão Europeu de Seguro de Doença ou a qualquer outro seguro que os participantes possam ter. Os participantes têm de estar na posse do seu Cartão Europeu de Seguro de Doença antes da partida. Em determinados casos, quando as regras nacionais privam os voluntários da cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença durante o período de duração da atividade ou estes são oriundos de países não abrangidos pela coordenação da segurança social da UE, a companhia de seguros proporcionar-lhes-á uma cobertura total (ver supra). A cobertura de seguro tem as suas próprias exclusões e limites máximos e visa fazer face a necessidades de cuidados urgentes que não possam esperar até que a atividade termine e o participante regresse a casa.

Por último, os participantes e as organizações devem ter em mente que se trata de um regime de seguro privado. Como tal, recomenda-se vivamente que contactem a seguradora antes de incorrerem em despesas médicas, para que esta possa fornecer-lhes informações sobre o eventual reembolso da despesa e a forma como será efetuado.

O diagrama de fluxo do processo a seguir apresentado explica cada uma das coberturas de seguros possíveis. Importa salientar que, independentemente da atividade e do tipo de cobertura de seguro, a organização é responsável, em última instância, por garantir que o participante está devidamente segurado.

⁷⁴ Serão fornecidas mais informações sobre o procedimento a seguir logo que o projeto seja aprovado.



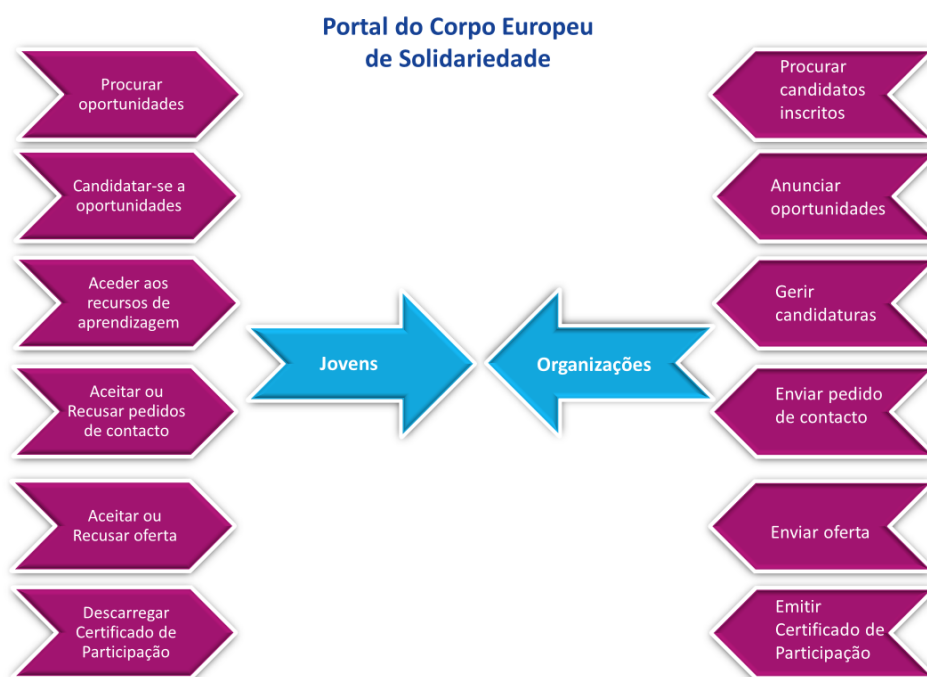
PORTAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece informações e oportunidades a nível nacional e da UE com interesse para os jovens que desejem participar no setor de solidariedade. Constitui um «balcão único» para os jovens interessados e as organizações que pretendam aderir e fazer parte do Corpo. O Portal permite também que os jovens sigam cursos de formação em linha, obtenham acesso a outros serviços e, sobretudo, criem uma comunidade de jovens que partilham as mesmas ideias. É possível aceder ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade em: https://youth.europa.eu/solidarity_pt

COMO FUNCIONA?

PÔR OS JOVENS E AS ORGANIZAÇÕES EM CONTACTO

Os jovens – de idade não inferior a 17 anos – que desejem participar em atividades de solidariedade devem inscrever-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Este oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um Selo de Qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. No Portal, as organizações titulares de um Selo de Qualidade podem divulgar as oportunidades de voluntariado, procurar candidatos inscritos e contactá-los. Os candidatos inscritos também podem procurar oportunidades e manifestar o seu interesse nas mesmas. Depois de a organização e o candidato inscrito se encontrarem, a organização envia uma oferta ao candidato.



DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade presta ainda outros serviços aos candidatos inscritos. Além da Formação Geral em Linha na Academia da UE, os candidatos inscritos podem beneficiar de atividades de desenvolvimento da comunidade, informações atualizadas através de boletins informativos e outras funcionalidades úteis que estão a ser gradualmente desenvolvidas. Os jovens inscritos podem ainda utilizar a aplicação móvel do Corpo, que lhes permite trocar e partilhar experiências com os outros jovens inscritos. Podem também dar um contributo significativo para a sociedade através do seu envolvimento na Rede Europeia de Solidariedade (EuSN) ou na rede EuroPeers, entre outras redes.

CARTÃO JOVEM EUROPEU DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Cartão Jovem Europeu do Corpo Europeu de Solidariedade para participantes no Corpo (ou Cartão Europeu de **Voluntário**) é uma iniciativa conjunta da Comissão Europeia, da Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA) e da Associação Europeia do Cartão Jovem ([EYCA](https://eyca.org)), em que é enviado um Cartão Europeu de Voluntário especial a cada jovem participante no Corpo Europeu de Solidariedade.

O Cartão Europeu de Voluntário visa:

- proporcionar aos voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade a oportunidade de beneficiarem de todos os descontos e oportunidades disponíveis através do regime do Cartão Jovem Europeu, a fim de os ajudar a participar em atividades locais e integrá-los nas suas comunidades de acolhimento,
- permitir que os voluntários viajem e explorem a Europa durante e após o seu serviço. O cartão tem uma validade de 18 meses, independentemente da duração da experiência no Corpo Europeu de Solidariedade,
- dar aos jovens acesso às redes de informação dos Cartões Jovem Europeus nacionais e receber informação de qualidade relativa aos jovens,
- apoiar o espírito de voluntariado e promover o voluntariado na Europa,
- desenvolver uma identidade europeia de voluntariado e dar aos jovens o sentimento de pertença a um grupo mais vasto de jovens ativos,
- informar os voluntários sobre as oportunidades publicadas através do Portal Europeu da Juventude,
- apoiar e promover uma experiência de mobilidade mais enriquecedora e inclusiva para os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade através de cartões jovem,
- contribuir para a visibilidade do programa do CES e para uma imagem positiva do voluntariado na Europa através dos cartões jovem.

Para mais informações sobre o Cartão Europeu de Voluntário, consultar: <https://eyca.org/volunteers-card>.

OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O certificado de participação é um certificado destinado a dar mais visibilidade à participação nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade. No final da sua experiência de voluntariado, os participantes têm direito a receber um certificado de participação, emitido no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, desde que a atividade tenha sido finalizada e que os participantes tenham apresentado o respetivo relatório de participação.

ACORDOS

ACORDOS ENTRE PARCEIROS DO PROJETO

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto do Corpo Europeu de Solidariedade que assinem um acordo interno entre elas. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas nas atividades. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e harmoniosa entre os parceiros de uma atividade de solidariedade, bem como para evitar ou gerir eventuais conflitos. De forma indicativa, o acordo deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- referência da convenção de subvenção entre a organização participante candidata e a autoridade que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas nas atividades;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; divisão da subvenção da UE;
- modalidades de pagamento e transferências de recursos financeiros entre as organizações participantes.

Apesar de esta prática ser vivamente recomendada para salvaguardar os interesses de cada parceiro, um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros; não será solicitado pela autoridade que atribui a subvenção.

ACORDOS COM OS PARTICIPANTES

Antes da partida, cada jovem participante numa atividade de voluntariado individual ou de grupo apoiada pelo Corpo Europeu

de Solidariedade tem de assinar um acordo de voluntariado, utilizando para o efeito o modelo fornecido pela Comissão Europeia, que inclui pelo menos as seguintes disposições:

- os direitos e obrigações das partes no acordo, a duração e o local de atividade e uma descrição das tarefas envolvidas;
- referência aos termos do seguro do participante;
- participação financeira do Corpo;
- tarefas a realizar durante a atividade;
- se for caso disso, remissão para os requisitos de credenciação pertinentes, nos termos do direito nacional aplicável.

VISTOS E TÍTULOS DE RESIDÊNCIA

Os participantes em projetos do Corpo Europeu de Solidariedade podem precisar de obter um visto para permanecerem no estrangeiro nos Estados-Membros e países terceiros não associados ao Programa que acolhem a atividade. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas às autoridades competentes com a devida antecedência, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As agências nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio no que diz respeito a vistos, autorizações de residência, segurança social, etc. O Portal de Imigração da UE contém informações gerais sobre os vistos e autorizações de residência tanto para estadas de curta como de longa duração:

https://immigration-portal.ec.europa.eu/index_pt.

PARTE E - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS

Convidam-se todos os potenciais candidatos (incluindo grupos de jovens no caso dos projetos de solidariedade a seguir assimilados a «organizações») que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ou um Selo de Qualidade ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade a ler atentamente a presente secção, redigida em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União⁷⁵ (a seguir, «Regulamento Financeiro da UE» ou RF).

Todas as disposições contratuais e financeiras aplicáveis às subvenções concedidas constam dos modelos de convenções de subvenção, que são disponibilizadas para os projetos executados pela agência executiva EACEA no Portal Financiamento e Concursos da UE⁷⁶ e para os projetos executados pelas agências nacionais no sítio Web da agência nacional competente⁷⁷. Em caso de discrepâncias com as informações apresentadas no presente guia, as disposições dos modelos de convenções de subvenção e prevalecem sobre as da Parte E do presente guia. Muitas das etapas descritas e as informações fornecidas nesta parte são igualmente relevantes para as organizações que pretendam candidatar-se ao Selo de Qualidade.

As propostas de projetos no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade não podem ser apresentadas por particulares, exceto no caso das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de (pelo menos cinco) jovens que pretendam realizar um projeto de solidariedade (a seguir designado por «grupos de jovens»).

COMO APRESENTAR UMA CANDIDATURA?

Para apresentar uma candidatura a um projeto do Corpo Europeu de Solidariedade, os candidatos devem seguir os quatro passos abaixo indicados:

- 1) Registo. Cada candidato tem de ser registado da seguinte forma:
 - a. Para ações geridas pela Agência de Execução, os candidatos, as entidades afiliadas e os parceiros associados têm de se registar no Portal Financiamento e Concursos da UE e receber um código de identificação de participante (PIC)⁷⁸. Organizações/grupos que já tenham um PIC pela sua participação noutros programas da UE não necessitam de se registar novamente. O código PIC obtido a partir desse registo anterior também é válido para candidaturas ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade;
 - b. Para ações geridas pelas agências nacionais, as organizações/grupos de jovens envolvidos na candidatura têm de se registar através do sistema de Registo de Organizações para o Programa Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade⁷⁹ e receber uma Identificação de Organização. As organizações ou os grupos de jovens que já tiverem obtido esse código não necessitam de se inscrever novamente.
- 2) Verificar a conformidade com os critérios da ação em questão;
- 3) Verificar as condições financeiras (somente aplicável aos pedidos de financiamento, não ao Selo de Qualidade);
- 4) Preencher e submeter o formulário de candidatura.

ETAPA 1: INSCREVER A ORGANIZAÇÃO

As organizações ou os grupos de jovens envolvidos numa candidatura têm de estar inscritos e apresentar os seus dados jurídicos e financeiros básicos, ou na plataforma do Programa Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade, para os projetos apresentados às agências nacionais, ou no portal Registo de Participantes, para os projetos apresentados à Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA).

Uma vez concluída a inscrição, a organização/grupo obterá um código de identificação (caso as candidaturas sejam apresentadas às agências nacionais) ou um código de identificação de participante (PIC) (caso as candidaturas sejam

⁷⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação), JO L 2024/2509, de 26.09.2024. O Regulamento Financeiro da UE pode ser consultado em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202402509

⁷⁶ <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>

⁷⁷ https://erasmus-plus.ec.europa.eu/pt-pt/contacts/national-agencies?facets_permanent%7Cfield_eac_topics=1964

⁷⁸ O PIC é uma informação obrigatória no formulário de candidatura.

⁷⁹ <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc>

apresentadas à EACEA). Este código, que é um identificador e é necessário para a apresentação de candidaturas, permite à organização/grupo preencher os formulários de candidatura em linha de um modo mais simples (ou seja, ao inserir o código no formulário, todas as informações fornecidas pela organização/grupo na fase de registo serão automaticamente preenchidas no formulário).

Importa referir que as organizações ou os grupos de jovens que já tiverem participado numa ação do Erasmus+ ou do Corpo Europeu de Solidariedade e forem titulares de um PIC não necessitam de se inscrever novamente se se tratar de uma candidatura a nível descentralizado. O código de identificação de uma organização é atribuído automaticamente e pode ser encontrado na plataforma do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade através do botão de pesquisa.

ONDE EFETUAR O REGISTO?

Para as ações geridas pelas agências nacionais, para se registar no Sistema de Registo de Organizações para o Programa Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade, o representante da organização (ou de um grupo de jovens) deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta EU Login (salvo se o representante da organização/das entidades sem personalidade jurídica já tiver uma). As novas contas EU Login podem ser criadas no seguinte sítio Web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/>;
- Aceder ao Sistema de Registo de Organizações para o Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade em <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc> e registar-se em nome da organização/do grupo que representam.

A organização ou o grupo de jovens só precisam de se registar uma vez. Logo que o registo tenha sido concluído, a organização/o grupo de jovens receberá um código de identificação.

Relativamente às ações geridas pela Agência de Execução, para se registar no sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do portal Portal Financiamento e Concursos da UE, o representante da organização deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta de utilizador, a chamada conta EU Login (salvo se o representante da organização já tiver uma). As novas contas EU Login podem ser criadas no seguinte sítio Web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/>;
- Aceder ao Portal Financiamento e Concursos da UE em <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home> e registar-se em nome da organização. O portal disponibiliza orientação e respostas a perguntas frequentes.

A organização só precisa de se registar uma vez. Logo que o registo tenha sido concluído, a organização receberá um PIC⁸⁰.

PROVA DO ESTATUTO JURÍDICO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No âmbito do processo de registo, os candidatos terão de carregar (upload) os seguintes documentos:

- Formulário de entidade jurídica (a descarregar no sítio Web da Comissão Europeia: https://ec.europa.eu/info/publications/legal-entities_pt);
- Formulário de identificação financeira (a descarregar no sítio Web da Comissão Europeia: https://ec.europa.eu/info/publications/financial-identification_pt). Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país. A ficha de identificação financeira só precisa de ser preenchida para a organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

No caso de subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

ETAPA 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS

Quando desenvolverem os seus projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações/grupos de jovens participantes têm de verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: admissibilidade, elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição.

CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

As candidaturas têm de ser enviadas, **o mais tardar, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, conforme**

⁸⁰ O PIC é uma informação obrigatória no formulário de candidatura.

indicado no convite à apresentação de propostas.

As candidaturas têm de ser legíveis e acessíveis.

Têm de estar completas e conter todas as partes e anexos obrigatórios. Após o prazo de submissão, só poderão ser corrigidos erros administrativos a pedido da agência de gestão, em casos devidamente justificados.

Para as ações geridas pelas agências nacionais, as candidaturas têm de ser apresentadas **por via eletrónica** através dos formulários disponíveis no sítio Web da Comissão Europeia e nos sítios Web das agências nacionais.

Para as ações geridas pela Agência de Execução, as candidaturas têm de ser apresentadas **por via eletrónica** através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos da UE. As candidaturas (incluindo os anexos e documentos comprovativos) têm de ser apresentadas, utilizando os formulários fornecidos no sistema de apresentação.

Estão limitadas a 40 páginas para convites relativos a subvenções de valor reduzido (60 000 EUR ou menos); 70 páginas para todos os outros convites. O número de páginas para candidaturas ao Selo de Qualidade no domínio da ajuda humanitária está limitado a 40 páginas. Os avaliadores não terão em conta quaisquer páginas adicionais.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade são utilizados para determinar se o candidato está autorizado a participar num convite à apresentação de propostas e a apresentar uma proposta para uma ação. Aplicam-se aos candidatos e aos projetos/atividades para as quais a subvenção é solicitada (por exemplo, perfil, número de organizações participantes envolvidas, tipo de projeto e/ou atividades, duração das atividades, perfil e/ou o número de participantes envolvidos).

Para serem elegíveis, as atividades e os projetos terão de cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à ação e às atividades ao abrigo das quais é apresentada a proposta. Se a candidatura não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitada sem avaliação. Se se verificar, na fase de execução ou na fase de relatório final, que estes critérios não foram cumpridos, as atividades podem ser consideradas inelegíveis, com a consequente recuperação da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

Os critérios de elegibilidade a aplicar a cada uma das ações estão descritos na parte B e C do presente guia.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 137.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, nos regimes de gestão direta e indireta, o sistema de deteção precoce e de exclusão aplica-se:

- a) Aos participantes e aos destinatários;
- b) Às entidades a cuja capacidade o candidato ou proponente pretenda recorrer, ou aos subcontratantes de um contratante;
- c) Às pessoas ou entidades que recebam fundos da União, caso o orçamento seja executado nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), e do artigo 157.º, n.º 4, com base em informações notificadas nos termos do artigo 158.º, n.º 7;
- d) A garantes;
- e) Aos patrocinadores referidos no artigo 26.º;
- f) Aos beneficiários efetivos e quaisquer entidades afiliadas da entidade excluída, tal como referido no artigo 138.º, n.º 6;
- g) Às pessoas singulares a que se refere o artigo 138.º, n.º 5, primeiro parágrafo, alíneas a) a c):

Tal não prejudica o disposto no artigo 157.º, n.º 7, nem as regras estabelecidas em acordos de contribuição, no atinente às pessoas ou entidades que recebam fundos da União, caso o orçamento seja executado nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c).

Em conformidade com o artigo 138.º do Regulamento Financeiro, o gestor orçamental competente exclui uma pessoa ou entidade referida *supra* da participação em procedimentos de concessão no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, ou da execução de fundos da União, se essa pessoa ou entidade se encontrar numa das situações de exclusão seguintes:

- a) A pessoa ou entidade se encontrar em situação de falência, estiver sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, tiver celebrado um acordo com os credores, as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da União ou do direito nacional;
- b) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que o

candidato não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;

- c) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa ou entidade cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou regras deontológicas da profissão à qual pertence, ou por ter adotado qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, nomeadamente, um dos seguintes comportamentos:
- i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou na execução de um contrato ou de um acordo,
 - ii) celebração de um acordo com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência,
 - iii) violação dos direitos de propriedade intelectual,
 - iv) exercício de influência indevida ou tentativa de influenciar indevidamente o processo de tomada da decisão com vista a obter fundos da União, tirando partido, por via da deturpação de informações, de um conflito de interesses que envolva quaisquer intervenientes financeiros ou outras pessoas a que se refere o artigo 61.º, n.º 1 do Regulamento Financeiro,
 - v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de concessão;
 - vi) incitamento à discriminação, ao ódio ou à violência contra um grupo de pessoas ou um membro de um grupo ou atividades similares contrárias os valores em que a União assenta e que estão consagrados no artigo 2.º do TUE, se os efeitos dessa falta grave na integridade da pessoa ou entidade prejudicarem a execução do compromisso jurídico ou criarem um risco real de prejuízo;
- d) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado, de que a pessoa ou entidade é culpada de um dos seguintes atos:
- i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸¹ e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995⁸²,
 - ii) corrupção, tal como definida no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, ou corrupção ativa na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997⁸³, ou condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho⁸⁴, ou corrupção tal como definida noutra legislação aplicável,
 - iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho⁸⁵,
 - iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸⁶,
 - v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI⁸⁷ do Conselho, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão,
 - vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho⁸⁸;
- e) A pessoa ou entidade tiver revelado deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um compromisso jurídico financiado pelo orçamento que:
- i) tenham levado à rescisão antecipada de um compromisso jurídico,

⁸¹ Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

⁸² JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

⁸³ JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

⁸⁴ Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54).

⁸⁵ Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

⁸⁶ Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

⁸⁷ Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3).

⁸⁸ Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

- ii) tenham levado à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou,
- iii) tenham sido detetadas por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos,
- f) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho⁸⁹;
- g) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa ou entidade criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- h) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g).
- i) a entidade ou pessoa se tiver oposto intencionalmente e sem justificação adequada a qualquer inquérito, verificação ou auditoria realizada por um gestor orçamental ou pelo seu representante ou pelo auditor, pelo OLAF, pela Procuradoria Europeia ou pelo Tribunal de Contas. Considera-se que existe oposição a inquérito, verificação ou auditoria quando a pessoa ou entidade atua com o objetivo ou o efeito de impedir, dificultar ou atrasar qualquer uma das atividades necessárias para a realização de tal inquérito, verificação ou auditoria. Essas ações incluem, em especial, a recusa de conceder o acesso necessário às suas instalações ou quaisquer outras áreas utilizadas para fins profissionais, a ocultação ou recusa de divulgação de informações ou a prestação de informações falsas.

Na falta de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva nos casos referidos nas alíneas c) a h) *supra*, o gestor orçamental competente exclui uma pessoa ou entidade, com base numa qualificação jurídica preliminar de uma das condutas a que se referem essas alíneas, tendo em conta os factos apurados ou outros resultados constantes de uma recomendação da instância a que se refere o artigo 145.º do RF.

Os factos e os resultados referidos *supra* incluem, nomeadamente:

- a) em factos apurados no contexto de auditorias ou inquéritos, em relação aos Estados-Membros participantes numa cooperação reforçada nos termos do Regulamento (UE) 2017/1939, realizados pela Procuradoria Europeia, pelo Tribunal de Contas, pelo OLAF ou pelo auditor interno, ou de qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuados sob a responsabilidade do gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço europeu ou de uma agência ou organismo da UE,
- b) em decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da aplicação das normas de ética profissional,
- c) Factos referidos nas decisões de pessoas e entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c);
- d) em decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional,

O gestor orçamental competente exclui a pessoa ou entidade a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, do RF, caso:

- a) uma pessoa singular ou coletiva que seja membro do órgão de administração, de gestão ou de supervisão do candidato a que se refere o artigo 137.º, n.º 2, do RF (ver também acima) ou que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a i) acima,
- b) uma pessoa singular ou coletiva que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas a) ou b) acima,
- c) uma pessoa singular que seja essencial para a concessão ou para a execução do compromisso jurídico, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a h) acima.

Nos casos referidos no artigo 138.º, n.º 3, o gestor orçamental competente pode excluir provisoriamente uma pessoa ou entidade sem a recomendação da instância referida no artigo 145.º do Regulamento Financeiro, se a sua participação num procedimento de concessão ou a sua seleção para a execução de fundos da União constituir uma ameaça grave e iminente para os interesses financeiros da União. Nesses casos, o gestor orçamental competente recorre de imediato à instância referida no artigo 145.º do RF e toma uma decisão definitiva no prazo de 14 dias após ter recebido a recomendação da instância.

O gestor orçamental competente, tendo em conta, se for caso disso, a recomendação da instância referida no artigo 145.º, não exclui uma pessoa ou entidade referida no artigo 137.º, n.º 2, da participação num procedimento de concessão ou da

⁸⁹ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

seleção para a execução de fundos da União se:

- a) A pessoa ou entidade tiver tomado as medidas corretivas previstas no artigo 138.º, n.º 10, do RF suficientes para demonstrar a sua fiabilidade. Esta alínea não se aplica no caso referido no artigo 138.º, n.º 1, alínea d),
- b) Tal for indispensável para assegurar a continuidade do serviço, por um período limitado, enquanto as medidas corretivas mencionadas no artigo 138.º, n.º 7, do RF não tiverem sido adotadas;
- c) A exclusão for desproporcionada, com base nos critérios referidos no artigo 138.º, n.º 3, do RF.

Se a ação for executada por um candidato que tenha entidades afiliadas, estas têm de cumprir os mesmos critérios de exclusão que o candidato principal.

O gestor orçamental competente rejeita de um procedimento de concessão candidatos que:

- a) Se encontrem numa situação de exclusão estabelecida nos termos do artigo 138.º;
- b) tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento, ou não tenham fornecido essas informações;
- c) tenham estado envolvidos anteriormente na preparação de documentos utilizados no procedimento de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo;

A agência nacional ou a Agência de Execução poderá publicar no seu sítio Web as seguintes informações relativas a exclusões e, se aplicável, sanções financeiras pelos casos previstos nas alíneas c) a i) do n.º 1 acima:

- a) O nome da pessoa ou entidade em causa;
- b) A situação de exclusão;
- c) A duração da exclusão e/ou o montante da sanção financeira.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos a todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade.

Em conformidade com o artigo 199.º, n.º 1, alínea b), do RF, do pedido de subvenção consta uma declaração sob compromisso de honra do requerente, nos termos do artigo 139.º, n.º 1, do RF (Declaração e provas da inexistência de situações de exclusão), relativa à conformidade com os critérios de elegibilidade (ver *supra*) e de seleção (ver *infra*). No caso de propostas apresentadas em nome de um consórcio, os critérios de exclusão descritos *supra* aplicam-se a todos os membros participantes envolvidos no projeto.

Em conformidade com o artigo 137.º, n.º 4, e com o artigo 140.º do RF, podem ser aplicadas sanções financeiras a um destinatário de fundos da UE com o qual tenha sido celebrado um contrato ou um acordo e que se encontre numa situação de exclusão, conforme referido no artigo 138.º, n.º 1, alíneas c) a i).

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das ações abrangidas pelo presente guia, as seguintes organizações se encontram ou podem vir a estar numa situação de conflito de interesses e, por conseguinte, não são ou podem não ser elegíveis para participar:

- As autoridades nacionais encarregadas da supervisão das agências nacionais e da execução do Corpo Europeu de Solidariedade no respetivo país não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia);
- As agências nacionais (única atividade da sua entidade jurídica) ou departamentos de agências nacionais de entidades jurídicas que desenvolvem atividades fora do âmbito das competências das agências nacionais não se podem candidatar nem participar em ações executadas nos termos do presente guia;
- As estruturas e redes especificamente identificadas ou designadas no Regulamento do Corpo Europeu de Solidariedade, ou em qualquer programa de trabalho anual da Comissão adotado para a execução do Corpo Europeu de Solidariedade, para receber uma participação financeira da Comissão no âmbito dessa execução, que estejam sob a alçada da entidade jurídica que também acolhe a agência nacional, não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia); devem poder demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses. Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir a existência de suficientes garantias de que não se encontram em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência de Execução ou pela DG EAC, à qual apresentam a respetiva candidatura, sob sua inteira responsabilidade;

- As entidades jurídicas que acolhem as agências nacionais mas que desenvolvem outras atividades abrangidas ou não pelo Corpo Europeu de Solidariedade, assim como as entidades afiliadas dessas entidades jurídicas, não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem, em princípio, candidatar-se à participação em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia). Contudo, têm de demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses (por exemplo, uma separação mínima de contas, linhas separadas de tomada de decisão e de prestação de informações, medidas para impedir o acesso a informação privilegiada). Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir que existem suficientes garantias de que não se encontram de facto em situação de conflito de interesses é tomada pela instituição à qual se candidatam (Agência de Execução ou DG EAC), sob a sua própria responsabilidade e responsabilização.

Medidas restritivas da UE

São aplicáveis regras especiais a determinadas entidades (por exemplo, entidades sujeitas a medidas restritivas da UE nos termos do artigo 29.º do Tratado da União Europeia [TUE] e do artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE [TFUE]⁹⁰). Essas entidades não são elegíveis para participar a qualquer título, incluindo na qualidade de beneficiários, entidades afiliadas, parceiros associados, subcontratantes ou destinatários de apoio financeiro a terceiros (se for caso disso).

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Por aplicação dos critérios de seleção, a agência nacional ou a Agência de Execução avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto. Independentemente do montante da subvenção solicitada, a agência competente pode solicitar ao candidato que apresente documentos e informações adicionais em consonância com as disposições *infra*.

CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto para o qual a subvenção é atribuída, bem como para participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira será normalmente feita para todos os beneficiários, exceto:

- Pessoas singulares beneficiárias de apoio à educação;
- organismos públicos, incluindo organizações dos Estados-Membros;
- organizações internacionais;
- Pessoas ou entidades que requeiram bonificações de juros e contribuições para prémios de garantias, caso o objetivo dessas bonificações e contribuições seja o reforço da capacidade financeira de um beneficiário ou a geração de um rendimento;
- entidades jurídicas públicas, instituições e organizações nos setores da educação e formação, da juventude e do desporto cujos rendimentos anuais nos últimos dois anos sejam provenientes, em mais de 50 %, de fontes públicas⁹¹;
- organizações internacionais;
- caso o montante da subvenção solicitada para o projeto não seja superior a 60 000 EUR.

No caso de pedidos de subvenção da UE não superiores a 60 000 EUR, e apresentados por outros tipos de organizações diferentes das supramencionadas, os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, atestando que dispõem da capacidade financeira para levar avante o projeto. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura. A agência competente pode solicitar ao candidato que apresente documentos e informações adicionais.

No caso de pedidos de subvenção da UE superiores a 60 000 EUR apresentados por outros tipos de organizações que não as mencionadas *supra*, o candidato deve apresentar, para além da declaração sob compromisso de honra, os seguintes documentos através do Portal Financiamento e Concursos da UE (Registo de participantes – separador *Financial capacity* [Capacidade financeira] / Sistema de Registo de Organizações:

- a conta de ganhos e perdas do candidato;
- O balanço;
- outros documentos, se solicitados.

Caso a candidatura diga respeito a subvenções para um projeto cujo montante ultrapasse 750 000 EUR, além dos elementos

⁹⁰ Importa notar o facto de o Jornal Oficial da UE conter a lista oficial e, em caso de conflito, o seu conteúdo prevalecer sobre o do mapa de sanções da UE (<https://www.sanctionsmap.eu>).

⁹¹ As subvenções nacionais, europeias ou outras subvenções de projetos não são consideradas fundos públicos para efeitos da verificação da capacidade financeira.

supra, pode ser solicitado um relatório de auditoria externa elaborado por um revisor oficial de contas, se disponível, bem como em todos os casos em que seja exigida uma revisão legal das contas pelo direito da União ou pelo direito nacional. Esse relatório certifica as contas, no máximo, dos últimos três exercícios disponíveis.

Em todos os outros casos, o requerente apresenta uma autodeclaração, assinada pelo seu representante autorizado, que ateste a validade das suas contas, no máximo, dos últimos três exercícios disponíveis.

As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos financeiros do candidato.

Para as ações geridas pela Agência de Execução: consultar também as «Regras relativas à validação da entidade jurídica, à designação do LEAR e à avaliação da capacidade financeira»⁹².

No caso de uma proposta apresentada em nome de um consórcio de parceiros, se a Agência de Execução tiver dúvidas sobre a capacidade financeira do consórcio, deve efetuar uma avaliação do risco com base na qual os mesmos documentos acima indicados poderão ser solicitados às organizações participantes. Tal aplica-se independentemente do montante concedido.

As organizações devem carregar estes documentos no Portal Financiamento e Concursos (registo de participantes - separador *Financial capacity*, capacidade financeira) / Sistema de Registo de Organizações no momento do registo (ver secção «Etapa 1: Inscrição de uma organização» acima), dentro do prazo estipulado pela ação específica, ou quando contactadas pelos serviços de validação da UE para que o candidato apresente os documentos comprovativos necessários. No caso de ações geridas diretamente pela Agência de Execução, este pedido será enviado através do sistema de mensagens integrado no respetivo sistema.

Se, após a análise dos documentos acima indicados, a agência nacional ou Agência de Execução concluírem que a capacidade financeira necessária é reduzida, podem:

- solicitar mais informações,
- decidir conceder um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (ou mais),
- decidir não conceder o pré-financiamento ou conceder um pré-financiamento reduzido,
- decidir conceder um pré-financiamento pago em várias prestações,
- solicitar um regime de responsabilidade financeira reforçada, ou seja, a responsabilidade conjunta e solidária de todos os beneficiários ou a responsabilidade solidária das entidades afiliadas.

Se a capacidade financeira for insuficiente, a agência nacional ou Agência de Execução devem rejeitar a candidatura.

CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para executar o projeto proposto. Os candidatos devem possuir o conhecimento, as qualificações e os recursos necessários para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte (incluindo experiência suficiente em projetos de dimensão e natureza comparáveis).

O gestor orçamental competente pode, em função de uma avaliação dos riscos, derrogar a obrigação de verificar a capacidade operacional dos organismos públicos, das organizações dos Estados-Membros ou das organizações internacionais.

Para as ações geridas pelas agências nacionais, os candidatos têm de fornecer uma declaração sob compromisso de honra, certificando que possuem a capacidade operacional para executar o projeto. No caso do Selo de Qualidade, a capacidade operacional será avaliada de acordo com as perguntas pertinentes do formulário. Além disso, se o formulário de candidatura o exigir e a subvenção exceder 60 000 EUR, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os CV das principais pessoas envolvidas no projeto para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional ou outros documentos comprovativos, tais como:

- uma lista das publicações relevantes da equipa principal,
- uma lista exaustiva de projetos e atividades anteriormente desenvolvidos e ligados às políticas aplicáveis ou a essa ação específica.

Além disso, os candidatos ao Selo de Qualidade para organizações líderes ao abrigo da vertente «Participação dos jovens em atividades de solidariedade» devem ter, pelo menos, um ano de experiência na execução de atividades que os tornem elegíveis como candidatos. Qualquer experiência anterior a uma fusão, ou alteração estrutural semelhante, de entidades públicas será tida em conta como experiência relevante na aceção da presente disposição.

⁹² https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/rules-lev-lear-fca_en.pdf

A condição acima será verificada com base na candidatura (incluindo informações sobre a participação anterior do candidato no Programa Erasmus+ 2014-2020 e/ou do Corpo Europeu de Solidariedade) e nos documentos apresentados no Sistema de Registo de Organizações. Os candidatos que não preencherem as informações solicitadas no formulário de candidatura ou que não facultarem atempadamente as informações adicionais solicitadas pela agência nacional podem ser rejeitados. A agência nacional pode solicitar documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

Para as ações geridas pela Agência de Execução, a capacidade operacional será avaliada paralelamente ao critério de atribuição «Qualidade», com base na competência e na experiência dos candidatos e das suas equipas de projeto, incluindo os recursos operacionais (humanos, técnicos e outros) ou, excecionalmente, nas medidas propostas para a sua obtenção até ao início da execução da tarefa.

Considera-se que os candidatos têm capacidade operacional suficiente quando os requisitos relativos à capacidade operacional estabelecidos no presente convite à apresentação de propostas forem cumpridos.

Os candidatos terão de demonstrar a sua capacidade através das seguintes informações no formulário de candidatura:

- perfis gerais (qualificações e experiência) do pessoal responsável pela gestão e execução do projeto;
- descrição da composição do consórcio;
- lista de projetos financiados pela UE nos últimos quatro anos.

A agência nacional ou a Agência de Execução podem solicitar documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os critérios de atribuição permitem à agência nacional ou à Agência de Execução:

- avaliar a qualidade das propostas de projeto/acreditação apresentadas à luz dos objetivos e prioridades definidos no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade e dos resultados previstos;
- conceder subvenções/acreditações a projetos que maximizem a eficácia global do financiamento da União;
- avaliar as candidaturas de subvenção/acreditação.

Para os projetos de solidariedade e as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade, as propostas acima dos limiares de qualidade individuais e do limiar de qualidade global serão consideradas para financiamento, dentro dos limites do orçamento disponível. Se o orçamento adicional ficar disponível (se for caso disso) ou for rejeitado, as restantes propostas serão colocadas na lista de reserva.

Os critérios de atribuição aplicáveis a cada uma das ações levadas a cabo nos termos do presente guia estão descritos na parte B e C do presente guia.

ETAPA 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

FORMAS DA SUBVENÇÃO

A subvenção pode assumir as seguintes formas⁹³:

- Reembolso de uma percentagem dos custos reembolsáveis efetivamente incorridos; p. ex., os custos excecionais para cobrir os custos relacionados com vistos;
- reembolso com base em custos unitários, que abrangem certas categorias específicas de custos elegíveis que são claramente identificadas previamente por referência a um montante por unidade: p. ex., o apoio à organização de projetos de voluntariado;

Este tipo de subvenções ajuda os candidatos a calcular facilmente o montante da subvenção a solicitar e facilita um planeamento financeiro realista do projeto. Para saber que tipo de subvenção se aplica a cada rubrica de financiamento prevista para cada atividade do Corpo Europeu de Solidariedade abrangida pelo presente guia, ver a coluna «mecanismo de financiamento» nos quadros sobre os custos elegíveis e as regras de financiamento aplicáveis.

⁹³ Decisão que autoriza a utilização de montantes fixos, custos unitários e financiamento a taxa fixa para ações de voluntariado e projetos de solidariedade: https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já iniciado se o candidato puder justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura da convenção de subvenção. Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ter ocorrido antes da data de apresentação da candidatura à subvenção⁹⁴.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura da convenção de subvenção, será por sua conta e risco.

APRESENTAÇÕES MÚLTIPLAS

Para as ações geridas pelas agências nacionais, em caso de apresentações múltiplas da mesma candidatura pela mesma organização candidata a diversas agências, serão rejeitadas todas as candidaturas. Caso as mesmas organizações candidatas ou organizações diferentes apresentem candidaturas quase idênticas ou semelhantes à mesma agência ou a agências diferentes, as candidaturas serão todas objeto de uma avaliação específica, podendo todas elas ser rejeitadas.

Para as ações geridas pela Agência de Execução, os candidatos podem apresentar mais do que uma proposta para diferentes projetos no âmbito do mesmo convite à apresentação de propostas (e receber um financiamento para os mesmos). As organizações podem participar em várias propostas. MAS: se existirem várias propostas para projetos muito semelhantes, só será aceite e avaliada uma proposta; os candidatos serão convidados a retirar as outras (ou será rejeitada).

As propostas podem ser alteradas e apresentadas novamente até ao termo do prazo de apresentação.

CONTEÚDO ORIGINAL E AUTORIA

Todas as candidaturas de projetos e para o Selo de Qualidade devem conter conteúdos originais da autoria dos candidatos ou de outras organizações que se candidatem conjuntamente a uma subvenção. Nenhuma outra instituição ou pessoa singular externa à organização pode ser paga para redigir a candidatura. Se ponderarem a utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) generativa para a elaboração da candidatura, os candidatos devem estar cientes do potencial do plágio e devem ponderar cuidadosamente a adequação e exatidão da candidatura, a sua conformidade com a regulamentação em matéria de propriedade intelectual, bem como o seu conteúdo original. A agência nacional pode rejeitar o candidato do processo de seleção ou pôr termo a um projeto subvencionado/retirar o Selo de Qualidade atribuído a qualquer momento, se considerar que estas regras não foram cumpridas.

ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto ou atividade só pode dar lugar à concessão de uma única subvenção a cargo do orçamento e a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União.

A fim de evitar o risco de duplo financiamento, o candidato deve indicar na declaração sob compromisso de honra incluída no formulário de candidatura se, para o mesmo projeto, recebeu ou tenciona receber uma subvenção da UE, incluindo subvenções de funcionamento da UE.

INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS

Uma subvenção financiada pelo orçamento da União não pode ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro é definido como um excedente, calculado no momento do pagamento do saldo, das receitas relativamente aos custos elegíveis da ação, em que as receitas estão limitadas à subvenção da União e às receitas geradas pela ação⁹⁵. O princípio da inexistência de fins lucrativos não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa, a ações executadas por organizações sem fins lucrativos nem a candidaturas a uma subvenção que não ultrapasse os 60 000 EUR.

Caso seja obtido lucro, a Comissão tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário para realizar a ação.

Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será

⁹⁴ Excecionalmente, e em conformidade com a base jurídica, os custos podem ser elegíveis para financiamento se tiverem sido incorridos antes da data de apresentação da candidatura a subvenção, se assim indicado na decisão de financiamento.

⁹⁵ Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto. O lucro (ou a perda) tal como definido acima é, assim, a diferença entre: o montante provisoriamente aceite da subvenção e o rendimento gerado pela ação, por um lado, e os custos elegíveis suportados pelo beneficiário, por outro. Além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A agência nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para executar a ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais sobre o cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

contabilizado.

COFINANCIAMENTO

As subvenções implicam o cofinanciamento. Consequentemente, os recursos necessários para a realização da ação não serão inteiramente assegurados pela subvenção. O cofinanciamento pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário do projeto, de receitas geradas pela ação, ou de contribuições financeiras ou em espécie provenientes de terceiros.

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de uma contribuição para um custo unitário (como é o caso da maioria das ações abrangidas pelo presente guia), os princípios da inexistência de fins lucrativos e do cofinanciamento são garantidos pela Comissão para a ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos ou taxas fixas. Parte-se do princípio geral de que os candidatos respeitam os princípios da inexistência de fins lucrativos e do cofinanciamento e, por conseguinte, não têm de justificar os custos incorridos pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção baseada no reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo ou auditoria revelar que o evento gerador não foi levado a cabo (por exemplo, atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e tiver sido feito um pagamento indevido ao beneficiário a título de uma subvenção na forma de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamento de taxa fixa, a agência nacional ou a EACEA terá direito a recuperar os montantes em questão até ao montante total da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou os resultados obtidos forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham tido lugar e sejam elegíveis.

Além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar estudos de amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos realmente incorridos em projetos financiados através de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxas fixas.

REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS

Para serem elegíveis, os custos e as contribuições devem satisfazer as condições de elegibilidade estabelecidas na convenção de subvenção, conforme indicado *infra*:

CUSTOS ELEGÍVEIS

CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE

1. Para os custos reais:
 - são efetivamente incorridos pelo beneficiário;
 - são incorridos durante o período de execução estabelecido na convenção de subvenção, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria, os quais podem ser ocorridos posteriormente;
 - são declarados numa das categorias orçamentais definidas acordo de subvenção;
 - terem sido incorridos em ligação com a ação específica conforme descrito no acordo de subvenção e serem necessários para a sua execução;
 - são identificáveis e verificáveis e são inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
 - satisfazem os requisitos fiscais, laborais e de segurança social aplicáveis;
 - são razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência.
2. Relativamente à contribuição para custos unitários:
 - são declarados numa das categorias orçamentais definidas acordo de subvenção;
 - i) as unidades têm de:
 - ser efetivamente utilizadas ou produzidas pelo beneficiário durante o período de execução;
 - ser necessárias para a execução da ação e
 - ii) o número de unidades deve ser identificável e verificável, de preferência com base em registos e documentação;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE**CUSTOS DIRETOS**

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que, no devido respeito das condições de elegibilidade definidas acima, podem ser identificados como custos específicos diretamente relacionados com a realização da ação e, como tal, podem ser objeto de uma imputação direta. Além dos custos diretos elegíveis que serão indicados no convite à apresentação de propostas, as seguintes categorias de custos também são consideradas elegíveis:

- custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela agência nacional ou pela Agência de Execução;
- custos relativos aos certificados sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de verificação operacional, sempre que esses certificados ou relatórios forem necessários para confirmar os pedidos de pagamento apresentados pela agência nacional;
- custos de depreciação, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não dedutível e não reembolsável nos termos da legislação nacional aplicável em matéria de IVA⁹⁶ é elegível. A única exceção refere-se às atividades ou operações exercidas pelos Estados, as regiões, as autarquias locais e os outros organismos de direito público, na qualidade de autoridades públicas⁹⁷.

a Diretiva IVA não se aplica a países não pertencentes à UE. As organizações de países que não estejam associados ao programa podem ser isentas do pagamento de impostos (incluindo o IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo para o efeito entre a Comissão Europeia e o país não associado ao Programa em que a organização está estabelecida.

⁹⁶ Nos Estados-Membros, a legislação nacional do IVA transpõe a Diretiva IVA (2006/112/CE).

⁹⁷ Ver artigo 13.º, n.º 1, da diretiva.

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Os custos seguintes não são considerados elegíveis:

- custos ou contribuições que não cumpram as condições estabelecidas na parte B do presente guia,
- custos relativos à remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário,
- dívidas e encargos da dívida,
- provisões para perdas ou dívidas,
- juros devedores,
- perdas cambiais;
- encargos bancários cobrados pelo banco do beneficiário por transferências efetuadas pela autoridade que concede a subvenção
- despesas excessivas ou imprudentes,
- o IVA dedutível ou reembolsável, incluindo o IVA pago por organismos públicos que atuem na qualidade de autoridade pública (ver ponto *supra* acerca do imposto sobre o valor acrescentado),
- custos incorridos ou contribuições para atividades executadas durante a suspensão da convenção de subvenção;
- contribuições em espécie por terceiros
- custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE,
- Custos e contribuições declarados pelo beneficiário ao abrigo de outras subvenções da UE (ou subvenções concedidas por um Estado-Membro da UE, país terceiro ou outro organismo que executa o orçamento da UE), exceto no caso seguinte:
se a subvenção de ação for combinada com uma subvenção de funcionamento durante o mesmo período e o beneficiário puder demonstrar que esta última não cobre quaisquer custos (diretos ou indiretos) da subvenção de ação
- Custos ou contribuições para pessoal de uma administração nacional (ou regional/local), para atividades que façam parte das atividades normais da administração (isto é, que não sejam realizadas apenas devido à subvenção)
- Custos ou contribuições (sobretudo despesas de deslocação e estadia) com pessoal ou representantes das instituições, organismos ou agências da UE
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer,
- custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências de/para a agência nacional cobrados pelo banco do beneficiário).

FONTES DE FINANCIAMENTO

O candidato tem de indicar no formulário de candidatura a contribuição de outras fontes que não a subvenção da UE. O cofinanciamento pode assumir a forma, por exemplo, de recursos próprios do beneficiário ou de contribuições financeiras de terceiros. Se, no momento do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, existirem provas da existência de um excedente, consultar as secções *supra* sobre a inexistência de fins lucrativos e cofinanciamento.

As contribuições em espécie de terceiros não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

ETAPA 4: PREENCHER E SUBMETER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para requererem uma subvenção da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, os candidatos têm de utilizar os formulários específicos para cada ação que se encontram disponíveis nos sítios Web da Comissão Europeia, das agências nacionais ou da Agência de Execução (consultar a seguinte ligação: https://youth.europa.eu/solidarity/contacts_pt).

PROCESSO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA

Os candidatos devem apresentar a sua candidatura em linha à agência nacional apropriada ou à Agência de Execução utilizando o formulário eletrónico correto e incluindo todos os anexos necessários. As candidaturas enviadas por correio postal, serviço de entrega, fax ou correio eletrónico não serão aceites.

Para as ações geridas pelas agências nacionais, as candidaturas (incluindo anexos e documentos comprovativos) têm de ser apresentadas **por via eletrónica** através dos formulários de candidatura disponíveis na secção Oportunidades do sítio Web do

Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade⁹⁸. Para mais informações sobre o processo de apresentação de candidaturas, consultar os guias do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade disponíveis em <https://wikis.ec.europa.eu/display/NAITDOC>.

Para as ações geridas pela Agência de Execução, as candidaturas têm de ser apresentadas **por via eletrónica** através do Portal Financiamento e Concursos da UE, no respetivo convite à apresentação de propostas⁹⁹. As candidaturas (incluindo os anexos e documentos comprovativos) têm de ser apresentadas, utilizando os formulários fornecidos no sistema de apresentação. Para mais informações sobre o processo de apresentação de candidaturas (incluindo aspetos informáticos), consultar o manual em linha disponível em: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om_en.pdf

No caso dos projetos apresentados por um consórcio, o coordenador deve submeter uma única candidatura pelo projeto em nome de todos os membros.

A candidatura terá de ser apresentada à agência nacional ou à Agência de Execução adequada. Nos casos em que o candidato tenha apresentado uma candidatura a outra agência nacional que não a responsável pelo convite à apresentação de propostas correspondente, essa agência nacional deve reenviar a candidatura à agência nacional correta.

As candidaturas enviadas por correio postal, serviço de entrega, fax ou correio eletrónico não serão aceites.

CUMPRIMENTO DO PRAZO

A candidatura tem de ser apresentada dentro do prazo fixado para cada ação. Os prazos para a submissão dos projetos estão indicados, para cada ação, na secção «Critérios de elegibilidade», nas partes B e C do presente guia.

N.B.:

Para as ações geridas pelas agências nacionais, independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão dos formulários eletrónicos está sempre fixada para as 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas).

Para as ações geridas pela Agência de Execução e abrangidas pelo presente guia, em consonância com os requisitos do Portal Financiamento e Concursos da UE da Comissão, independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão das propostas à EACEA é 17h00 (hora de Bruxelas).

Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.

ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE IA GENERATIVA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Ao ponderar a utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) generativa para a elaboração da proposta, é imperativo proceder a uma análise cuidadosa e cautelosa. Os conteúdos gerados por IA devem ser cuidadosamente revistos e validados pelos candidatos, a fim de assegurar a sua adequação e exatidão, bem como a sua conformidade com a regulamentação em matéria de propriedade intelectual. Os candidatos são plenamente responsáveis pelo conteúdo da proposta (incluindo pelas partes elaboradas pela ferramenta de IA) e devem ser transparentes na divulgação das ferramentas de IA utilizadas e da forma como foram utilizadas.

Concretamente, os candidatos terão de:

- verificar a exatidão, a validade e a adequação do conteúdo e de quaisquer citações geradas pela ferramenta de IA, bem como corrigir eventuais erros ou incoerências,
- apresentar uma lista das fontes utilizadas para gerar conteúdos e citações, incluindo os gerados pela ferramenta de IA. Proceder a uma dupla verificação das citações para garantir que são exatas e estão devidamente referenciadas,
- estar ciente do potencial de plágio, pois a ferramenta de IA pode ter reproduzido um excerto significativo de texto de outras fontes. Verificar as fontes originais, a fim de se certificar de que não está a plagiar o trabalho de outra pessoa,
- reconhecer as limitações da ferramenta de IA na elaboração de propostas, incluindo o potencial de enviesamento, erros e lacunas de conhecimento.

⁹⁸ Aceda aos formulários de candidatura através da secção Oportunidades da página do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade, em <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc/index/>.

⁹⁹ Para aceder aos formulários de candidatura, consultar a secção sobre convites à apresentação de propostas do Portal Financiamento e Concursos em <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/opportunities/calls-for-proposals?isExactMatch=true&status=31094501,31094502&frameworkProgramme=43254019&order=DESC&pageNumber=1&pageSize=50&sortBy=startDate>.

O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas agências nacionais ou pela Agência de Execução são submetidas a um processo de avaliação.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas exclusivamente com base nos critérios descritos no presente guia.

A agência nacional ou a Agência de Execução:

- verificam o cumprimento dos critérios de admissibilidade, elegibilidade, exclusão e seleção;
- avaliam em que medida as organizações participantes cumprem os critérios de atribuição (exceto no caso de candidaturas a subvenções no âmbito de projetos de voluntariado). Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes. Na sua avaliação, os peritos podem ser apoiados pelas orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia; quando disponíveis, estas orientações serão disponibilizadas nos sítios Web da Comissão Europeia e das agências responsáveis pela gestão dos projetos;
- verificam se a proposta não apresenta risco de duplo financiamento. Caso seja necessário, esta verificação será levada a cabo em cooperação com outras agências ou outras partes interessadas.

A agência nacional ou a Agência de Execução nomeará um comité de avaliação para gerir todo o processo de seleção. Com base na avaliação realizada pelo comité de avaliação, se necessário, com a ajuda de peritos, o comité estabelecerá uma lista de projetos propostos para a atribuição de subvenções.

Relativamente a todas as ações abrangidas pelo presente guia, durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo no caso de óbvios erros administrativos ou, no caso de projetos subvencionados através de convenções multibeneficiários, quando estão em falta um ou mais mandatos dos parceiros (para as convenções multibeneficiários, ver a secção «Convenção de subvenção» abaixo).

DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a agência nacional ou a Agência de Execução decide quais os projetos a financiar com base no seguinte:

- a lista ordenada (*ranking*) proposta pelo comité de avaliação (para os projetos de solidariedade e as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade);
- o orçamento disponível para uma determinada ação.

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante. Todos os candidatos serão informados do resultado da avaliação na carta de notificação sobre o resultado da avaliação.

Os proponentes aprovados serão convidados a preparar-se para a subvenção. As demais serão inscritas na lista de reserva ou rejeitadas. O convite para a preparação para a subvenção não constitui um compromisso formal de financiamento. A agência nacional ou a Agência de Execução continuará a ter de realizar vários controlos legais antes da concessão da subvenção: validação da entidade jurídica, capacidade financeira, verificação da exclusão, etc. Para ações geridas pela Agência de Execução, será pedido aos candidatos que apresentem os dados financeiros da sua organização e que nomeiem um LEAR.

Se um candidato considerar que o processo de avaliação foi incorreto, pode apresentar uma reclamação (respeitando os prazos e os procedimentos estabelecidos na carta de notificação sobre os resultados da avaliação). As reclamações apresentadas por via eletrónica podem estar sujeitas a limitações de carateres. Para ações geridas pela Agência de Execução, as notificações que não tenham sido abertas no prazo de 10 dias a contar da data de envio são consideradas como tendo sido acedidas e os prazos serão contados a partir da abertura/acesso (ver também os Termos e Condições do Portal Financiamento e Concursos).

O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?

CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO

Se um projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, é assinada uma convenção de subvenção entre a agência nacional ou a Agência de Execução e o candidato. O candidato recebe a convenção de subvenção para ser assinada e devolvida à agência nacional ou à Agência de Execução, a Agência Nacional ou Executiva é a última parte a assinar. Quando a convenção de subvenção é assinada por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto¹⁰⁰. Consoante o tipo de ação, as convenções de subvenção podem assumir a forma de convenções monobeneficiário, em que o candidato é o único beneficiário, ou convenções multibeneficiários, em que todas as organizações parceiras se tornam beneficiários da convenção. A convenção multibeneficiários é assinada pelo coordenador, que é o único elo de ligação com a agência nacional ou a Agência de Execução. Contudo, as demais organizações que participam no projeto (cobeneficiários) assinam um formulário de adesão que confere ao coordenador a responsabilidade de agir nessa qualidade. Os formulários de adesão de cada parceiro para o coordenador terão de ser entregues durante a fase de candidatura. Se esses formulários de adesão forem entregues posteriormente, terão de ser disponibilizados, o mais tardar, até ao momento da assinatura da convenção de subvenção.

O calendário indicativo para a receção das convenções de subvenção relativas a cada ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

MONTANTE DA SUBVENÇÃO

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira específica aplicável a uma dada ação.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto na convenção é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado. Para projetos de voluntariado, se a agência nacional for a autoridade que concede a subvenção, no caso de ações que utilizem um modelo baseado nos custos unitários, o montante da subvenção previsto na convenção pode ser aumentado com custos excecionais.

Os fundos transferidos pela agência nacional ou pela Agência de Execução terão de estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

Para as ações geridas pela Agência de Execução - aplicam-se as disposições relativas à apresentação de relatórios e pagamentos que constam do modelo de convenção de subvenção publicado no portal de oportunidades de financiamento e concursos.

PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Consoante o tipo de ação, a duração da convenção de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos/pedidos de subvenção apoiados ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade estão sujeitos a diferentes procedimentos de pagamento.

À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos destes documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web das agências nacionais ou da Agência de Execução).

Os procedimentos de pagamento aplicados no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade são a seguir descritos.

PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura da convenção de subvenção pela última das duas partes e, se for caso disso, quando forem recebidas as garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a constituir um fundo de tesouraria em favor do beneficiário. As agências nacionais ou a Agência de Execução podem decidir dividir o primeiro pagamento de pré-financiamento em mais prestações. Podem também reduzir o montante de pré-financiamento ou não pagar qualquer pré-financiamento, se a capacidade financeira do beneficiário for reduzida.

¹⁰⁰ Para conhecer as exceções a esta regra, ver secção «Não retroatividade» na presente parte do guia.

NOVOS PAGAMENTOS DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Em determinadas ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias de calendário a contar da data de receção, pela agência nacional ou pela Agência de Execução, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário ou num prazo de 60 dias consecutivos, se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento vier acompanhado de um relatório de progresso. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do ou dos pagamentos de pré-financiamento anteriores demonstrar que menos de 70 % desses pagamentos foram utilizados para cobrir os custos da ação, os montantes não utilizados serão deduzidos do montante do novo pagamento de pré-financiamento.

RELATÓRIO INTERCALAR (OU DE PROGRESSO/TÉCNICO)

Em determinadas ações, poderá solicitar-se aos beneficiários que apresentem um relatório intercalar, bem como um relatório de progresso/técnico, com informações sobre o estado de execução das atividades e que, em alguns casos, acompanhará o pedido de um novo pagamento de pré-financiamento. Os relatórios intercalares e os relatórios de progresso/técnico terão de ser apresentados dentro do prazo indicado na convenção de subvenção.

PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final, a apresentar dentro do prazo indicado, na convenção de subvenção. Se: a) os eventos que deram origem à atribuição da subvenção não forem realizados ou se forem realizados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades realizadas/resultados obtidos for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas ações, em casos devidamente justificados, a agência nacional ou a Agência de Execução pode transferir 100 % da subvenção atribuída sob a forma de prestações de pré-financiamento. Nestes casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base num relatório final a apresentar pelo beneficiário dentro do prazo indicado na convenção de subvenção, a) os eventos que deram origem à subvenção não forem executados ou forem executados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades realizadas/resultados obtidos for insuficiente, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

O pagamento final será emitido no prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações sobre as modalidades de pagamento aplicáveis a cada ação, consulte a secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

Note-se que as datas constantes do quadro seguinte são indicadas a título meramente informativo e não constituem uma obrigação legal para as agências nacionais ou para a Agência de Execução. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento abaixo apresentadas, importa notar que serão aplicadas de uma forma geral, mas, em função da situação da organização candidata em questão (por exemplo, da sua capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes na convenção de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa de assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final / pedido de reembolso do saldo	N.º geral de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	Taxa normal de subvenção concedida em diferentes fases
Participação dos jovens em atividades de solidariedade						
Selo de Qualidade	Dois meses a contar do prazo de submissão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Voluntariado - candidatura a subvenção	Três meses a contar do prazo de submissão	Seis meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela NA	1	Facultativo	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade	Seis meses a contar do prazo de submissão	Nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
Projetos de solidariedade	Três meses a contar do prazo de submissão	Quatro meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela NA	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
Participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária						
Selo de Qualidade	Seis meses a contar do prazo de submissão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Voluntariado no domínio da ajuda humanitária	Seis meses a contar do prazo de submissão	Nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %

OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira seja considerada reduzida, a agência nacional ou a Agência de Execução pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, com vista a limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável ou fiador, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes da convenção de subvenção.

Esta garantia financeira, em EUR, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a agência nacional ou a Agência de Execução pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às proporcionadas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes da mesma convenção de subvenção.

A garantia será libertada após o pré-financiamento ser gradualmente liquidado através de um pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção de subvenção. Caso o pagamento do saldo assuma a forma de uma recuperação, a garantia será libertada após notificação do beneficiário ou permanecerá explicitamente em vigor até ao pagamento final e, caso o pagamento final assuma a forma de uma recuperação, até três meses após a notificação da nota de débito a um beneficiário.

SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE UM CONTRATO PÚBLICO

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos, que integram as tarefas da ação, que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos na convenção de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, a agência nacional ou a Agência de Execução pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios Web das agências nacionais ou da Agência de Execução.

INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

De acordo com o princípio da transparência e o requisito de publicidade *ex post*, as informações sobre os beneficiários de fundos da União devem ser divulgadas no sítio Web da Comissão, da Agência de Execução e/ou das agências nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

A informação pode igualmente ser divulgada por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As agências nacionais e a Agência de Execução divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário,
- montante da subvenção atribuída,
- natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos. O mesmo se aplica aos dados pessoais

indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

As organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações a respeito dos jovens que participem nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

PUBLICIDADE

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto/das atividades e para a divulgação e exploração dos seus resultados (que são critérios de atribuição), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto financiado.

Os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou quando se realizarem as atividades para as quais a subvenção é atribuída¹⁰¹.

Tal terá de ser feito de acordo com as disposições constantes da convenção de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

CONTROLOS E AUDITORIAS

A agência nacional ou a Agência de Execução e/ou a Comissão Europeia podem realizar controlos técnicos e financeiros e auditorias relativos à utilização da subvenção. Podem também verificar os registos estatutários do beneficiário tendo em vista a realização de avaliações periódicas dos montantes fixos, custos unitários ou financiamentos de taxa fixa. O beneficiário deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas de que a subvenção foi corretamente utilizada. A Comissão Europeia, a Agência de Execução, as agências nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem verificar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou de até três anos no caso das subvenções cujo valor não exceda os 60 000 EUR. Assim sendo, os beneficiários devem manter registos, originais de documentos comprovativos, registos estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

A convenção de subvenção contém disposições pormenorizadas sobre os controlos e as auditorias.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou na convenção de subvenção/decisão de subvenção serão tratados pela agência nacional ou a Agência de Execução, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.
- Subsidiariamente e apenas na medida em que o Regulamento (UE) 2018/1725 não for aplicável – o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [RGPD ou Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho] ou a legislação nacional de proteção de dados, se o RGPD não for aplicável (países não pertencentes à UE).

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas do candidato às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção de acordo com o Guia do Corpo Europeu de Solidariedade. Os dados pessoais serão processados apenas para esse efeito pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenções da União em causa (entidade que age enquanto responsável pelo tratamento de dados). Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflito, o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. A convenção de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, está disponível uma

¹⁰¹As orientações sobre a identidade visual do Corpo Europeu de Solidariedade estão disponíveis em [Comunicação Portal Europeu da Juventude \(europa.eu\)](https://europa.eu/communication/portal-eu-youth).

declaração de privacidade circunstanciada, incluindo os dados de contacto, no sítio Web da Comissão.

Para ações geridas pelas agências nacionais:

<https://erasmus-plus.ec.europa.eu/pt-pt/erasmus-and-your-data>

Para ações geridas pela EACEA:

https://ec.europa.eu/research/participants/data/support/legal_notice/h2020-ssps-grants-sedia_en.pdf

No âmbito das ações do Corpo Europeu de Solidariedade geridas pelas agências nacionais ou pela Agência de Execução, os candidatos— e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que sejam membros do órgão de administração, gestão ou supervisão do candidato ou que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, ou pessoas singulares ou coletivas que assumam a responsabilidade ilimitada pelas dívidas desse candidato, são informados de que os seus dados pessoais (apelido e nome próprio, caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) pelo Gestor Orçamental da Agência, se se encontrarem numa das situações descritas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uma licença aberta é uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização desse recurso a qualquer pessoa. Há diferentes licenças abertas em função da amplitude das autorizações concedidas ou das limitações impostas, sendo os beneficiários livres de escolher a licença específica aplicável ao seu trabalho. A cada recurso produzido deve estar associada uma licença aberta.

Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI). Os beneficiários continuam a ser os titulares dos direitos de autor inerentes aos materiais que produzem e podem utilizá-los como bem entenderem. O único requisito para os beneficiários de uma subvenção é dar livre acesso aos recursos educativos (ou a outros documentos e suportes produzidos pelo projeto) através de licenças abertas. Para cumprir este requisito, as licenças têm de conferir, pelo menos, o direito de utilização e, idealmente, os direitos de partilha e de adaptação. Os beneficiários podem também comercializar os resultados dos seus projetos e a experiência mostra que o livre acesso aumenta a visibilidade e pode incentivar os utilizadores interessados a comprarem a cópia impressa ou materiais, documentos ou suportes para comunicação.

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS

Acompanhante	Um adulto de pelo menos 18 anos que acompanha os participantes com menos oportunidades (especialmente os participantes com deficiência) numa atividade, a fim de garantir a sua segurança, prestar apoio e assistência suplementares, bem como ajudá-los a obter uma aprendizagem efetiva durante a experiência.
Atividade	Conjunto de tarefas executadas no âmbito de um projeto. Uma atividade define-se pela realização no mesmo local, no mesmo período e no mesmo âmbito.
Entidade afiliada	As seguintes entidades podem ser consideradas entidades afiliadas (de acordo com o artigo 190.º do Regulamento Financeiro): – as entidades que constituem o beneficiário único, As entidades que cumprem os critérios de elegibilidade, que não se encontram numa das situações referidas no artigo 138.º, n.º 1, e no artigo 143.º, n.º 1, e que têm um vínculo com o beneficiário, designadamente um vínculo jurídico ou financeiro, não circunscrito à ação nem criado exclusivamente para a sua execução. Caso várias entidades cumpram os critérios para beneficiar de uma subvenção e constituam, conjuntamente, uma entidade, essa entidade pode ser tratada como o beneficiário único, inclusive caso tenha sido expressamente criada para fins de execução da ação a financiar pela subvenção. Salvo indicação em contrário no convite à apresentação de propostas, as entidades afiliadas de um beneficiário podem participar na execução da ação, desde que satisfaçam ambas as seguintes condições: a) Estão identificadas na convenção de subvenção; b) Respeitam as regras aplicáveis ao beneficiário nos termos da convenção de subvenção, no que diz respeito: i) à elegibilidade dos custos ou às condições que desencadeiam o pagamento, ii) aos direitos de verificação e auditoria pela Comissão, pelo OLAF e pelo Tribunal de Contas. Os custos incorridos por essas entidades podem ser aceites como custos elegíveis efetivamente incorridos, ou ser cobertos por montantes fixos, por custos unitários e por financiamento a taxa fixa.
Candidato	Qualquer organização participante ou grupo de jovens que apresenta uma candidatura a subvenção.
Prazo da candidatura	Data-limite para a apresentação da candidatura à agência nacional ou à Agência de Execução para ser considerada admissível.
Instituição parceira	Uma organização participante que contribua para a execução de tarefas/atividades específicas do projeto ou apoie a promoção e a sustentabilidade do projeto, mas que, no que diz respeito aos aspetos de gestão contratual, não seja considerada beneficiário e não receba qualquer financiamento do Programa como parte do projeto (não tem o direito de cobrar custos ou solicitar contribuições). Não são tidas em conta para efeitos de elegibilidade e não precisam de validar o seu PIC.
Beneficiário	Os signatários da convenção de subvenção (diretamente ou através de um formulário/mandato de adesão).
Convite à apresentação de propostas	Convite publicado pela Comissão, ou em seu nome, com vista a suscitar a apresentação, dentro de um determinado prazo, de propostas de ações que correspondam aos objetivos estabelecidos e preencham as condições exigidas. Os convites à apresentação de propostas são publicados no Jornal Oficial da União Europeia (série C) e/ou nos sítios Web/portais pertinentes da Comissão Europeia, das agências nacionais ou da Agência de Execução.
Certificado de participação	No contexto do Corpo Europeu de Solidariedade, um documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de voluntariado do Corpo. Certifica a participação e, quando aplicável, os resultados da aprendizagem do participante na atividade.
Erro material	Um erro menor ou lapso involuntário num documento, que muda o seu significado, tal como um erro tipográfico ou a adição ou omissão não intencional de uma palavra, frase ou figura.

Orientador	Uma pessoa que não seja membro do grupo e que apoia os jovens na preparação, execução e avaliação de um projeto de solidariedade.
Cofinanciamento	O princípio que implica a assunção pelo beneficiário de uma parte dos custos do projeto apoiado pela UE ou a cobertura de uma parte desses custos por outras fontes de financiamento externas, para além da subvenção da UE.
Consórcio	Duas ou mais organizações participantes que se reúnem para preparar e apresentar uma proposta, bem como para executar e acompanhar um projeto. O contrato é assinado por todas as organizações participantes ou por uma delas, devidamente autorizada pelas outras.
Coordenador	Uma organização participante que se candidata a uma subvenção em nome de um consórcio de organizações parceiras. O coordenador tem obrigações especiais previstas na convenção de subvenção.
Atividade transfronteiriça	Atividade realizada noutro país que não aquele onde o participante reside legalmente.
Estabelecido/a	Refere-se a uma organização ou a um organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que tal organização ou organismo seja formalmente reconhecido pela autoridade nacional competente. No caso de um grupo de jovens, a residência legal do representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade.
Academia da UE	Trata-se de uma plataforma em linha que pertence à UE e que contém conhecimentos em primeira mão, recursos educativos de alta qualidade e conhecimentos valiosos, produzidos diretamente pelas instituições europeias e destinados a pessoas cujo trabalho está relacionado com a esfera de ação da UE. O objetivo é fomentar e facilitar o conhecimento e a aplicação bem-sucedida das políticas europeias num vasto leque de domínios. A Academia da UE visa proporcionar um ambiente de aprendizagem moderno e participativo, que promova e melhore a qualidade da aplicação dos conhecimentos sobre assuntos europeus de uma forma simples, inteligente e estimulante.
Europass	A plataforma em linha Europass, uma ação da Agenda de Competências para a Europa, disponibiliza aos indivíduos e organizações ferramentas baseadas na Web e informações sobre os seguintes tópicos: oportunidades de aprendizagem; quadros de qualificações e qualificações; orientação; informações sobre competências; ferramentas de autoavaliação, documentação de competências e qualificações; e ainda sobre a conectividade com oportunidades de aprendizagem e emprego. A plataforma Europass também oferece ferramentas e software para apoiar as credenciais digitais, conforme anunciado no Plano de Ação para a Educação Digital. A plataforma interliga-se com fontes de dados nacionais para oportunidades de aprendizagem e com bases de dados ou registos nacionais de qualificações.
Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)	Este cartão gratuito dá acesso aos cuidados de saúde necessários do ponto de vista médico, no sistema de saúde público, durante uma estada temporária em qualquer dos 27 países da UE, na Islândia, no Liechtenstein e na Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo preço (em alguns países, gratuitamente) que para as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desses países. Mais informações sobre o cartão e sobre como o obter em: https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt
Rede Europeia de Solidariedade (EuSN)	A Rede Europeia de Solidariedade (EuSN) é uma comunidade jovem que foi criada na primavera de 2019. Os elementos desta comunidade estão unidos pelo objetivo comum de criar uma rede europeia em que todos trabalhem para melhorar a experiência dos jovens participantes no Corpo.

EuroPeers	Os EuroPeers são jovens que adquiriram experiência europeia através dos programas de juventude da UE e que querem partilhá-la com os seus pares. São embaixadores do Programa Erasmus+, do Corpo Europeu de Solidariedade e de outros programas nacionais que ajudam os jovens a estudar e a trabalhar noutros países da Europa. Os EuroPeers organizam os seus próprios eventos ou são convidados por escolas, serviços de assistência à juventude ou centros culturais para dar o seu testemunho, a título voluntário.
Força maior	Qualquer situação ou acontecimento que impeça as organizações e as pessoas de cumprirem as suas obrigações na execução das atividades do projeto. Esta situação ou acontecimento deve ser imprevisível e excecional, bem como independente da vontade das partes. A força maior não pode dever-se a erro ou negligência das organizações ou outros participantes envolvidos na ação e deve revelar-se inevitável apesar do exercício de todas as devidas diligências. Para obter a definição exata e as condições, os beneficiários de subvenções devem consultar a sua convenção de subvenção.
Formação Geral em Linha	Um conjunto de módulos de formação para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade disponibilizado na plataforma da Academia da UE e acedidos através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
Viagens ecológicas	Viagens que utilizam meios de transporte sustentáveis e com baixas emissões para a parte principal da viagem, nomeadamente o autocarro, o comboio ou ainda a partilha de automóvel.
Grupos de jovens	Grupos formados por, pelo menos, cinco jovens sem personalidade jurídica própria ao abrigo do direito nacional aplicável; todavia, um dos seus representantes tem a capacidade legal para assumir compromissos jurídicos em seu nome.
Organização de acolhimento	A organização que abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário.
Atividade de ajuda humanitária	Uma atividade que apoia as operações de ajuda humanitária pós-crise e de longo prazo em países terceiros, que se destina a prestar assistência em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana em caso de crises de origem humana ou de catástrofes naturais, e que inclui operações de assistência, socorro e proteção em situações de crise humanitária em curso ou na fase pós-crise, medidas de apoio para garantir o acesso às pessoas necessitadas e favorecer a livre circulação da assistência, e ações que visam reforçar a preparação para a ocorrência de catástrofes e a redução dos riscos de catástrofe, a associar socorro, reabilitação e desenvolvimento e a contribuir para melhorar a resiliência e a capacidade de comunidades vulneráveis ou afetadas por desastres para enfrentar e superar as crises.
Atividade nacional	Atividade realizada no mesmo país em que o participante reside legalmente.
Aprendizagem informal	Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, a família ou o lazer e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem; esta pode ser involuntária do ponto de vista do estudante.
Organização internacional	Organizações criadas por acordos internacionais e agências criadas por essas organizações, conforme especificado no artigo 156.º do Regulamento Financeiro. As seguintes organizações são equiparadas a organizações internacionais: o Comité Internacional da Cruz Vermelha; a Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
Competências essenciais	Conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes de que todas as pessoas necessitam para a realização e o desenvolvimento pessoais, para a empregabilidade e a inclusão social e para adotarem um estilo de vida sustentável, viverem uma vida bem-sucedida em sociedades pacíficas, levarem uma vida saudável e exercerem uma cidadania ativa, tal como referido na Recomendação 2018/C 189/01 do Conselho, de 22 de maio de 2018, sobre as Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida.

Resultados de aprendizagem	Declarações sobre o que um participante sabe, compreende e é capaz de fazer após a conclusão de um processo de aprendizagem; são definidos em termos de conhecimentos, aptidões e competências.
Entidade jurídica	Pessoa singular ou uma pessoa coletiva constituída e reconhecida como tal nos termos do direito nacional, do direito da União ou do direito internacional, dotada de personalidade jurídica e que pode, agindo em nome próprio, exercer direitos e estar sujeita a obrigações, ou uma entidade que não tem personalidade jurídica tal como referido no artigo 200.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro.
Representante nomeado da entidade jurídica (LEAR)	Para as ações geridas pela Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, paralelamente à validação de uma organização no Registo de Participantes, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) deve(m) nomear um representante nomeado da entidade jurídica (LEAR). A função do LEAR é fundamental: uma vez validado pela Comissão, o LEAR estará autorizado a: ▪ gerir a informação jurídica e financeira sobre a organização, ▪ gerir os direitos de acesso das pessoas na organização (mas não ao nível do projeto), ▪ nomear representantes da organização para assinar eletronicamente convenções de subvenção («Signatários Legais» - LSIGN) ou demonstrações financeiras («Signatários Financeiros» - FSIGN) através do Portal Financiamento e Concursos da UE. Todas as etapas para a validação do LEAR estão clarificadas no Portal Financiamento e Concursos da UE.
Local	Um local onde as atividades são organizadas para um número específico de voluntários. Não deve ter personalidade jurídica distinta da organização de acolhimento. À partida, o endereço principal da organização de acolhimento é considerado como um primeiro local, mas as organizações podem declarar e acolher voluntários em mais do que um local.
Voluntariado de longa duração	Participação em atividades de voluntariado com duração igual ou superior a 60 dias, excluindo os dias de viagem.
Membro do grupo informal que executa um projeto	No âmbito dos projetos de solidariedade, os jovens envolvidos na sua execução são considerados membros do grupo.
Agência nacional	Um organismo responsável por gerir a execução do Programa a nível nacional, num Estado-Membro ou num país terceiro associado ao Programa. Pode haver mais do que uma agência nacional em cada país.
Autoridade nacional	Uma autoridade responsável, a nível nacional, por acompanhar e supervisionar a gestão do Programa num Estado-Membro ou num país terceiro associado ao Programa. Pode haver mais do que uma autoridade nacional em cada país.
Organização apoiada pela primeira vez	Qualquer organização participante que não tenha recebido anteriormente apoio para algum tipo de ação apoiado pelo Corpo.
Aprendizagem não formal	Aprendizagem realizada através de atividades planeadas que pressupõem alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação e formação formal.
Participante	Jovem inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade que esteja plenamente envolvido num projeto e que possa receber financiamento da União Europeia destinado a cobrir as suas despesas de participação (nomeadamente despesas de viagem e de subsistência).
Participantes com menos oportunidades	Pessoas que, por razões económicas, sociais, culturais, geográficas ou de saúde, pelos seus antecedentes migratórios, por serem portadores de deficiência, por terem dificuldades educativas ou por outras razões, incluindo as que podem dar origem a discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e que enfrentam vários obstáculos em comparação com os seus pares.
Organização participante	Qualquer organização ou grupo de jovens envolvido na execução de um projeto do Corpo Europeu de Solidariedade. Consoante o papel desempenhado no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas, parceiras ou parceiras associadas.
Organização parceira	Nas ações geridas pelas agências nacionais, uma organização formalmente envolvida no projeto (cobeneficiário), mas que não assume o papel de candidato.

Visita preparatória	Visita de planeamento ao país de acolhimento antes do início de uma atividade de voluntariado. O objetivo da visita é criar confiança, compreensão e uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. O objetivo da visita é preparar atividades e assegurar uma qualidade elevada, bem como criar confiança, compreensão e uma parceria sólida entre as organizações e os participantes envolvidos.
Projeto	Conjunto coerente de atividades concebidas e organizadas para atingir objetivos e resultados definidos.
Qualificação	Resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando uma entidade competente considera que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas normas.
Selo de Qualidade	Procedimento que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma ação do Corpo Europeu de Solidariedade respeitam um conjunto de normas ou pré-requisitos qualitativos definidos pela Comissão Europeia para essa ação. Em função do tipo de ação e/ou o país onde esteja localizada a organização candidata, a atribuição do Selo de Qualidade é efetuada pela Agência de Execução, por uma agência nacional ou por um Centro de Recursos SALTO.
Candidato inscrito	Pessoa com idade compreendida entre os 17 e os 35 anos, que se inscreveu no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade para expressar o seu interesse em participar numa atividade de solidariedade, mas que ainda não está a participar numa atividade de solidariedade.
Voluntariado de curta duração	Participação em atividades de voluntariado com duração máxima de 59 dias, excluindo os dias de viagem.
Atividade de solidariedade	Uma atividade inclusiva e de elevada qualidade, que visa dar resposta a desafios sociais importantes e que assume a forma de voluntariado, de um projeto de solidariedade ou de uma atividade de ligação em rede em vários domínios, nomeadamente no da ajuda humanitária, levada a cabo no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade.
Instrumentos de transparência e reconhecimento da União	Instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a UE.
Validação da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal	Procedimento através do qual uma entidade autorizada confirma que uma determinada pessoa adquiriu resultados de aprendizagem avaliados com base numa norma relevante, que se divide em quatro etapas distintas: ▪ identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo; ▪ documentação que dá visibilidade às experiências individuais; ▪ avaliação formal dessas experiências; ▪ certificação dos resultados da avaliação, que pode conferir uma qualificação parcial ou completa.
Local	O local físico onde uma atividade está a decorrer.
Objetivos para a Juventude Europeia	Os Objetivos para a Juventude Europeia foram desenvolvidos no âmbito da Estratégia da UE para a Juventude. Estes objetivos identificam domínios intersetoriais que afetam as vidas dos jovens e apontam desafios. https://youth.europa.eu/home_pt
Estratégia para a Juventude	A Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 estabelece um quadro para cooperação europeia no domínio da juventude, com base na Comunicação da Comissão de 22 de maio de 2018 intitulada «Envolver, ligar e capacitar os jovens». No âmbito do domínio principal «Envolver», a Estratégia da UE para a Juventude procura uma participação cívica, económica, social, cultural e política relevante dos jovens. Promove a participação dos jovens na vida democrática, apoia o envolvimento social e cívico e visa garantir que todos os jovens dispõem dos recursos necessários para participar na sociedade. https://europa.eu/youth/strategy_en

Passe Jovem	Ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos participantes em projetos apoiados pelo Corpo Europeu de Solidariedade. O Passe Jovem consiste: a) em certificados que os participantes podem obter e b) num processo específico que ajuda os jovens e as organizações a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto. O Passe Jovem também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal e do trabalho com jovens dentro e fora da Europa.
--------------------	---

ANEXO II – PARTICIPAÇÕES MÚLTIPLAS

O quadro seguinte apresenta uma visão geral das possíveis combinações de atividades disponíveis para os participantes. Utilizar a coluna 1 (a cinzento) para a primeira atividade realizada por um participante e as outras colunas para as atividades subsequentes. As regras de ilegitimidade para cada tipo de atividade encontram-se descritas na secção pertinente do presente guia.

O tempo total despendido por um jovem em atividades de voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade não pode exceder 12 meses e as atividades realizadas não podem sobrepor-se. As atividades realizadas no âmbito do voluntariado Erasmus+/Serviço Voluntário Europeu contarão para o total de 12 meses autorizados.

Atividades realizadas	Voluntariado individual de curta duração (transfronteiriço e nacional)	Equipas de voluntariado	Voluntariado transfronteiriço individual de longa duração	Voluntariado nacional individual de longa duração	Projeto de solidariedade	Voluntariado individual no domínio da ajuda humanitária	Voluntariado em equipa no domínio da ajuda humanitária
Voluntariado transfronteiriço individual de longa duração	✓	✓	X (exceção: uma segunda atividade para jovens com menos oportunidades ou casos devidamente justificados)	✓	✓	✓	✓
Voluntariado individual de curta duração (transfronteiriço e nacional)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Equipas de voluntariado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Voluntariado nacional individual de longa duração	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Projeto de solidariedade	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Voluntariado individual no domínio da ajuda humanitária	✓	✓	X (exceção: uma segunda atividade para jovens com menos oportunidades ou casos devidamente justificados)	✓	✓	X	✓
Voluntariado em equipa no domínio da ajuda humanitária	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

ANEXO III - DADOS DE CONTACTO

Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura (DG EAC)

https://youth.europa.eu/solidarity_pt

Comissão Europeia - Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)

https://www.eacea.ec.europa.eu/grants/2021-2027/european-solidarity-corps_en

Agências nacionais

https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/contact-national-agencies_pt